

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa
- 2) Estudo Técnico Preliminar
- 3) Declaração de existência de dotação orçamentária
- 4) Pesquisa de preço
- 5) Termo de Referência
- 6) Parecer Jurídico
- 7) Decisão administrativa de autorização do certame

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

Memorando nº 047/2021/DIM/DPPR

Curitiba, 06 de agosto de 2021

À Coordenadoria-Geral de Administração

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada para instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, por demanda, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em todo o Estado do Paraná

Sr. Coordenador,

Considerando a existência de Ata de Registro de Preço vigente, Pregão Eletrônico 021/2020, para aquisição de aparelhos de ar-condicionado e a existência de aparelhos de ar-condicionado em estoque, desinstalados de sedes desmobilizadas, armazenados no Centro de Distribuição e Logística (CDL);

Considerando a demanda de climatização de sedes e unidades da DPE/PR em todo o Estado e o fato de contratações pontuais para atendimento desta demanda não terem logrado êxito e terem se mostrado ineficientes, verificou-se a possibilidade de otimizar o fluxo e tornar mais eficientes e céleres os pedidos de instalação de aparelhos de ar-condicionado, adotando o sistema de Registro de Preços;

Considerando o fato de que apesar de algumas cidades já possuírem contratos de manutenção continuada de equipamentos de ar-condicionado, equipamentos instalados posteriormente não estariam inclusos, ficando sem a cobertura de manutenções, serviço essencial ao bom funcionamento do sistema; e que em cidades menores a quantidade de equipamentos não justificar a contratação pontual de serviço de manutenção continuada, tem-se como melhor alternativa incluir o serviço de manutenção na Ata de Registro de Preços, inclusive pelo fato de a DPE/PR possuir equipamentos já utilizados anteriormente, em que não se sabe o estado de conservação e operação dos aparelhos, necessitando, eventualmente, de manutenção corretiva;

Considerando o fato de os serviços abrangerem todas as sedes/unidades da DPE/PR no Estado do Paraná, sugere-se que o objeto seja contratado por lotes; foi citada uma possível divisão no Estudo Técnico Preliminar (ETP), mas é necessário que seja analisada qual a melhor divisão durante a pesquisa de mercado;

Buscando-se por referências de modelos de contratação em pesquisas a outros órgãos, verificou-se que o modelo adotado pelo Ministério Público do Paraná (MPPR) vem sendo adotado com êxito há alguns anos, portanto utilizou-se como modelo a Ata de Registro de Preços 08/2020, Pregão Eletrônico nº 44/2020, que se encontra em anexo, fora do volume do processo; foram utilizados os valores constantes nessa Ata para que seja uma das referências na cotação de mercado, mas é necessário confirmar neste estudo se cabe adotar estes valores como parâmetro, ou se estes valores devem ser desprezados para a pesquisa de mercado;

Diante do exposto, encaminha-se o Estudo Técnico Preliminar, solicitando análise desta coordenadoria sobre o rito que deve seguir o mesmo, para que posteriormente se dê prosseguimento à contratação de empresa especializada para instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

Atenciosamente,

**ROSSANA APARECIDA
LIBERATO**
LESSA:02400250081

Assinado de forma digital por
ROSSANA APARECIDA LIBERATO
LESSA:02400250081
Dados: 2021.08.06 23:29:06 -03'00'

Rossana Aparecida Liberato Lessa
Engenheira Civil
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Documento: **Memo047CGAARPdeinstalacaodesinstalacaoemanutencadeaparelhosdearcondicionadonoEstadoParana.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rossana Aparecida Liberato** em 07/08/2021 00:57.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rossana Aparecida Liberato Lessa** em 06/08/2021 23:29.

Inserido ao protocolo **17.954.313-3** por: **Rossana Aparecida Liberato** em: 07/08/2021 00:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
122229f243cc76fc33b4080a056a3a35.

2) Estudo Técnico Preliminar



Curitiba, 20 de maio de 2022

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Contratação de empresa especializada para instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, por demanda, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em todo o Estado do Paraná

REFERÊNCIA: P:17.954.313-3



1. DO OBJETO

1.1. O presente estudo de viabilidade tem como objeto a contratação de empresa especializada para eventual instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, assim como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ventilação mecânica e de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em todo o Estado, tendo como objetivo proporcionar climatização aos ambientes ocupados pela DPE/PR.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A DPE/PR possui equipamentos de ar-condicionado já utilizados anteriormente em estoque no Centro de Distribuição e Logística (CDL) em Colombo, assim como possui demanda interna para climatização das sedes e unidades administrativas ainda não aparelhadas com equipamentos de ar-condicionado. Apesar de a DPE/PR possuir, atualmente, contratos vigentes de manutenção continuada em algumas cidades, equipamentos instalados posteriormente não estariam inclusos, ficando sem a cobertura de manutenções, serviço essencial ao bom funcionamento do sistema de climatização; já em cidades menores, a pequena quantidade de equipamentos instalados demonstra pouco atratividade em licitar lotes ínfimos quando comparado ao agrupamento de cidades próximas, criando lotes economicamente viáveis e atrativos; sendo assim, optou-se por realizar uma contratação que abrangesse todo o Estado. Busca-se a otimização do procedimento de contratação para atender a demanda de sedes que necessitam dos serviços e já os solicitaram anteriormente, visando maior celeridade e eficiência, requisitos não alcançados por contratações pontuais no histórico de contratações realizadas pelo órgão, até o presente momento. Portanto, faz-se necessário que sejam contratados os eventuais serviços de desinstalação, instalação de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado.



3. DA VISTORIA

3.1. Caracterização dos imóveis

3.1.1. Os locais de prestação de serviço se referem a todos os endereços onde há sedes/unidades da DPE/PR no Estado do Paraná, podendo ser em imóveis próprios, cedidos ou locados, incluindo espaços pertencentes ao Tribunal de Justiça do Paraná ocupados pela DPE/PR;

3.1.2. As cidades do Paraná onde, até o presente momento, há sede/unidade são: Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Cianorte, Colombo, Cornélio Procopio, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Guaratuba, Londrina, Maringá, Pato Branco, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Umuarama e União da Vitória.

3.1.2.1. Poderão ser incluídas na listagem acima, sob acordo entre as partes, outras cidades que porventura venham a ter sedes/unidades.

3.1.2.2. O cálculo para adição de novas cidades respeitará o valor unitário dos serviços licitados no lote regional em que está inserida a nova cidade a ser atendida.

3.1.2.3. Para a inclusão de nova cidade a um determinado lote licitado, deverá ser observada a distribuição das regiões intermediárias e imediatas fixadas pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES).

3.1.2.4. No caso de inclusão de nova cidade, caso a empresa licitada para o lote de correspondência previsto no item anterior decline da prestação do serviço ou inexistindo a prestação do serviço na região de correspondência, poderá ser contratada, sob acordo entre as partes, empresa licitada para a cidade mais próxima daquela a ser incluída.

4. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Instalação de equipamentos de ar-condicionado, conforme demanda;
- Desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, conforme demanda;
- Manutenção preventiva contínua e corretiva de equipamentos de ar-condicionado e sistema de ventilação mecânica, quando houver;



4.1. Disposições Gerais:

- 4.1.1. A contratação do objeto acima se dará mediante contrato estimativo.
- 4.1.2. Os serviços de instalação e desinstalação serão prestados a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Gestão de Engenharia da DPE/PR, conforme os itens constantes na Planilha de Serviços para o lote correspondente e os valores propostos pela empresa vencedora.
- 4.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e ar-condicionado serão contratados para prestação de serviços contínuos, pelo prazo de execução do contrato.
- 4.1.4. A empresa proponente deverá ter equipe técnica suficiente para atender às demandas da DPE/PR em pelo menos 2 (dois) endereços diferentes e simultâneos (independentemente das datas de início e término estipuladas nas respectivas OS), podendo ser ou não na mesma cidade.
- 4.1.5. A proponente deve assumir a responsabilidade em decorrência do estabelecido neste edital, assim como declarar possuir conhecimento pleno de instalações e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, entendimento técnico dos serviços a serem executados e qualificação para executá-los, vedada a alegação de desconhecimento de qualquer tópico ou informação aqui promulgada quando findo o processo licitatório, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis.
- 4.1.6. Os serviços deverão obedecer à boa técnica, atendendo às normas, especificações e boas práticas do setor.
- 4.1.7. Deverá ser prevista a utilização de recursos técnicos de pleno domínio dos prestadores de serviços e insumos que sejam facilmente obtidos no mercado nacional e que tenham facilidade de manutenção, reparação e substituição por similares.
- 4.1.8. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento será realizado por equipe técnica e administrativa da DPE/PR.
- 4.1.9. Ao assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer os bens/serviços a ela adjudicados, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos e a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.
- 4.1.10. **A contratação deve abranger o fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes.** Justifica-se a obrigatoriedade de fornecimento de peças originais, pois a utilização de componentes sem os padrões



de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, nos casos em que os equipamentos de ar-condicionado pertencem ao proprietário do imóvel, há a necessidade de serem mantidas as características originais dos equipamentos, pois estes devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, quando da entrega do imóvel.

- 4.1.11. Os valores máximos definidos na Planilha de Serviços, a serem pagos pela aquisição de insumos e/ou execução dos serviços, incorporam o lucro e todos os encargos, imposto e despesas diretas ou indiretas, como material, mão de obra, deslocamentos, transporte de materiais, equipamentos, visitas de cotação, diárias, alimentação dos técnicos, supervisão, taxas administrativas, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do CREA e quaisquer outros custos necessários à completa execução do objeto contratado, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.
- 4.1.12. O valor a ser dispendido em cada pedido advirá de levantamento e cotação com estipulação de itens a serem contratados, cujo valor unitário será o definido em conformidade com o preço da proposta vencedora.
- 4.1.13. O valor de cada pedido será o somatório dos valores dos itens unitários necessários à realização do serviço, não havendo um limite mínimo ou máximo de itens ou valores por pedido, sendo respeitado, contudo, as quantidades e valores máximos registrados.
- 4.1.14. A empresa deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência os pontos dos quais eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, conseqüentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.
- 4.1.15. A empresa deverá priorizar a utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais e de toxicidade.
- 4.1.16. **Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos para sinalização, proteção coletiva e, caso necessário, proteção individual a todos os que supervisionarem, trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem justificadamente no local de trabalho. Os certificados de cursos referentes às**



exigências normativas, por exemplo, NR 10, NR 12, NR 33, NR 35, poderão ser exigidos pela DPE/PR em qualquer tempo.

4.1.17. A contratada deverá possuir, apresentar e manter continuamente atualizado, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

4.1.18. **Nos casos de instalação de equipamentos de ar-condicionado, os mesmos serão fornecidos e entregues pela própria DPE/PR nos locais de execução do serviço, cabendo à contratada o fornecimento da mão de obra e de todos os materiais necessários à sua adequada instalação, sempre em observância às descrições, regras e orientações contidas no Caderno de Encargos, às normas técnicas e manual do fabricante. Os equipamentos desinstalados deverão ser deixados na própria sede em que houver sido realizada a desinstalação, em espaço próprio, a ser determinado pelo responsável pela sede.**

4.1.19. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas, componentes e materiais, tubulações frias, dutos, grelhas, isolamentos, filtros, pilhas para controle etc. visando manter as características de funcionalidade plena.

4.1.20. A manutenção Preventiva tem por objetivo prevenir a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

4.1.20.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

4.1.20.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;



4.1.20.3. **A manutenção preventiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada.**

4.1.21. A manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. **Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro ou técnico responsável da contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.**

4.1.21.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas.

4.1.21.2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento em manutenção. A contratada deverá providenciar suporte para solucionar problemas referentes à operação e à manutenção dos sistemas, objeto do presente contrato.

4.1.21.3. **A manutenção corretiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada.** Justifica-se a obrigatoriedade de fornecimento de peças originais, pois a utilização de componentes sem os padrões de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, nos casos em que os equipamentos de ar-condicionado pertencem ao proprietário do imóvel, há a necessidade de serem mantidas as características originais dos equipamentos, pois estes devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, quando da entrega do imóvel.

4.1.22. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.



- 4.1.23. As rotinas de manutenção serão estabelecidas e executadas conforme orientações da fabricante, constantes em manuais do proprietário, de operação e de instalação.
- 4.1.24. As frequências de manutenção preventiva serão mensais, devendo obedecer à legislação vigente, em especial à Resolução 09/2003 da ANVISA e à Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, não limitadas a essas, cabendo à contratada a observação e seguimento da legislação pertinente e a obediência a fortuita legislação nova que surgir.
- 4.1.25. A contratada **deverá elaborar a documentação relativa ao PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), tais como cronograma de execução de serviços, relatório mensal de serviços executados e uma ficha de serviços para cada equipamento contendo os serviços executados mês a mês. Todas as documentações acima descritas devem ser submetidas para aprovação da fiscalização e devem ser entregues ao final de cada mês, de modo que o pagamento fica condicionado à entrega desses.**
- 4.1.26. **A contratada deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante horário comercial, através do qual a fiscalização se reportará acerca de assuntos referentes à execução de serviços, inclusive para aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o responsável técnico da empresa, o qual deverá imediatamente atender e fornecer todas as informações requisitadas.**
- 4.1.27. **Manter diário de execução de serviços, onde constem todas os chamados atendidos, todos os procedimentos adotados, reparos e substituições de peças para assegurar o regular funcionamento do sistema condicionador de ar. A cada mês, apresentar o supracitado diário a servidor responsável por acompanhar os serviços de manutenção, submetendo-o à aprovação e às observações cabíveis ali apontada.**
- 4.1.28. Ao assinar o contrato, a empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos e a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.
- 4.1.29. É obrigação da contratada:



- 4.1.29.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.29.2. Submeter-se à fiscalização periódica da DPE/PR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para sua normalização, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.
- 4.1.29.3. Manter os dados de representante legal, responsável técnico e da empresa sempre atualizados (como e-mail, telefones e endereço).
- 4.1.29.4. A completa execução dos serviços pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas especificações, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.
- 4.1.29.5. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.
- 4.1.29.6. O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.
- 4.1.29.7. A responsabilidade pelas instalações e segurança. A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da contratada.
- 4.1.29.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.1.29.9. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo medidas de sinalização, gestão prévia de riscos, medidas de proteção coletiva e, apenas na impossibilidade das



anteriores, equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.

4.1.29.10. Atentar para o cumprimento de todos os itens técnicos elencados no Caderno de Encargos.

4.1.30. **Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da contratada, bem como o transporte de equipamentos ou materiais, serão de responsabilidade da contratada.**

4.1.31. **Qualquer modificação solicitada pela administração local só deve ser realizada após comunicação e aprovação formal da Gestão de Engenharia do DIM, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer modificação não prevista e não autorizada.**

4.2. Disposições específicas

4.2.1. Disposições para execução dos Serviços:

4.2.1.1. Para cada pedido de instalação ou desinstalação, a empresa vencedora deverá enviar a cotação dos serviços a partir de vistoria no local (conforme item “Realização da visita técnica a ser realizada antes de cada pedido e cotação do pedido”) e apresentá-la para aprovação da Gestão de Engenharia. Para manutenções preventivas não é necessário, pois o serviço é realizado periodicamente; já os chamados de manutenção corretiva serão acionados conforme se identifique a necessidade, pelo próprio servidor local.

4.2.1.2. As cotações que balizarão o pedido serão formadas por preços unitários com revisão de quantidade, conforme os valores registrados.

4.2.1.3. Cada pedido será identificado com o local, endereço de execução e contato do servidor local.

4.2.1.4. Os locais onde deverão ser realizados os serviços podem ser imóveis próprios, locados ou cedidos para uso da DPE/PR, assim como pertencentes a outros órgãos e ocupados pela DPE/PR.

4.2.1.4.1. Cada local pode apresentar variação nos termos para a execução dos serviços (datas, horários, elementos de segurança etc.), os quais serão



acordados e compactuados entre as partes envolvidas anteriormente à data prevista para execução, sendo que a empresa deverá se adequar à peculiaridade de cada local.

4.2.1.5. Durante o prazo de execução do serviço, ainda que o cronograma agendado esteja dentro do prazo estipulado na OS, caso haja necessidade de se ausentar do local de execução, a contratada deverá comunicar à unidade local e à fiscalização da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), informando os motivos e a previsão de retorno ao local.

4.2.1.5.1. Caso o serviço precise ser interrompido e não seja retomado no mesmo dia, a empresa deve retirar quaisquer materiais deixados no local ou realocá-los de modo a não estorvar os usuários, bem como restabelecer qualquer outra condição necessária ao bom funcionamento das atividades locais.

4.2.1.6. Nos casos de instalação ou desinstalação de equipamentos de ar-condicionado em que houver necessidade de se reconstituírem as características originais da edificação, devem ser realizados os serviços sem custos adicionais à Defensoria, como pintura, alvenaria, aplicação de massa corrida, colocação de vidro, revestimentos, dentre outros necessários para que seja mantido o padrão da construção.

4.2.1.7. Após a finalização das instalações, desinstalações ou manutenções, deverão ser realizados todos os serviços de limpeza geral, recolhimento e descarte dos resíduos.

4.2.1.8. A contratada deverá manter, para encaminhamento, relatórios de serviços consolidados (atualizados) quando solicitado pela Gestão de Engenharia do DIM, com relação aos pedidos. Nos relatórios deverão constar as seguintes informações:

4.2.1.8.1. Data de abertura e encerramento do pedido;

4.2.1.8.2. Local ou unidade de realização do pedido;

4.2.1.8.3. Descrição dos serviços empregados ou prestados (planilha de serviços) com informações detalhadas de início, andamento e finalização, conforme a etapa em desenvolvimento.



4.2.1.9. A contratada deverá encaminhar relatório gerencial consolidado quando solicitado pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM). No relatório deverão constar as seguintes informações:

4.2.1.9.1. Quantidade total de pedidos;

4.2.1.9.2. Totalização dos serviços executados, com valores.

4.2.1.10. A contratada deverá, para fins de aceite e pagamento, encaminhar à Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) informações comprobatórias da realização dos serviços prestados (preferencialmente por e-mail), onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

4.2.1.10.1. Número do pedido e local de instalação;

4.2.1.10.2. Datas e horários de início e fim do serviço realizado.

4.2.1.10.3. Planilha de serviços efetivamente executados, com quantidades, valores e totais (conforme modelo fornecido pela Gestão de Engenharia do DIM);

4.2.1.10.4. Relatório de Atividades de Manutenção, quando for o caso, em formato .pdf no qual conste:

4.2.1.10.4.1. Serviços realizados, medições efetuadas, dados e informações relevantes;

4.2.1.10.4.2. Identificação dos técnicos responsáveis pela execução do serviço;

4.2.1.10.4.3. Identificação e conferência do membro ou servidor local da DPE/PR que acompanhou a execução do serviço, doravante denominado “Responsável Local”;

4.2.1.10.4.4. Data da conclusão do serviço;

4.2.2. Descrição das etapas dos pedidos de instalação e desinstalação de equipamentos:

4.2.2.1. Apresentamos a seguir as descrições/especificações básicas dos serviços que poderão ser executados e a forma de executá-los, não invalidando, porém, que de acordo com situações específicas, sejam utilizadas, com prévia aprovação



da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), metodologias ligeiramente diversas das aqui descritas.

4.2.2.2. Cabe à Gestão de Engenharia do DIM o levantamento das necessidades adicionais de climatização a partir da demanda, podendo ou não possuir o Projeto Básico (layout) de localização de pontos e equipamentos.

4.2.2.3. A solicitação do pedido será feita **exclusivamente pela Gestão de Engenharia do DIM**, devidamente autorizados e identificados, através de e-mail, **vedados pedidos solicitados por outros servidores, que não os pertencentes à Gestão de Engenharia.**

4.2.2.4. Os serviços prestados seguirão a sequência descrita abaixo:

- I. A Gestão de Engenharia do DIM receberá ou iniciará a demanda do serviço, registrará o pedido, formulando a folha de pedido com os dados do local, o levantamento dos serviços requeridos e, quando houver, fotos, layout e Projeto Básico.
- II. A Gestão de Engenharia do DIM encaminhará essas informações à contratada, que terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para conferir a solicitação no local de instalação/desinstalação e enviar a planilha de cotação - proposta detalhada por item de serviço, quantidades, valores, orçamento, prazo, de acordo com os itens e valores registrados na Planilha de Serviços.
- III. A cotação será analisada e conferida pela Gestão de Engenharia do DIM e, após sua aprovação, será encaminhada aos Departamentos competentes para as providências administrativas.
- IV. Após realização das providências administrativas, será solicitado da empresa o cronograma com as datas e horários de início e término dos respectivos serviços, o qual deverá ser encaminhado à Gestão de Engenharia em até 2 (dois) dias úteis.
- V. Para a definição do cronograma citado acima, a empresa deverá antes entrar em contato com os locais dos respectivos serviços empenhados, realizar o agendamento e a confirmação junto ao local solicitante e enviar o cronograma com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de início dos serviços (ou em relação à data do primeiro serviço, para o caso de uma rota de execução que inclui vários pedidos sequenciais no mesmo cronograma), a fim de que a sede em que será executado o serviço tenha tempo hábil de se programar



para receber a empresa e solicitar as devidas autorizações de acesso às dependências do imóvel, salvo em situações peculiares, as quais serão acordadas entre a Gestão de Engenharia e a contratada.

- VI. O prazo de execução compreende todo o processo de compra/providências de materiais, mobilização, acerto de logística, execução dos serviços pela contratada e testes de funcionamento.
- VII. Todos os contatos via e-mail entre a empresa e as sedes locais deverão ter o e-mail engenharia@defensoria.pr.def.br em cópia. Caso haja prévio contato telefônico, a empresa deverá formalizar por e-mail.
- VIII. Após o recebimento do cronograma, a Gestão de Engenharia solicitará ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) a emissão e envio à contratada da(s) OS conforme as datas de início informadas pela empresa, visando à otimização das atividades dentro dos prazos estipulados na(s) OS.
- IX. Dependendo do caso, no entanto, a Gestão de Engenharia poderá solicitar ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) a emissão da OS com as datas de início e término de acordo com a sua própria conveniência, devendo a contratada se programar para executá-las dentro do prazo estipulado.
- X. No caso acima, a Gestão de Engenharia informará à sede local sobre a data do agendamento, para ciência e providências. Caso não haja confirmação, nova data deverá ser acordada.
- XI. Após o término dos serviços, a contratada deverá conferir com o responsável local o funcionamento das instalações, solicitando no documento de conferência o seu nome, assinatura e data de conclusão do serviço.
- XII. A empresa deverá comunicar a conclusão dos serviços à Gestão de Engenharia via e-mail, anexando os seguintes documentos:
 - XII.1. **Relatório fotográfico de antes/depois**, nos casos de instalação, desinstalação, conforme encaminhado pela Gestão de Engenharia;
 - XII.2. **Parecer técnico assinado pelo engenheiro ou técnico responsável técnico da empresa**, quando for constatada a necessidade de manutenção corretiva (caso de instalação de equipamentos antigos);
 - XII.3. **Documento de conferência datado e assinado pelo servidor local**, conforme modelo encaminhado pela Gestão de Engenharia;



XII.3.1. Se o documento acima não contiver a data da conclusão, esta será considerada como a data do envio do e-mail.

XII.4. **Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)**, quando for o caso.

XIII. Após o recebimento dos documentos acima, a Gestão de Engenharia terá 30 (trinta) dias para elaborar o Termo de Aceite, que será assinado pela fiscalização do contrato e o responsável local da sede em que for realizado o serviço.

XIV. Após o recebimento do Termo de Aceite assinado, a Gestão de Engenharia encaminhará ao Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC), que solicitará à empresa que encaminhe a nota fiscal e as certidões negativas. Após o recebimento da nota fiscal e certidões negativas, o DFC encaminhará o processo ao Departamento Financeiro para pagamento e encerramento do pedido.

4.2.2.5. A qualquer tempo a fiscalização poderá emitir Notificação Técnica sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo a contratada obrigada a responder formalmente e/ou sanar o problema dentro do prazo estipulado pelo documento encaminhado.

4.2.2.5.1. Se após o pagamento dos serviços, a equipe técnica constatar irregularidades a serem corrigidas, instalações incompletas ou indevidas, a contratada será comunicada formalmente para proceder às devidas adequações/correções, momento em que o prazo de execução remanescente da Ordem de Serviço retornará à sua contagem normal. O prazo de execução não será interrompido, apenas terá descontados os dias compreendidos entre a data de comunicação do término do serviço por parte da contratada e a data em que a Gestão de Engenharia do DIM a comunicou sobre as correções dos serviços realizados. Após a devida regularização, a contratada deverá comunicar a fiscalização para realizar nova medição, a qual será feita – salvo em casos especiais – em 20 dias após o recebimento.

4.2.2.5.2. Se a contratada não encaminhar ou executar obrigações de sua parte no prazo estipulado, e se não houver justificativa ou regularização da



situação após a emissão de Notificação Técnica, será solicitado que a contratada seja autuada conforme previsto em contrato e Edital.

4.2.2.5.3. Os serviços executados em desacordo com o combinado previamente não serão aceitos até que sejam corrigidos.

4.2.2.6. Em caso de problema de funcionamento após conclusão e aceite dos serviços, a contratada poderá ser convocada a qualquer momento para prestar esclarecimentos e, se constatada a necessidade de revisão do serviço, este será realizado às suas custas. Caso o problema relatado não seja proveniente da contratada, novo pedido será registrado e seguirá o trâmite normal.

4.2.2.7. O contratante poderá realizar a qualquer momento, sem prévio agendamento ou autorização da contratada, diligências para atestar a correta execução dos serviços.

4.2.2.8. O contratante poderá solicitar a qualquer momento, informações e esclarecimentos acerca do andamento de determinado serviço, devendo a contratada fornecer tal informação em um prazo máximo de 1 (um) dia útil.

4.2.3. Descrição dos Serviços:

4.2.3.1. Os itens de descrição geral dos serviços e o Caderno de Encargos contêm descrição completa e complementar à descrição da Planilha de Serviços, sendo sua observação obrigatória à execução.

4.2.3.2. Itens A, B, C, D e E: instalação de condicionador de ar, com capacidade e modelo conforme discriminado na Planilha de Serviços, distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros e reconstituição de alvenaria e vidro onde feitas furações, mantendo o padrão de construção da edificação (pintura, textura, azulejo, acabamento etc.). Está incluso no serviço o fornecimento e instalação das tubulações frigorígenas (em cobre, diâmetro e espessura conforme especificação do fabricante), tubulações de drenagem (em PVC ou cristal, diâmetro conforme especificação do fabricante) e se necessário, bombas de dreno, isolamento térmico para tubulações frigorígenas e de dreno, revestimento com fita PVC branca, canaletas plásticas brancas para tubulações no interior dos ambientes, cabeamento de comunicação entre as unidades evaporadora e condensadora, eventuais materiais necessários à fixação dos



equipamentos e tubulações. Ainda, incluso o valor de eventual ponto elétrico e/ou circuito elétrico específico que tiver que ser instalado desde o quadro geral, considerando inclusive a colocação de disjuntor no quadro, para que o equipamento seja instalado e entregue em pleno funcionamento, mediante análise técnica prévia da Gestão de Engenharia do DIM, que orientará como será procedido.

- 4.2.3.3. Item F: valor adicional caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros.
- 4.2.3.4. Item G: desinstalação de condicionador de ar de modelo *split hi-wall*, piso-teto, cassete, com reconstituição de alvenaria e vidro, mantendo os padrões da construção: pintura, textura, azulejo, acabamento, divisória, drywall etc. O controle remoto deve ter as pilhas retiradas e ser embalado, juntamente com as pilhas, em plástico bolha ou em caixa de papelão. As extremidades das tubulações de cobre ligadas à unidade evaporadora devem ser fechadas com fita isolante preta. As unidades evaporadora e condensadora deverão ser limpas com um pano úmido para retirar poeira, acondicionadas em plástico bolha, juntamente com a caixa ou invólucro do controle e o suporte da evaporadora, identificadas com o número de patrimônio, marca e capacidade térmica por cima do plástico bolha, colocadas à disposição da DPE/PR em local de fácil acesso, preferencialmente em sala própria a ser designada pela fiscalização do serviço.
- 4.2.3.5. Item H: desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, de qualquer capacidade, com reconstituição de alvenaria e vidro, mantendo os padrões da construção: pintura, textura, azulejo, acabamento etc. O serviço inclui desinstalar e remover suportes e elementos de fixação, desligar as conexões elétricas e dreno, retirar o aparelho e fiação, limpar externamente com um pano úmido para retirar poeira, acondicionar em plástico-bolha, identificar com número de patrimônio, marca e capacidade térmica por cima do plástico-bolha e depositar em local determinado pela administração local. O equipamento deverá ser colocado à disposição do DPE/PR em local de fácil acesso, preferencialmente em sala própria a ser designada pela fiscalização do serviço.
- 4.2.3.6. Item I: valor adicional caso seja necessário uso de andaime, como medida de segurança e viabilidade de execução, para instalações, desinstalações e/ou



manutenções, sendo seu uso mandatório em instalações acima de 02 (dois) metros de altura. Devem ser atendidos todos os requisitos da NR-35, que dispõe sobre trabalho em altura.

- 4.2.3.7. Item J: valor adicional caso seja necessário uso de balancim, como medida de segurança e viabilidade de execução, para instalações e desinstalações. Devem ser atendidos todos os requisitos da NR-35, que dispõe sobre trabalho em altura.
- 4.2.3.8. Item K: valor adicional caso seja necessária aquisição e instalação de bomba de dreno, em circunstâncias específicas e excepcionais, nas quais não haja espaço, ou seja, inviável o escoamento de condensado via gravidade.
- 4.2.3.9. Item L: manutenção preventiva completa em condicionador de ar de modelo *split hi-wall*, piso-teto, cassete, abarcando: 1) limpeza profunda da unidade evaporadora, com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro e/ou substituição quando muito desgastado, aplicação de produto antibactericida, limpeza da turbina, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza de componentes elétricos, reaperto de conectores, verificação e substituição de materiais que apresentem pontos de oxidação, troca de isolamento térmico desgastado e o que mais se fizer necessário; 2) limpeza profunda da unidade condensadora, com desmontagem da carenagem, limpeza e desmontagem das partes móveis, lavagem com máquina de alta pressão, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza de bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos, reaperto de conectores, verificação e substituição de fios oxidados, troca de isolamento térmico desgastado, e o que mais se fizer necessário; 3) carga de gás R22, R-32 ou R410A (de acordo com equipamento) para adequado funcionamento, com restauração de condições adequadas, conforme fabricante, de pressão de gás na linha para pleno funcionamento; 4) substituição e refazimento de isolamento térmico desgastado; 5) fornecimento de pilhas para controle remoto; 6) substituição e/ou refazimento do plug elétrico, cabos elétricos e de comando, quando necessário; e 7) Fornecimento de laudo/parecer técnico assinado por um engenheiro mecânico e/ou técnico de refrigeração com registro no órgão competente, que pertença ao quadro da empresa, contendo todo o registro fotográfico, testes e medições em campo,



quando a manutenção preventiva não recobrar o funcionamento do equipamento e for detectada necessidade de manutenção corretiva, ou quando exigido pela fiscalização.

4.2.3.10. Item M: manutenção preventiva completa em condicionador de ar janelheiro de qualquer capacidade, abarcando: 1) limpeza profunda com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza e desmontagem das partes móveis, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza de componentes elétricos, reaperto de conectores, verificação e substituição de fios oxidados, troca de isolamento térmico desgastado e o que mais se fizer necessário; 2) carga de gás R22 ou R410A (de acordo com equipamento) para adequado funcionamento, com restauração de condições adequadas, conforme fabricante, de pressão de gás na linha para pleno funcionamento; 3) substituição e/ou refazimento do plug elétrico, cabos elétricos e de comando, quando necessário; e 7) Fornecimento de laudo/parecer técnico assinado pelo engenheiro mecânico e/ou técnico de refrigeração com registro no órgão competente, que pertença ao quadro da empresa, contendo todo o registro fotográfico, testes e medições em campo, quando a manutenção preventiva não recobrar o funcionamento do equipamento e for detectada a necessidade de manutenção corretiva, ou quando exigido pela fiscalização.

4.2.3.11. Item N: manutenção corretiva em condicionador de ar de modelo *split hi-wall*, piso-teto, cassete: realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar-condicionado.

4.2.3.11.1. Quando identificado em manutenção preventiva que não foi possível retomar o funcionamento do equipamento, será elaborado laudo/parecer técnico do problema e peças defeituosas, já descrito anteriormente nos itens de manutenção preventiva.

4.2.3.11.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas. Incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas



ocorridas nos equipamentos em manutenção. A contratada deverá providenciar suporte para solucionar problemas referentes à operação e à manutenção dos sistemas, objeto do presente contrato.

4.2.3.11.3. A manutenção corretiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada. Justifica-se a obrigatoriedade de fornecimento de peças originais, pois a utilização de componentes sem os padrões de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, nos casos em que os equipamentos de ar-condicionado pertencem ao proprietário do imóvel, há a necessidade de serem mantidas as características originais dos equipamentos, pois estes devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, quando da entrega do imóvel.

4.2.3.11.4. Somente será pago o valor descrito na Planilha de Serviços para o equipamento que for consertado e retomar o seu pleno funcionamento.

4.2.3.12. Item O: manutenção corretiva em condicionador de ar de janelheiro: realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar-condicionado.

4.2.3.12.1. Quando identificado em manutenção preventiva que não foi possível retomar o funcionamento do equipamento, será elaborado laudo/parecer técnico do problema e peças defeituosas, já descrito anteriormente nos itens de manutenção preventiva.

4.2.3.12.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas. Incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção. A contratada deverá providenciar suporte para solucionar problemas referentes à operação e à manutenção dos sistemas, objeto do presente contrato.



4.2.3.12.3. A manutenção corretiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada. Justifica-se a obrigatoriedade de fornecimento de peças originais, pois a utilização de componentes sem os padrões de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, nos casos em que os equipamentos de ar-condicionado pertencem ao proprietário do imóvel, há a necessidade de serem mantidas as características originais dos equipamentos, pois estes devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, quando da entrega do imóvel.

4.2.3.12.4. Somente será pago o valor descrito na Planilha de Serviços para o equipamento que for consertado e retomar o seu pleno funcionamento.

4.2.3.13. Item P (apenas para sede de atendimento central, em Curitiba): Manutenção preventiva e corretiva de sistema VRF, incluindo mão de obra e o fornecimento completo de insumos e materiais necessários; manutenção preventiva mensal, cronograma de atividades conforme PMOC; manutenção corretiva conforme necessidade, por chamado. Demais disposições dos itens de manutenção dispostos acima.

4.2.3.14. Item Q (apenas para sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR, em Curitiba): Manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar-condicionado do tipo VRV, ventilação mecânica e seus componentes, incluindo mão de obra e o fornecimento completo de insumos e materiais necessários; manutenção preventiva mensal, cronograma de atividades conforme PMOC; manutenção corretiva conforme necessidade, por chamado. Demais disposições dos itens de manutenção dispostos acima.

4.2.4. **Realização de visita técnica a ser realizada antes de cada pedido e cotação do pedido:**

4.2.4.1. A fim de apresentar cotação para cada pedido, a contratada deverá realizar visita técnica nos locais onde serão realizados os serviços, seja qual for o local no Estado do Paraná. A visita técnica tem, para a empresa, a finalidade de tomar



ciência e fazer levantamento minucioso das condições de instalações, e certificar os serviços que serão necessários, conforme itens descritos no item “

4.2.4.2. Descrição dos Serviços:”

4.2.4.2.1. É responsabilidade da contratada tomar ciência das condições das instalações a serem mantidas e sua compatibilidade com as informações fornecidas e das condições locais, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Engenharia. **Posto isto, a vistoria é facultada, porém a emissão da Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local é obrigatória.**

4.2.4.2.2. **Alternativamente, caso a DPE/PR disponha do material necessário, poderão ser fornecidas as plantas da edificação e fotos de forma que a visita técnica seja desnecessária. Nesse caso, entretanto, fica vedada a alegação posterior da contratada de desconhecimento de situação que porventura venha a onerar a DPE/PR, devendo a contratada arcar com os custos não previstos em decorrência da não realização de visita técnica.**

4.2.4.2.3. As visitas técnicas ocorrerão conforme demanda pela Defensoria Pública do Paraná, e não representarão quaisquer ônus a esta instituição.

4.2.4.2.4. Poderá, durante a visita técnica, um servidor público acompanhar, na condição de fiscal, a contratada na vistoria dos serviços a serem executados.

4.2.4.3. Os pedidos poderão ou não ser executados, dependendo das necessidades do Departamento e fatores supervenientes. **Portanto, os pagamentos somente serão feitos sobre serviços executados. O cancelamento será comunicado formalmente à contratada.**

4.2.4.4. Após realizado o empenho do valor referente ao serviço, a empresa não poderá arguir omissões, enganos ou erros para alterar a cotação proposta ou o seu valor. Nesses casos, deverá a contratada arcar com os custos não previstos para a completa execução do objeto do serviço.



4.2.5. Critérios para medição e aceite dos serviços:

- 4.2.5.1. O aceite do serviço estará condicionado à execução conforme o estabelecido no Caderno de Encargos e não limitado a este, devendo tudo o que for necessário à boa técnica ser realizado para a entrega da instalação ou desinstalação nas melhores condições possíveis.
- 4.2.5.2. Dentre os itens que serão avaliados na medição, e não limitados a esses, discrimina-se:
- 4.2.5.2.1. Fixação da evaporadora: será verificado se a evaporadora se encontra firmemente instalada. Além disso será observado se os equipamentos respeitam os espaços mínimos de instalação e manutenção definidos pelos respectivos fabricantes.
- 4.2.5.2.2. Fixação da condensadora: a condensadora deverá ser apoiada sobre amortecedores de vibração de borrachas e fixadas por perfis metálicos pintados. Além disso, a instalação dos equipamentos deverá respeitar os espaços mínimos de instalação e manutenção definidos pelos respectivos fabricantes.
- 4.2.5.2.3. Tubulação frigorígena: a tubulação de cobre deve ser instalada conforme especificações constantes no manual do fabricante, obedecendo o diâmetro e comprimentos mínimos e máximos estabelecidos. As curvas devem ser executadas com curvador a fim de minimizar a perda de carga da tubulação.
- 4.2.5.2.4. Isolamento da tubulação frigorígena: a tubulação de cobre deve ser revestida com espuma elastomérica, fita elastomérica e fita PVC branca. As linhas de sucção e descarga devem ser isoladas separadamente, conforme recomendações dos respectivos fabricantes.
- 4.2.5.2.5. Fiação elétrica: a fiação elétrica não deve conter emendas nem estar aparente, devendo ser alojada em canaletas tipo sistema X, com seus acabamentos e conexões.
- 4.2.5.2.6. Dreno: deve ser confeccionado em PVC ou mangueira cristal, conforme o caso, devem ser isolados com tubos de polietileno expandido



de espessura mínima de 10 mm (nos trechos horizontais) e/ou revestido quando visível, sem dobras ou amassamentos/compressões que prejudiquem o fluxo e limpeza, bem como destinar corretamente a água de condensação de forma a não provocar danos, respingos e manchas no imóvel. Tanto a evaporadora quanto a condensadora devem possuir tubulação de drenagem. O dreno nunca deve ser conectado na rede de esgoto.

- 4.2.5.2.7. Operação geral do equipamento: o equipamento terá seu funcionamento testado por período mínimo de 20 minutos e seu desempenho deverá ser observado (ruídos, refrigeração, aquecimento, drenagem e vibração).
- 4.2.5.2.8. Acabamento do serviço: os equipamentos, bem como o local, devem ser entregues limpos após conclusão, tendo sido realizado o que for necessário para manter as condições originais da edificação: pintura, alvenaria, emassamento de parede, vedação com borracha e/ou espuma, colocação de vidro etc.
- 4.2.5.2.9. Estado geral dos aparelhos: será verificado se os aparelhos foram instalados sem danos durante o serviço.
- 4.2.5.3. Caso a contratada execute serviços adicionais ao que foi previamente levantado, cotado e empenhado, os respectivos custos serão assumidos pela própria contratada.
- 4.2.5.4. Se após a medição dos serviços, a equipe técnica constatar irregularidades a serem corrigidas, instalações incompletas ou indevidas, a contratada será comunicada formalmente para proceder às devidas adequações ou correções, momento em que o prazo de execução remanescente da OS retornará à sua contagem normal. Ou seja, o prazo de execução terá descontados os dias compreendidos entre a data de comunicação do término do serviço por parte da contratada e a data em que a fiscalização da DPE/PR a comunicou sobre as irregularidades.
- 4.2.5.5. Após a devida regularização, a contratada deverá comunicar a fiscalização para realizar nova medição.



- 4.2.5.6. Os serviços executados em desacordo com o contratado previamente não serão aceitos até que sejam corrigidos.
- 4.2.5.7. Em caso de problema de funcionamento após conclusão e aceite dos serviços, a contratada poderá ser convocada a qualquer momento para prestar esclarecimentos e, se constatada a necessidade de revisão do serviço, este será realizado às custas da própria contratada.
- 4.2.5.8. Sendo os critérios de medição discriminados no item “Critérios para medição e aceite dos serviços” e não limitados a estes, tendo em vista o rol não ser exaustivo, porém mínimo, critérios divergentes poderão ser utilizados e cobrados pela fiscalização, a qual não aceitará os serviços até que sejam efetuadas as correções solicitadas.

4.2.6. Da Garantia:

- 4.2.6.1. A garantia dos serviços de instalação e desinstalação será de 01 (um) ano a contar da data de aceite do serviço, assinado pela fiscalização da DPE/PR e a sede local.
- 4.2.6.2. A garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de 04 (quatro) meses a contar da data do aceite do serviço.
- 4.2.6.3. Aos aparelhos que forem instalados pela contratada e apresentarem vícios de funcionamento, dentro do prazo de 01 (um) ano após o aceite do serviço, deverá a contratada avaliar o aparelho e apresentar laudo/parecer técnico à fiscalização em que se discrimine o defeito verificado e as medidas que devem ser adotadas à correção.
- 4.2.6.3.1. Caso se verifique que o vício de funcionamento se deve à ação da contratada durante instalação, deverá esta providenciar a manutenção corretiva e/ou mesmo substituição do aparelho, se for o caso;
- 4.2.6.3.2. Caso se verifique que o mau funcionamento se deve ao fabricante do equipamento, a própria contratada deverá entrar em contato com o fabricante e realizar as devidas providências para reparo completo do equipamento, **se não for possível pela garantia do fabricante, deve executar os reparos às suas custas.**
- 4.2.6.4. O atendimento para prestação da garantia técnica integral iniciará com um chamado feito por servidor da Gestão de Engenharia do Departamento de



Infraestrutura e Materiais (DIM) da Defensoria Pública do Paraná, através de notificação ou e-mail, com pronta confirmação obrigatória pela contratada.

4.2.6.5. Custos adicionais relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da contratada, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da contratada, não cabendo nenhum ônus à Defensoria Pública do Paraná.

4.2.6.6. O técnico da contratada, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente identificado por crachá e/ou uniforme da empresa, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Defensoria Pública do Paraná.

4.2.6.7. A contratada, após a conclusão de cada atendimento à execução da garantia, fornecerá à Defensoria Pública do Paraná um relatório técnico descrevendo os serviços executados e, se for o caso, os materiais utilizados ou eventualmente substituídos.

4.2.6.8. A garantia dos serviços não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados. Caso o problema relatado não seja proveniente da contratada, novo pedido será registrado e seguirá o trâmite normal.

4.2.7. Da responsabilidade técnica:

4.2.7.1. A atuação da equipe técnica da empresa deve seguir as normas e atribuições indicadas pelo Conselho da classe, CREA ou CRT, conforme o caso.

4.2.7.2. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, após a contratação, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização, juntando-se a mesma documentação e comprovação de habilitação da exigida no certame.

4.2.7.3. Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº



6.496/77, ficando sujeito à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital desta licitação, ou CRT, conforme o caso.

4.2.7.3.1. O registro e as despesas referentes aos documentos de registro de responsabilidade técnica em órgão competente são de responsabilidade da contratada.

4.2.7.3.2. Conforme orientação do CREA-PR em resposta ao Protocolo CREA-PR nº 73412/2017, a ART pode ser preenchida das seguintes formas:

“1. A ART inicial que informará a estimativa dos quantitativos e do valor global do contrato; e, quando forem citados vários endereços da obra ou serviço, o endereço do contratante e campo descrição complementar da ART devem ser relacionados os diversos locais de obra/serviço;

2. Poderá ser registrada uma ART vinculada à ART inicial que informará o endereço da obra ou serviço, os quantitativos e o valor relativo a cada termo de contrato específico;

Se a empresa optar por registrar apenas a ART inicial, na ocasião da solicitação do acervo técnico deverá apresentar todos os termos de contrato para verificação do quantitativo efetivo que foi realizado no período de vigência do contrato global.”

4.2.7.3.3. Em caso de divergência entre o redigido e o executado na ART, ao final do Contrato Estimativo e de todos os contratos por ela celebrados, deverá ser realizado uma ART retificadora ou de substituição para acerto dos dados.

4.2.7.4. Para os pedidos de instalação ou desinstalação que possuem capacidade igual ou superior a 05 (cinco) TR (Toneladas de Refrigeração), ou 60.000 BTU/h, a contratada deverá fornecer a ART dos serviços realizados, conforme Ato Normativo nº 42, de 7 de novembro de 1995.

5. COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

5.1. O objeto deve ter acompanhamento por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que dispõe sobre a regulamentação da



atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais, ou do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI), conforme o profissional responsável.

5.2. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo:

5.2.1. Nomear 01 (um) Profissional Engenheiro Mecânico com atribuição de responsável técnico pela execução dos serviços, na forma da legislação vigente, ou 01 (um) Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização ou 01 (um) Técnico Industrial em Refrigeração e Ar condicionado, vinculados ao seu respectivo órgão de classe.

6. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução, as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de licitação apontados abaixo, sob pena de desclassificação.

6.2. Apresentar **Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local**, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local onde será realizado o serviço ou que declara ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria.

6.2.1. A licitante deverá ter visitado ou deverá declarar ter pleno conhecimento das condições físicas do(s) local(is) do certame.

6.2.2. A Declaração deve ser apresentada conforme modelo.

6.2.3. A vistoria técnica terá por finalidade:

6.2.3.1. Tomar conhecimento das condições locais onde será realizado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos à visita que se julgarem necessários;

6.2.3.2. Alegações relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.



6.2.4. Em caso de vistoria “*in loco*”, a Declaração deverá ser assinada por representante da DPE/PR e pelo responsável técnico designado ou representante da empresa.

6.2.4.1. Como há necessidade de visto por parte de representante da DPE/PR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.

6.3. Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica**¹ de acordo com a composição da equipe técnica, conforme modelo fornecido.

6.3.1. Refere-se ao compromisso de participação de pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declare que participará, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponível e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização da DPE/PR.

6.3.2. Na formulação da declaração deve-se excluir da declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.

6.3.3. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário não será reconhecido posteriormente como tal.

6.3.4. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização juntamente a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior a exigida no certame, conforme parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual Nº15.608/07.

6.4. Para demonstração de registro/inscrição do profissional e da empresa devem ser apresentados:

6.4.1. **Certidão de Registro de Pessoa Física** para cada profissional indicado como responsável técnico da licitante, emitida pelo CRT/PR ou CREA-PR², conforme o caso.

¹ O objeto deve ser acompanhado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na resolução nº 218, do CONFEA, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.

Conforme Lei 8.666/1993, Art. 30, § 1º, I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

² Não há óbice o Responsável Técnico estar registrado no CREA de outro estado, desde que com visto válido no CREA/PR.



6.4.2. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** em nome da empresa licitante, emitida pelo CRT/PR ou CREA-PR³, conforme o caso.

6.5. Para comprovação da habilitação técnica e avaliação da experiência profissional a proponente deve anexar à Declaração de Responsabilidade Técnica, para o respectivo membro a **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** expedido pelo CREA, comprovando atuação em serviços similares ao objeto da licitação em suas especialidades.⁴ O acervo técnico especificado deverá ser do profissional titular e não da empresa.⁵

³ Não há óbice o Responsável Técnico estar registrado no CREA de outro estado, desde que com visto válido no CREA/PR.

⁴ A comprovação de experiência profissional pode ser justificada por: Os sistemas e equipamentos de ar condicionado devem passar por intervenções periódicas realizadas por técnicos qualificados e em conformidade com as boas técnicas de engenharia e as normas vigentes, visando garantir a boa qualidade das manutenções e funcionamento eficiente e contínuo. Os sistemas de condicionamento de ar e de exaustão são responsáveis pelo conforto térmico dos ambientes da edificação e são compostos por equipamentos de alto custo e com avançada tecnologia agregada. São de fundamental importância para a gestão dos serviços deste tipo de manutenção, a utilização de mão-de-obra especializada e ferramental adequado, visando buscar a otimização das instalações existentes, com a redução de custos operacionais, mantendo os equipamentos operando conforme recomendações do fabricante e garantindo sempre o cumprimento das normas legais. Outro fator relevante é o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais e execução das intervenções preventivas e corretivas nos equipamentos, considerando que interfere diretamente no funcionamento das instalações. Cabe ressaltar que a inexperiência e intervenções de profissionais desqualificados nos equipamentos e nas instalações poderão acarretar danos ao patrimônio que superam os custos de manutenção, além do risco de se ter alguns dos sistemas inoperantes por longos períodos. A contratação de empresas com experiência e estrutura operacional no gerenciamento de serviços desta natureza visa reduzir o custo final de manutenção do sistema, reduzir o consumo final de energia elétrica, reduzir o tempo de parada não programada dos equipamentos, melhorar a qualidade do ar interno, executar em equipamentos a manutenção definida como preditiva e operar o sistema sem variações significativas da temperatura, velocidade do ar e níveis de ruído. As exigências foram elencadas a partir da complexidade e importância dos equipamentos e sistemas eletromecânicos. Com relação ao atendimento do aspecto denominado valor significativo, considerou-se o custo relevante dos equipamentos e sistemas envolvidos no objeto da licitação. Para atingir os objetivos da manutenção é fundamental pautá-la na experiência e conhecimento dos responsáveis técnicos pela condução dos serviços, que preconizem o planejamento, o controle e a execução das intervenções, com ênfase nas manutenções de caráter corretivo e preventivo. Neste sentido, entende-se que as exigências são complementares e coadunam com o interesse público de modo razoável, assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. As exigências ora recomendadas limitam-se tão somente à comprovação de aptidão das licitantes para desempenhar atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto a ser licitado, não ocorrendo restrições de caráter competitivo do certame licitatório e nem limitações de tempo, lugar ou época.

⁵ Conforme Lei 8.666/1993, Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Segundo a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa



- 6.6. O profissional Responsável Técnico deverá **comprovar pertencer** ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo, mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho, Certidão do CREA, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT. Independentemente da comprovação apresentada, o responsável técnico deverá constar na Certidão de Registro da proponente perante o CREA⁶.
- 6.7. Apresentar documento que comprove **credenciamento** às principais empresas fabricantes de ar-condicionado, como Springer/Midea, Daikin, Carrier, Komeco, LG, Fujitsu, Elgin e/ou Samsung, **justificando-se a exigência para que a garantia fornecida pelos fabricantes para os equipamentos seja preservada**, mesmo após instalados.
- 6.7.1. Cita-se que a DPE/PR possui equipamentos já utilizados, fora da garantia, desinstalados e alocados no Centro de Distribuição e Logística (CDL), que poderão ser reinstalados em sedes que tiverem demanda. Para estes equipamentos, em específico, uma vez não assegurado o funcionamento dos mesmos e a impossibilidade de testes anteriores à instalação, poderão ser necessárias manutenções, compra de peças, e em caso de eventual impossibilidade ou inviabilidade de reparo do equipamento, a desinstalação e substituição dos mesmos, às expensas da Contratada.
- 6.7.2. O documento de credenciamento que deve ser apresentado pela proponente pode ser um certificado e/ou declaração emitidos pela empresa fabricante de ar-condicionado, afirmando que a empresa proponente é credenciada para instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado de sua marca.

jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

⁶ Segundo a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.



7. SUBCONTRATAÇÕES

7.1. Conforme Art. 72. da Lei 8666/1993, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração;

7.1.1. Não podem ser subcontratados os serviços referentes diretamente ao objeto do contrato, desinstalação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

7.1.2. Poderão ser subcontratados, como exemplo de atividades citadas neste rol não exaustivo, os serviços relacionados a pintura, textura, revestimentos, acabamentos, alvenaria, fornecimento e instalação de vidros, dentre outros necessários para reconstituição das características dos imóveis em que serão realizados os serviços de desinstalação, instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

7.1.3. Os serviços subcontratados devem ser autorizados previamente pela Administração da DPE/PR, em que serão avaliados os valores e prazos para apresentação e devolutiva da autorização por parte da Administração e eventual suspensão do prazo de execução durante a análise. A proposta de subcontratação deve acontecer antes do início dos serviços, sendo flexibilizada apresentação intermediária nos casos justificados. Como estes itens já estão inclusos no preço a ser pago pela instalação, desinstalação ou manutenção dos equipamentos, o pagamento referente a esta subcontratação fica a cargo da Contratada, não cabendo pagamento adicional por esta Defensoria.

7.2. Necessária apresentação de declaração de subcontratação e apresentação da documentação da subcontratada exigida pela DPE/PR;

8. CRONOGRAMA E PRAZOS

8.1. Após a assinatura do contrato, **só será autorizado pela fiscalização o início dos serviços mediante a entrega dos seguintes documentos:**

8.1.1. **Emissão de Laudo inicial** atestando as condições iniciais/recebimento de todo o sistema de ares-condicionados, exaustão e renovação de ar;



- 8.1.1.1. Esse laudo inicial deverá conter a realização e registro fotográfico, **SEM INTERVENÇÃO ALGUMA NOS EQUIPAMENTOS**, de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema;
- 8.1.1.2. Deverá apontar/recomendar as manutenções preventivas ou corretivas a serem realizadas no primeiro serviço.
- 8.1.2. **PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, assinado pelo responsável técnico.**
- 8.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com duração compatível ao tempo de contrato firmado. **Os custos com ART são de responsabilidade da contratada.**
- 8.2. A contratada deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva dos equipamentos no prazo de até **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em **até 5 (cinco) dias úteis**. **Os prazos poderão ser suspensos somente mediante justificativa escrita aprovada pela fiscalização.**
- 8.3. A contratada deverá, excepcionalmente quando de fato for inviável o reparo no local, remover equipamentos, peças ou acessórios para o seu laboratório, desinstalando, embalando, transportando, e reinstalando por sua conta e risco, mediante **AUTORIZAÇÃO ESCRITA** fornecida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e sem custos adicionais pelos serviços e/ou deslocamento. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados. **O intervalo entre a desinstalação e reinstalação não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, exceto mediante justificativa formal.**
- 8.4. O prazo de vigência deste Contrato Estimativo será de 12 (doze) meses a contar da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR.



8.4.1. Após a conclusão deste prazo nenhum pedido poderá ser contratado, apenas poderão ser executados os pedidos cujos contratos foram assinados anteriormente à data limite da vigência.

8.5. Prazo de execução do pedido:

8.5.1. O prazo de execução de cada pedido de instalação ou desinstalação será estabelecido de acordo com o quantitativo de serviço de instalações, desinstalações e/ou manutenções, conforme tabela abaixo:

Quantidade de Serviços	Prazo de Execução
Até 05 instalações/desinstalações/manutenções	15 (quinze) dias corridos
De 06 a 09 instalações/desinstalações/manutenções	20 (vinte) dias corridos
10 ou mais instalações/desinstalações/manutenções	30 (trinta) dias corridos

8.5.2. Por exemplo, quando o pedido for composto de 02 (duas) instalações e 01 (uma) desinstalação, serão ao todo 03 (três) serviços de instalação/desinstalação, se enquadrando em prazo de execução de 15 (quinze) dias corridos.

8.6. Em casos diferenciados, onde haja necessidade de alterações substanciais na estrutura física local (paredes, lajes, divisórias, tubulações etc.), mediante a justificativa técnica da contratada, a Gestão de Engenharia do DIM poderá autorizar que o prazo de execução seja diferente do estabelecido, sendo este compactuado antes da emissão da Ordem de Serviço.

8.6.1. **Se houver necessidade de prorrogação do prazo de execução, a contratada deverá solicitar e justificar formalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos do término do prazo de execução, para análise, avaliação e autorização ou não da fiscalização.**

8.7. Em casos de sobrecarga comprovada de pedidos a serem executados pela contratada, o prazo da Ordem de Serviço poderá ser diferente do estipulado na tabela, o qual deverá ser autorizado pela fiscalização e inserido no referido documento.



8.7.1. Analogamente ao item anterior, o prazo da OS também poderá ser diferenciado caso haja interesse da Administração Superior, por motivos de urgência, emergência ou outros que ela julgar aplicáveis.

8.8. O prazo de execução será contado a partir da data de início firmada na Ordem de Serviço.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Pelo fato de não existir um quantitativo preciso e nem a garantia de que todos os serviços contratados serão utilizados, sugere-se uma contratação em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Assim, os serviços e materiais serão pagos pelo que efetivamente for prestado, utilizado e atestado, de acordo com o especificado neste documento. Os pagamentos observarão os preços propostos nas planilhas de formação de preços apresentadas junto com a proposta.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. Critério de julgamento das propostas: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.1.1. O menor preço será o obtido pela multiplicação das quantidades dos insumos e os preços unitários informados pela empresa para lote.

10.1.2. O menor preço obtido deverá contemplar todos os impostos, taxas, encargos sociais, e fiscais, bem como quaisquer despesas relativas ao fornecimento.

10.1.3. **A proposta de preço da licitante vencedora será adotado ao longo de todo o contrato.**

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de acordo com os itens executados, em parcela única, após a conclusão do serviço (com medição pela fiscalização para avaliação), e apresentação da nota fiscal, certidões negativas, e toda a documentação que se fizer necessária para a liquidação da despesa.

11.1.1. **Serão considerados requisitos para liberação do pagamento a apresentação do relatório de serviços e, quando for aplicável, da Anotação de Responsabilidade**



Técnica (ART) registrada no CREA/PR ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no CRT/PR (4ª Região) e de laudo/parecer técnico.

- 11.1.2. O cumprimento de todas os requisitos mencionados no item acima é de caráter obrigatório para o pagamento.
- 11.2. A contratada deverá informar ao contratante apenas quando os serviços previstos tiverem sido executados integralmente, a fim de que sua efetiva realização seja constatada *in loco* pelo gestor da sede em questão, concedendo recebimento provisório, e posteriormente, pela Gestão de Engenharia do DIM, concedente recebimento definitivo, que autorizará ou não a emissão da respectiva nota fiscal.
- 11.2.1. Na medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem as especificações.
- 11.2.2. Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, sendo incidida no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em contrato.
- 11.3. A contratada deverá aguardar a comunicação da fiscalização da DPE/PR sobre a aceitação do serviço realizado para que somente então encaminhe as notas fiscais e certidões negativas, necessárias para o encaminhamento do processo para pagamento.
- 11.4. As notas fiscais deverão ser enviadas separadas por elemento de despesa.
- 11.5. As informações sobre valores, números de pedido, protocolo, elemento de despesa e quaisquer outras que venham a ser descritas nas notas fiscais deverão estar em harmonia com o pedido em questão. Caso contrário, deverão ser corrigidas e apresentadas novamente.
- 11.6. Caso sejam executados serviços que não tiveram orçamento autorizado em Ordem de Serviço, estes não serão pagos, devendo ser assumidos pela contratada.
- 11.7. Não haverá ressarcimento de custos à empresa caso esta seja impossibilitada de realizar os serviços por situações não motivadas pela DPE/PR.
- 11.8. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

12.1. Análise de mercado

12.1.1. Buscando-se por referências de modelos de contratação em pesquisas a outros órgãos, verificou-se que o modelo adotado pelo Ministério Público do Paraná (MPPR) vem sendo adotado com êxito há alguns anos, portanto utilizou-se como referência o Pregão Eletrônico nº 38/2022, do MPPR.

12.1.2. Foi realizada análise de mercado por este departamento, promovendo o primeiro delineamento do objeto, sendo que posteriormente, será aprimorada pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), que realizará a pesquisa de mercado. Portanto, entrou-se em contato com empresas do ramo conforme divisão de localidades descritas abaixo, tendo sido obtido retorno positivo sobre a possibilidade de executar os serviços conforme o fluxo descrito nesse Estudo Técnico Preliminar.

12.1.3. Divisão em lotes das sedes a serem atendidas, por região:

LOTE 1 - Capital, Região Metropolitana e Litoral: Curitiba, São José dos Pinhais, Colombo e Guaratuba

LOTE 2 - Região Centro Oriental: Ponta Grossa e Castro

LOTE 3 - Região Noroeste e Centro Ocidental: Campo Mourão, Cianorte e Umuarama

LOTE 4 - Região Centro-sul e Sudeste: Guarapuava e União da Vitória

LOTE 5 - Norte Central e Norte Pioneiro: Londrina, Maringá, Cornélio Procópio e Apucarana

LOTE 6 - Oeste e Sudoeste: Foz do Iguaçu, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão

Abaixo, seguem contatos realizados na data de 13/10/21, por telefone, realizados com o intuito de verificar se existem empresas que participam de licitações e atendem as localidades propostas na divisão por lotes, tendo sido obtido retorno positivo em todos os lotes.

LOTE 1 - Curitiba

Janaína - Ar Trade (41) 3042-7106

comercial@artrade.srv.br



Participa de licitações, disponibilidade em atender as demais regiões do lote, como São José dos Pinhais, Colombo e Guaratuba.

LOTE 2 - Ponta Grossa

Paulo – Refritec (42) 99972-3232

contato@refritecpg.com.br

Participa de licitações, disponibilidade em atender as demais regiões do lote, como Castro.

LOTE 3 - Umuarama

Fernando - Ice Clima Ar Condicionado (44) 99952-0368

Participa de licitações, disponibilidade em atender as demais regiões do lote, Campo Mourão e Cianorte

LOTE 4 - Guarapuava

Alex – Refriar Guarapuava (42) 98832-4648

contato@refriarguarapuava.com.br

Participa de licitações, disponibilidade em atender as demais regiões do lote, como União da Vitória

LOTE 5 - Londrina

Leonardo - Inova Manutenções (43) 99688-0462

balassaleo@gmail.com

Participa de licitações, disponibilidade em atender as demais regiões do lote, Maringá, Cornélio Procopio e Apucarana

LOTE 6 - Foz do Iguaçu

Pâmela – Clini Ar Condicionado Climatização (45) 99812-2729

cliniarclimatizacao@gmail.com

Participa de licitações, disponibilidade em atender as demais regiões do lote, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão



13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

13.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresas conforme a separação por lotes descrita neste documento, para prestação dos eventuais serviços de instalação, desinstalação e manutenções preventivas e corretivas de equipamentos de ar-condicionado, realizadas por chamado, nas unidades/sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná distribuídas em todo o Estado. Quando se tratar de instalação, a contratante fornecerá os equipamentos de ar-condicionado na localidade em que será realizada a instalação, sendo que todos os materiais necessários para a devida instalação deverão ser por conta da contratada, conforme melhor explicado na descrição dos serviços, assim como todos os eventuais custos com deslocamento, entre outros, já devem estar embutidos no preço de instalação de cada equipamento. Quando se tratar de desinstalação, é necessário que a contratada restitua as características originais do local, deixando o equipamento desinstalado na própria localidade em que tiver sido realizado o serviço. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem além dos serviços, o fornecimento de materiais e peças, sendo a manutenção preventiva contratada como serviço contínuo e a manutenção corretiva por demanda, pelo prazo de execução do contrato, devendo ser realizadas visitas mensais, conforme cronograma a ser incluso no PMOC.

14. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E CUSTOS

14.1. Abaixo, segue relação de equipamentos instalados em cada sede, para cotação dos valores de manutenção preventiva e corretiva, e informações complementares que se fizerem necessárias. Conforme forem sendo instalados mais equipamentos, estes serão acrescidos ao quantitativo de cada lote.

14.1.1. Para as sedes que possuem sistemas de ar-condicionado VRF, atualmente apenas a sede de atendimento central e a sede dos núcleos, ambas em Curitiba, deve ser estipulado um valor de manutenção mensal que já englobe os eventuais chamados de manutenção corretiva, já que não seria possível o pagamento por unidade de chamado, devido a ser um sistema centralizado. Mesmo no caso de sedes que possuem sistema VRF, faz-se necessário que sejam informados os valores para manutenção preventiva por equipamento e manutenção corretiva por equipamento, já que posteriormente



podem vir a ser instalados equipamentos de ar-condicionado de sistema individual nestas sedes.

14.1.2. Para as sedes que possuem sistema de ar-condicionado individual, deve ser estipulado valor unitário por equipamento para manutenção preventiva e valor unitário por equipamento para manutenção corretiva, sendo que o contrato será elaborado considerando a quantidade de equipamentos instalados, podendo ser aditivado conforme forem sendo inseridos demais equipamentos.

LOTE 1 - Capital, Região Metropolitana e Litoral: Curitiba, São José dos Pinhais, Colombo e Guaratuba

- **Sede dos Núcleos, Corregedoria e EDEPAR, localizada na Rua Benjamin Lins, 779, Batel, Curitiba/PR (Sistema de ar condicionado VRF)**

*Sistema de Ar Condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), *Split, Hi-wall, built in*, cassete, ventilação mecânica (exaustão e renovação de ar) e seus componentes; as bombas de dreno, ventiladores, grelhas, difusores, venezianas, filtros e dutos que estiverem instalados nos locais devem fazer parte das rotinas de manutenção;

Pavimento	Tipo de Equipamento	Marca	Modelo	TAG	Nº Série	Qtde
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ22ATL	CD-TE/MZ-A	-	1
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ12ATL	CD-TE/MZ-B	-	1
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ16ATL	CD-2P	-	1
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ16ATL	CD-3P	-	1
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ16ATL	CD-4P	F000140	1
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ10ATL	CD-5P	F000116	1
Cobertura ⁷	Ventilador Ar-externo	-	-	-	-	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-5P02	F000749	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ100AVE	EV-5P03	F000154	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P04	F000574	1

⁷ Este renovador é o único sistema dutado com ventilador de alta-velocidade.



5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-5P01	F000758	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P06	F000610	1
5º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P02	F000537	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P09	F000662	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P10	F000567	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P03	F000660	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P05	F000575	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P01	F000750	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P07	F000597	1
4º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P09	F000658	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P05	F000538	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P04	F000539	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P10	F000698	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P02	F000540	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P11	F000774	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P07	F000596	1
3º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P01	F000661	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P07	F000549	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P06	F000612	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P03	F000598	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P05	F000536	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P01	F000657	1



2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P06	F000659	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P04	F000541	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P03	F000760	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P02	F000757	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-4P08	F000477	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P11	F000599	1
2º Pavimento	Split Midea	Midea	42MBCA18M5	-	2718B13544884	1
2º Pavimento	Split Midea	Midea	42MCQA12M5	-	3819B16256808	1
2º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ01	F000463	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ03	F000461	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ02	F000464	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	-	-	-	6
Mezanino	Built-in	Daikin	FXMQ100AVE	EV-TE10	F000435	1
Mezanino	Exaustor Multivac Turbo 200 – refeitório	Multivac	-	-	-	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE03	F000460	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE02	F000459	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE01	F000462	1
Térreo ⁸	Condensador	Midea	38MBCA18M5	-	2718B13551561	1
Térreo ⁹	Condensador	Midea	38MBQA12M5	-	-	1
Térreo	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
Térreo	Exaustor Externo	-	-	-	-	1
Térreo	VentoKit Copa	-	-	-	-	1

⁸ Equipamento de uso contínuo e ininterrupto (Sala do Servidor), tem localização na face externa do edifício (Sistema Single-Split);

⁹ Equipamento de uso contínuo e ininterrupto (Sala do Servidor), tem localização na face externa do edifício (Sistema Single-Split);



- **Sede de atendimento central, localizada na Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba/PR (Sistema de ar condicionado VRF)**

Tipo de Equipamento	Marca	Modelo	Qtde
Evaporadora tipo cassete 48.000 BTUs	Samsung	AM048FN4DCH/AA	36
Evaporadora tipo piso-teto 48.000 BTUs	Samsung	AM140JNC DKH/EU	2
Condensadora VRF 20HP	Samsung	AM200JXVAFH/AZ	9
Touch Controller	Samsung	MCM-A300N	4

- **Sede administrativa, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR (Sistema de ar condicionado individual)**

Tipo de Equipamento	Marca	Modelo	Qtde
Evaporadora tipo cassete 18.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQA18515LC	6
Evaporadora tipo cassete 18.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQA18C5	1
Evaporadora tipo cassete 24.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQD24C5	18
Evaporadora tipo cassete 36.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQD36C5	1
Evaporadora tipo cassete 48.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQD48C5	1
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	Midea Carrier	42MAQA09S5	7
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	Midea Carrier	42MAQA12S5	3
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 18.000 BTUs	Midea Carrier	42MAQA18S5	3
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 22.000 BTUs	Midea Carrier	42MAQA22S5	2
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 24.000 BTUs	Samsung	AR24HVSPASNNAZ	6
		TOTAL	48



- **Tribunal do Júri, localizada na Rua Ernani Santiago de Oliveira, 268, Centro Cívico, Curitiba/PR (Sistema de ar-condicionado individual)**

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	Springer	1
	TOTAL	1

LOTE 2 - Região Centro Oriental: Ponta Grossa e Castro

Até o momento, esta região não possui equipamentos instalados, porém, se faz necessária a cotação de valores de manutenção preventiva e corretiva por equipamento (sistema de ar-condicionado individual), já que serão instalados equipamentos de ar-condicionado assim que possível por este Contrato Estimativo.

LOTE 3 - Região Noroeste e Centro Ocidental: Campo Mourão, Cianorte e Umuarama

- **Sede de Umuarama, localizada na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3792, Zona I, Umuarama/PR (Sistema de ar condicionado individual)**

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	Springer	11
Evaporadora tipo piso-teto 48.000 BTUs	Carrier	1
	TOTAL	12

- **Sede de Cianorte, localizada na Avenida Maranhão, 243, Zona I, Cianorte/PR (Sistema de ar-condicionado individual)**

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo piso-teto 48.000 BTUs	Carrier	2
Evaporadora tipo piso-teto 60.000 BTUs	Carrier	2
	TOTAL	4



LOTE 4 - Região Centro-sul e Sudeste: Guarapuava e União da Vitória

- Sede de Guarapuava, localizada na Rua Manoel Ribas, 2537, Centro, Guarapuava/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 7.500 BTUs	Midea	15
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 18.000 BTUs	Electrolux	1
Evaporadora tipo janela 10.000 BTUs	Consul	1
	TOTAL	17

LOTE 5 - Norte Central e Norte Pioneiro: Londrina, Maringá, Cornélio Procópio e Apucarana

- Sede de Londrina, localizada na Avenida Bandeirantes, 263, Vila Ipiranga, Londrina/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo janelheiro 7.500 BTUs	Consul	48
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 24.000 BTUs	Elgin	1
Evaporadora tipo piso-teto 60.000 BTUs	Elgin	2
	TOTAL	51

- Sede de Maringá, localizada na Avenida Tiradentes, 1289, Zona 4, Maringá/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	Comfee	14
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	Comfee	4
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 18.000 BTUs	Comfee	4
Evaporadora tipo piso-teto 36.000 BTUs	Elgin	1
Evaporadora tipo piso-teto 60.000 BTUs	Elgin	2
	TOTAL	25



LOTE 6 - Oeste e Sudoeste: Foz do Iguaçu, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão

- **Sede de Foz do Iguaçu, localizada na Rua Antônio Raposo, 923, Centro, Foz do Iguaçu/PR (Sistema de ar condicionado individual)**

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 7.000 BTUs	Midea	13
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	Midea	3
Evaporadora tipo janela 24.000 BTUs	Midea	1
	TOTAL	17

- **Sede de Cascavel, localizada na Rua São Paulo, 346, Centro, Cascavel/PR (Sistema de ar condicionado individual)**

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 60.000 BTUs	Carrier	2
	TOTAL	2



14.2. Quantitativos separados por lotes:

14.2.1. Para estimativa do quantitativo, foram utilizados os equipamentos instalados atualmente e uma previsão de equipamentos a serem instalados futuramente.

LOTE 1				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	30		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	20		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	10		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	10		



J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	5		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	1400		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	40		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
Item	OBJETO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
P	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRF (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede de atendimento central em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	12 meses		
Q	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRV (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	12 meses		
VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO ESTIMATIVO:				R\$



LOTE 2				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	20		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	20		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	10		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	10		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	5		



L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	680		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	40		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO ESTIMATIVO:				R\$

LOTE 3				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	20		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	20		



G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	10		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	10		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	5		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	880		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	40		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO ESTIMATIVO:				R\$



LOTE 4				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	20		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	20		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	10		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	10		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	5		



L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	820		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	40		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO ESTIMATIVO:				R\$

LOTE 5				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	35		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		



F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	20		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	10		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	10		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	5		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	1150		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	600		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	40		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO ESTIMATIVO:				R\$



LOTE 6				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	20		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	20		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	10		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	10		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	5		



L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	940		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	40		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO ESTIMATIVO:				R\$

14.3. A estimativa de custos tem como meta balizar os orçamentos futuros na etapa licitatória. Tanto o orçamento quanto os quantitativos são estimativos, devendo ser revisados em etapa futura, quando da orçamentação de mercado efetiva na etapa licitatória.

14.4. Para estimativa dos valores de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado centralizado com fornecimento de peças das sedes de atendimento central e da sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR, foram levantados os valores constantes no Anexo IV – Planilha quantitativa orçamentária do Termo de Referência referente ao Pregão Eletrônico 75/2021 do TJPR. Fora utilizada a média dos valores totais divididos pela quantidade de evaporadoras, tendo sido obtido R\$170,84/equipamento. Como na sede de atendimento central possuímos 38 evaporadoras e na sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR possuímos 43 evaporadoras, obteve-se como estimativa R\$6.491,92 e R\$7.346,12, respectivamente (itens P e Q da planilha orçamentária – LOTE 1).



ESTIMATIVA PARA SISTEMA VRF					
LOCALIDADE	SISTEMA	MENSAL	QUANTIDADE DE EVAPORADORAS	PREÇO POR EQUIP.	OBSERVAÇÃO
CONTRATO DPE/PR - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS					
SEDE DOS NÚCLEOS, EDEPAR E CORREGEDORIA	VRF	R\$ 7.166,67	43	R\$ 166,67	*com fornecimento de peças
CONTRATO TJ/PR - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS					
CAMBÉ	VRF	R\$ 18.970,00	127	R\$ 149,37	*com fornecimento de peças
CARLÓPOLIS	VRF	R\$ 7.785,00	53	R\$ 146,89	*com fornecimento de peças
COLOMBO	VRF	R\$ 38.700,00	223	R\$ 173,54	*com fornecimento de peças
CORBÉLIA	VRF	R\$ 9.500,00	53	R\$ 179,25	*com fornecimento de peças
CORONEL VIVIDA	VRF	R\$ 8.450,60	47	R\$ 179,80	*com fornecimento de peças
CURITIBA - ÁLVARO RAMOS	VRF	R\$ 16.901,20	94	R\$ 179,80	*com fornecimento de peças
CURITIBA - PALÁCIO DA JUSTIÇA	VRF	R\$ 61.000,00	391	R\$ 156,01	*com fornecimento de peças
ENGENHEIRO BELTRÃO	VRF	R\$ 8.450,60	47	R\$ 179,80	*com fornecimento de peças
FOZ DO IGUAÇU	VRF	R\$ 44.230,80	246	R\$ 179,80	*com fornecimento de peças
FRANCISCO BELTRÃO	VRF	R\$ 38.200,00	223	R\$ 171,30	*com fornecimento de peças
GUARAPUAVA	VRF	R\$ 44.770,20	249	R\$ 179,80	*com fornecimento de peças
GUARATUBA	VRF	R\$ 9.800,00	57	R\$ 171,93	*com fornecimento de peças
JOAQUIM TÁVORA	VRF	R\$ 9.500,00	53	R\$ 179,25	*com fornecimento de peças
LAPA	VRF	R\$ 8.700,00	58	R\$ 150,00	*com fornecimento de peças
LARANJEIRAS DO SUL	VRF	R\$ 12.586,00	70	R\$ 179,80	*com fornecimento de peças
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	VRF	R\$ 12.226,40	68	R\$ 179,80	*com fornecimento de peças
MARINGÁ	VRF	R\$ 79.000,00	568	R\$ 139,08	*com fornecimento de peças
NOVA AURORA	VRF	R\$ 9.500,00	53	R\$ 179,25	*com fornecimento de peças
PARAÍSO DO NORTE	VRF	R\$ 6.832,40	38	R\$ 179,80	*com fornecimento de peças



PATO BRANCO	VRF	R\$ 24.273,00	135	R\$ 179,80	*com fornecimento de peças
RIO NEGRO	VRF	R\$ 8.450,60	47	R\$ 179,80	*com fornecimento de peças
SANTA FÉ	VRF	R\$ 8.990,00	50	R\$ 179,80	*com fornecimento de peças
TERRA BOA	VRF	R\$ 8.450,60	47	R\$ 179,80	*com fornecimento de peças
TOLEDO	VRF	R\$ 19.800,00	139	R\$ 142,45	*com fornecimento de peças
URAI	VRF	R\$ 9.500,00	53	R\$ 179,25	*com fornecimento de peças

14.5. Para estimativa dos valores de manutenção corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar-condicionado do sistema individual, também foram utilizados os valores constantes no Anexo IV – Planilha quantitativa orçamentária do Termo de Referência referente ao Pregão Eletrônico 75/2021 do TJPR, sendo adotado o valor de R\$550,00 o chamado por equipamento solucionado (itens N e O da planilha orçamentária).

14.6. Para estimativa dos valores de manutenção preventiva de equipamentos do sistema individual, foram utilizados os próprios valores das contratações que esta Defensoria possui vigentes. Sendo que para os equipamentos de tipo janeleiro foram utilizados os valores da sede de Londrina, R\$39,21/equipamento, e para os equipamentos tipo *split* foram utilizados os valores das demais sedes, desconsiderando Guarapuava, que estava com o valor discrepante dos demais, tendo sido utilizado o valor de R\$58,44/equipamento (itens L e M da planilha orçamentária).

CONTRATO DPE/PR - MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS					
LOCALIDADE	SISTEMA	MENSAL	QUANT. DE EVAPORADOR AS	PREÇO POR EQUIP.	OBSERVAÇÃO
ML	INDIVIDUAL	R\$ 2.033,33	48	R\$ 42,36	*sem fornecimento de peças
UMUARAMA	INDIVIDUAL	R\$ 940,00	12	R\$ 78,33	*sem fornecimento de peças
GUARAPUAVA	INDIVIDUAL	R\$ 2.020,83	17	R\$ 118,87	*sem fornecimento de peças
LONDRINA	INDIVIDUAL	R\$ 1.999,90	51	R\$ 39,21	*sem fornecimento de peças
MARINGÁ	INDIVIDUAL	R\$ 1.180,00	25	R\$ 47,20	*sem fornecimento de peças
FOZ DO IGUAÇU	INDIVIDUAL	R\$ 1.120,00	17	R\$ 65,88	*sem fornecimento de peças



14.7. Para os itens de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, assim como valores adicionais de distância superior a 10m, andaime, balancim e bomba de dreno, foram utilizados os valores constantes na contratação similar do MPPR, Pregão Eletrônico 38/2022 (itens A a K da planilha orçamentária).

VALORES ESTIMATIVOS UNITÁRIOS PARA CADA ITEM

SERVIÇO/ÓRGÃO	ITEM	MPPR	TJPR	DPE/PR	
Instalação de ar-condicionado de 9.000 BTU/h	A	R\$ 1.293,33	R\$ -	R\$ -	
Instalação de ar-condicionado de 12.000 BTU/h	B	R\$ 1.293,33	R\$ -	R\$ -	
Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTU/h	C	R\$ 1.631,67	R\$ -	R\$ -	
Instalação de ar-condicionado de 24.000 BTU/h	D	R\$ 1.631,67	R\$ -	R\$ -	
Instalação de ar-condicionado > 24.000 BTU/h	E	R\$ 1.781,67	R\$ -	R\$ -	
Valor adicional distância > 10m	F	R\$ 193,33	R\$ -	R\$ -	
Desinstalação de ar-condicionado split	G	R\$ 768,33	R\$ -	R\$ -	
Desinstalação de ar-condicionado janelheiro	H	R\$ 683,33	R\$ -	R\$ -	
Valor adicional - andaime	I	R\$ 280,00	R\$ -	R\$ -	
Valor adicional - balancim	J	R\$ 790,00	R\$ -	R\$ -	
Valor adicional - bomba de dreno	K	R\$ 630,00	R\$ -	R\$ -	
Manutenção preventiva split (unitário/mês)	L	R\$ -	R\$ -	R\$ 58,44	*referência DPE/PR (média)
Manutenção preventiva janelheiro (unitário/mês)	M	R\$ -	R\$ -	R\$ 39,21	*referência DPE/PR Londrina
Manutenção corretiva split - com peças	N	R\$ -	R\$ 550,00	R\$ -	
Manutenção corretiva janelheiro - com peças	O	R\$ -	R\$ 550,00	R\$ -	
Manutenção preventiva e corretiva com peças - sistema VRF - sede de atendimento central - mensal	P	R\$ -	R\$ 6.491,92	R\$ -	*apenas para Lote 1 - sede de atendimento central
Manutenção preventiva e corretiva com peças - sistema VRV - sede dos núcleos - mensal	Q	R\$ -	R\$ 7.346,12	R\$ -	*apenas para Lote 1 - sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR



14.8. Procedendo-se a operação aritmética de multiplicação do quantitativo respectivo de cada lote com os valores unitários indicados na tabela acima, obtiveram-se os valores de cada lote e conseqüentemente, o valor total do Contrato Estimativo, tema deste Estudo.

ITEM	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5	LOTE 6	
A	R\$ 38.799,90	R\$ 25.866,60	R\$ 25.866,60	R\$ 25.866,60	R\$ 45.266,55	R\$ 25.866,60	
B	R\$ 12.933,30	R\$ 19.399,95	R\$ 12.933,30	R\$ 12.933,30	R\$ 12.933,30	R\$ 19.399,95	
C	R\$ 16.316,70	R\$ 8.158,35	R\$ 8.158,35	R\$ 8.158,35	R\$ 8.158,35	R\$ 8.158,35	
D	R\$ 16.316,70	R\$ 8.158,35	R\$ 16.316,70	R\$ 8.158,35	R\$ 8.158,35	R\$ 8.158,35	
E	R\$ 17.816,70	R\$ 26.725,05	R\$ 26.725,05	R\$ 26.725,05	R\$ 26.725,05	R\$ 26.725,05	
F	R\$ 3.866,60	R\$ 3.866,60	R\$ 3.866,60	R\$ 3.866,60	R\$ 3.866,60	R\$ 3.866,60	
G	R\$ 7.683,30	R\$ 7.683,30	R\$ 7.683,30	R\$ 7.683,30	R\$ 7.683,30	R\$ 7.683,30	
H	R\$ 3.416,65	R\$ 3.416,65	R\$ 3.416,65	R\$ 3.416,65	R\$ 3.416,65	R\$ 3.416,65	
I	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	
J	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00	
K	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	
L	R\$ 81.816,00	R\$ 39.739,20	R\$ 51.427,20	R\$ 47.920,80	R\$ 67.206,00	R\$ 54.933,60	
M	R\$ 1.568,55	R\$ 1.568,55	R\$ 1.568,55	R\$ 1.568,55	R\$ 23.528,24	R\$ 1.568,55	
N	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 11.000,00	
O	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	
P	R\$ 6.491,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Q	R\$ 7.346,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	R\$ 235.652,44	R\$ 165.862,60	R\$ 179.242,30	R\$ 167.577,55	R\$ 239.222,39	R\$ 181.057,00	TOTAL POR LOTE
	R\$ 1.168.614,27						TOTAL GERAL



- 14.9. Estima-se para este contrato estimativo, o **valor máximo global de R\$ 1.168.614,27 por ano** (um milhão, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 15.1. Como justificativa da **NÃO divisão em mão de obra e aquisição de materiais e insumos para a execução do objeto**, cita-se a manifestação do Tribunal de Contas do Paraná, descrita no item 39 do Parecer Jurídico 55/2020, protocolado à folha 35 do processo 68751/14: “Apesar da Lei de Licitações prever como regra geral a divisão do objeto da licitação, visando ampliar a competitividade, esta Lei também estabelece exceções à regra, possibilitando o agrupamento de itens em lotes quando a sua divisão se revelar prejudicial técnica e economicamente, ou quando revelar perda de economia de escala (...) A divisão do objeto também ocasionaria diversos contratos com diversas empresas, ocasionando custos e demanda de pessoal para o seu controle e fiscalização. Além disso, o fracionamento traria riscos ao serviço, que seria executado por empresas diferentes, sem integração e sem um responsável final pela prestação efetiva do serviço. Assim, verifica-se a presença de risco técnico e econômico no caso de fracionamento do objeto licitado, caracterizando exceção à regra geral” (Processo 68751/14, Acórdão 4903/17-Pleno. Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. J. 07.12.2017). Sendo assim, indica-se o **NÃO parcelamento do objeto**, pois como elencado no Parecer Jurídico citado anteriormente, o primeiro ponto é se evitar contratos diversos, e o outro e principal, é o possível descompasso na entrega de materiais para a prestadora de mão de obra, o que poderá acarretar atrasos na obra, gerar mão de obra ociosa no canteiro e uma maior dificuldade de controle e fiscalização por parte desta Defensoria.
- 15.2. Cabe ainda ressaltar que a Defensoria Pública do Estado do Paraná é instituição essencial, cabendo sua extensão a todas as comarcas do Estado, sendo sua fase inicial de implantação permeada de expansões ou mudanças dos locais de atendimento. Dessa maneira, desmobilizações de sedes demandam serviços de desinstalação, que vem acompanhados da necessidade de instalação no novo imóvel que venha sediar a Instituição. Não raro, tais movimentos ensejam alteração no quantitativo de equipamentos a serem mantidos. Logo, nota-se que movimentos relacionados à estruturação possuem várias facetas para um mesmo equipamento, sendo sua dissociação em processos



apartados um risco à efetividade das mudanças necessárias. Na esteira, implantações de novas localidades possuem interação similar, pautadas pela instalação e posterior manutenção dos equipamentos. Cabe, ainda, afirmar que o serviço de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e a manutenção destes são serviços prestados por um mesmo ramo de negócio, ou seja, a competitividade se manterá inalterada com o não parcelamento do objeto.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Cabe apenas uma simples instrução aos responsáveis de cada sede pelo acompanhamento dos serviços, a ser realizada antes do início da execução dos serviços, posteriormente à celebração do contrato. Caso surjam questionamentos em relação ao fluxo descrito ou durante a fiscalização e gestão contratual, a Gestão de Engenharia poderá sanar as dúvidas a qualquer momento.

Deve ser definido quem será o “responsável local” de cada sede, servidor que acompanhará a execução dos serviços em cada localidade, podendo ser definido posteriormente à celebração do contrato, antes do início da execução dos serviços, portanto, não se faz necessário que a Administração adote providências previamente à celebração do contrato.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Cita-se como contratação interdependente o Pregão Eletrônico 021/2020, que trata da aquisição de equipamentos de ar-condicionado para as diversas sedes da DPE/PR.

18. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

18.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.



- 18.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:
- 18.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - 18.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 18.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 18.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades executadas;
 - 18.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo motor, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, de forma ecologicamente correta;
 - 18.2.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
 - 18.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 18.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 18.4. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando a demanda de climatização de sedes e unidades da DPE/PR em todo o Estado e o fato de contratações pontuais para atendimento desta demanda não terem logrado êxito e terem se mostrado ineficientes, em conversa com a Coordenadoria Geral da Administração, verificou-se a possibilidade de otimizar o fluxo e tornar mais eficientes e céleres os pedidos de instalação de aparelhos de ar-condicionado, adotando o sistema de Contrato Estimativo;



Considerando o fato de que apesar de algumas cidades já possuírem contratos de manutenção continuada de equipamentos de ar-condicionado, equipamentos instalados posteriormente não estariam inclusos, ficando sem a cobertura de manutenções, serviço essencial ao bom funcionamento do sistema; e que em cidades menores a quantidade de equipamentos não justificaria a contratação pontual de serviço de manutenção continuada, tem-se como melhor alternativa incluir o serviço de manutenção preventiva e corretiva neste Contrato Estimativo, inclusive pelo fato de a DPE/PR possuir equipamentos já utilizados anteriormente, em que não se sabe o estado de conservação e operação dos aparelhos, necessitando, eventualmente, de manutenção corretiva;

Busca-se proporcionar climatização aos ambientes ocupados pela DPE/PR, permitindo conforto térmico aos defensores, servidores e ao público atendido, conforme preceitua a norma ABNT NBR 16401-2 e a Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho.

20. CONCLUSÃO

Do ponto de vista técnico, analisado por este departamento, declara-se viável a execução dos serviços conforme descrito neste estudo, devendo ser avaliado economicamente pelos demais setores envolvidos nesta Defensoria.

Atenciosamente,

ROSSANA APARECIDA LIBERATO LESSA

Engenheira Civil

Departamento de Infraestrutura e Materiais

Coordenadoria Geral da Administração



Coordenadora de Planejamento

Departamento de Compras e Aquisições

Departamento de Contratos



ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

1. A contratada deve atender, obrigatoriamente, aos itens técnicos descritos a seguir:
2. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e demais necessários às instalações e desinstalações deverão estar em conformidade com as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
 - 2.1. As instalações e desinstalações deverão atender ao contido nas normas ABNT NBR 16401 e NBR 16655, que tratam de instalações de aparelhos de ar condicionado e conforto térmico.
3. Quando necessário, a contratada deverá disponibilizar mão-de-obra profissional para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, através de solicitação desse, ficando os profissionais em questão alocados a esta enquanto houver necessidade de sua atuação profissional.
4. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser instalados ou desinstalados conforme acordado com a equipe técnica da DPE/PR em visita técnica precedente ao serviço.
5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessários às instalações/desinstalações, quais sejam, sendo função precípua da contratada entregar os aparelhos em pleno funcionamento: suportes para condensadora (cantoneiras, mão francesa, etc.); tubulações frigorígenas de cobre; massa corrida, gesso e tinta onde feitas aberturas para passagem de tubulação; condutores elétricos; conexão dos equipamentos à rede elétrica; eletrodutos; eletrocalhas; perfilados de chapa galvanizada; ferramentas; instrumentos de medição; amortecedores de borracha; tirantes de aço; parafusos e elementos de fixação; mangueira ou tubulação PVC para dreno; gás frigorígeno; canaletas de revestimento a qualquer tubulação exposta; material isolante de tubulação e outros. Caberá, inclusive, à contratada efetuar o transporte, carga e descarga de materiais e equipamentos no local.
 - 5.1. Todos os materiais a serem fornecidos nas instalações serão novos e de qualidade, conforme padrões de mercado.
6. Os aparelhos de ar-condicionado serão instalados observando princípios de eficiência, eficácia e efetividade.



- 6.1. Entende-se como eficiência: a capacidade de a instalação possuir a menor intervenção possível no ambiente interno, devendo o circuito frigorígeno ter traçado conveniente e ser o mais curto possível, respeitando o comprimento mínimo estabelecido pelo fabricante; o circuito elétrico ser instalado com canaleta e atender ao contido na NBR 5410; que toda a tubulação eventualmente à mostra seja revestida com canaleta; que todas as paredes furadas devem ser vedadas e pintadas, mantendo o padrão da construção e não permitindo infiltração de água de chuva.
- 6.2. Entende-se como eficácia a entrega do ar-condicionado em pleno funcionamento, sem qualquer tipo de defeito que o impeça de ser utilizado.
- 6.3. Entende-se como efetividade a disponibilização de equipamento cuja instalação cumpra com sua função de atender à demanda térmica do ambiente em que se encontra, refrigerando ou aquecendo, conforme o caso e possibilidade de o aparelho ser utilizado em frio/quente.
7. A instalação de aparelhos de ar condicionado compreende as etapas: fixação do suporte da evaporadora; fixação do suporte da condensadora; instalação física da unidade evaporadora, com confecção de mão francesa ou suporte adaptado quando necessário; instalação física da unidade condensadora; com confecção de mão francesa quando necessária; serviço de alvenaria e vidraçaria para furação de parede(s), divisória, vidro, reboco ou forro de gesso para saída de tubulação frigorígena; interligação frigorígena entre as unidades; expurgo com nitrogênio para a limpeza da tubulação; limpeza com fluido 141B para a retirada de óxidos de cobre e óleo das tubulações; pressurização com nitrogênio para o teste da tubulação (no caso de uniões soldadas); vácuo para remoção da umidade; carga de gás refrigerante; isolamento térmico das tubulações; instalar ponto condizente com a necessidade do equipamento (220V bifásico ou 220V trifásico) com circuito exclusivo ligado a disjuntor (conforme especificado pelo fabricante) em quadro elétrico; interligação elétrica entre unidades; estabelecer dreno com mangueira cristal ou tubulação PVC de diâmetro adequado com isolamento nos trechos horizontais na evaporadora e na condensadora, direcionando o condensado à rede pluvial; utilização de calhas e perfilados de chapa galvanizada para suportaçãõ e fixaçãõ de tubulaçãõ frigorígena; utilizaçãõ de canaleta PVC branca para encobrir tubulaçãõs frigorígenas, dreno e elétrica à mostra; emassar, rebocar parede e pintá-la onde foi quebrada e rebocada; substituir forro de gesso ou modular caso danificado; substituir vidro de janela caso



danificado ou caso seja necessário realizar furação para passagem de tubulação; refazer parede com azulejo análogo ao quebrado quando o caso; recomposição de parede, laje ou telhado, conforme o caso, com a devida vedação feita de forma a não permitir infiltração de água de chuva.

8. A desinstalação de aparelhos de ar-condicionado janeliros compreende as etapas: retirada do aparelho condicionador de ar que deverá ser limpo e embalado em plástico bolha; retirar mãos francesas e suportes do condicionador de ar; reconstituição de alvenaria e vidro, fechando a parede ou janela conforme padrão da construção: pintura, acabamento e/ou azulejo, conforme o caso, ou confecção e instalação de novos vidros que deverão ser colocados nos espaços anteriormente preenchidos por aparelho janeliro; emassar, rebocar e pintar parede; recomposição da parede com a devida vedação de forma a não permitir infiltração de água de chuva
9. A desinstalação de aparelhos de ar-condicionado *split* compreende as etapas: retirada das unidades evaporadora e condensadora, que deverão ser limpas, embaladas em plástico bolha e colocadas em local designado pelo servidor responsável pelo acompanhamento do serviço; retirar mãos francesas e suportes da evaporadora e condensadora; emassar, rebocar e pintar parede onde foi quebrada e quando da existência de furos prévios de fixação dos aparelhos; substituir forro de gesso caso danificado; refazer parede com azulejo análogo ao padrão da construção quando o caso; recolher gás refrigerante e destiná-lo devidamente, conforme normas ambientais em vigência; recomposição de parede, laje ou telhado, conforme o caso, com a devida vedação feita de forma a não permitir infiltração de água de chuva; retirada e descarte de tubulação frigorífica em toda sua extensão.
10. Durante a realização de soldas nas tubulações de cobre, deve ser utilizado nitrogênio passante, para prevenir a oxidação interna do ponto de solda e liberação de sujidades no interior da tubulação. Para garantir a limpeza interna das tubulações, deverá ser realizado o expurgo com nitrogênio e a recirculação de fluido 141B.
11. O vácuo deverá ser feito com o objetivo de retirar umidade do circuito, a fim de preservar a integridade do compressor, do fluido, demais componentes e a eficiência do sistema.
12. Caso o aparelho de ar condicionado apresente vício prematuro no compressor no prazo de 03 (três) anos a contar da data de aceite do serviço de instalação e verifique-se que não foi feito vácuo durante a instalação e/ou utilização de nitrogênio passante para soldas,



- causando sujeira interna e danos ao sistema, caberá à contratada o fornecimento e instalação de equipamento análogo ao danificado sem qualquer ônus à Defensoria Pública.
13. À contratada caberá verificar a disponibilidade nos barramentos do quadro de energia elétrica e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis ao equipamento a ser instalado, bem como os dutos de interligação elétrica até o referido aparelho, interligando eletricamente o equipamento ao quadro elétrico geral via sistema X.
 14. Não caberá à contratada passar a infraestrutura elétrica quando não houver espaço no quadro para colocação de disjuntor, de forma que não será permitido à contratada a confecção de novo quadro elétrico.
 15. A rede de alimentação elétrica dos equipamentos deverá transpassar eletrodutos ou eletrocalhas já existentes. Na impossibilidade, deverá a contratada executar nova via de passagem de fiação, conforme acordado com a Gestão de Engenharia do DIM da DPE/PR.
 16. A interligação elétrica entre condensador e evaporador deverá ser feita com cabo PP (multiplexado) aprovado pelo INMETRO.
 17. Todos os circuitos elétricos estabelecidos deverão ser dimensionados conforme norma NBR-5410, ABNT, e utilizar isolamento de, no mínimo, 750V antichama.
 18. Somente próximo ao ponto onde serão ligados os aparelhos será permitido à contratada a utilização de instalação elétrica aparente, conforme critérios adotados pela gestão de engenharia e de acordo com a instalação.
 19. Não será aceita a instalação de disjuntor elétrico e estabelecimento de circuito sem a devida identificação. Ainda, deverão ser identificados o disjuntor no quadro e o ponto.
 20. A pressão do gás refrigerante na linha frigorígena deverá ser aferida mediante utilização de manômetros específicos, de forma a atingir a pressão na linha recomendada pelo fabricante. A contratada arcará com os custos de falha prematura devido à alta ou baixa pressão na linha frigorígena. Ainda, testes de vazamento de gás devem ser realizados, de forma a garantir a ausência de vazamentos na rede frigorígena.
 21. Os suportes de fixação utilizados para as condensadoras e evaporadoras devem ser apropriados e suportarem cargas estáticas e dinâmicas do funcionamento do ar condicionado, além de absorverem vibrações.
 22. O acabamento da instalação, considerando as unidades interna e externa, os suportes de fixação, tubulação frigorígena e dreno deverão ser impecáveis do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional. Todo o padrão de instalação, estabelecido em visita



técnica prévia, deverá ser submetido à aprovação da Contratante, representada pela equipe técnica do DPE/PR. Materiais eventualmente reutilizados deverão estar em condições adequadas ao novo uso.

23. As redes frigoríferas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente e o mais curto possível, respeitando o comprimento mínimo estabelecido pelo fabricante, de forma a minimizar a perda de carga, proteger as condensadoras e maximizar a vida útil do aparelho.
24. O traçado da interligação frigorígena deve conter sifão quando condensadora acima da evaporadora e em outros casos em que houver risco de acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, para que em hipótese alguma haja falta de óleo no compressor.
25. O superaquecimento e o sub-resfriamento devem estar conforme prescrições dos fabricantes; correções devem ser providenciadas a fim de que a conformidade seja atingida, de forma que não haja, a qualquer pretexto, penetração de refrigerante em estado líquido no compressor, sob risco de danos graves ao aparelho e acionamento da contratada para reposição de equipamento ou manutenção corretiva, quando da falha prematura.
26. No caso de execução de furos para passagem de rede frigorígena e drenos, estes deverão ter diâmetro mínimo necessário para permitir passagem, não estrangularem o isolamento e, após, vedados apropriadamente de forma a não restarem frestas que permitam infiltração, seja com uso de argamassa, vidro, chapa metálica, espuma, gesso, compostos sintéticos, e/ou o que se fizer necessário.
27. Quando à mostra em ambientes internos, as tubulações frigoríferas deverão ser cobertas com canaletas em PVC brancas. Isso também se aplica às tubulações que estiverem à mostra externamente, quando não se tratar de instalação furo a furo, quando for esteticamente mais adequado.
28. As tubulações frigoríferas de líquido e sucção deverão ser isoladas termicamente, mediante utilização de espuma elastomérica e fita isolante térmica, impedindo a condensação. Deverão, ainda, ser presas com braçadeiras tipo “D”, que contenham possíveis vibrações durante funcionamento e não estrangulem o isolamento.
29. As unidades evaporadora e condensadora deverão, compulsoriamente, ser interligadas por tubulações frigoríferas de cobre específico para refrigeração, nas bitolas recomendadas por fabricante e instaladas cumpridos todos os requisitos de limpeza e desumidificação.



30. Toda a interligação frigorígena e de dreno deve ser realizada com ferramentas adequadas, que confirmem torques de aperto corretos, promovendo a total estanqueidade das tubulações instaladas.
31. O sistema de dreno deve abarcar o escoamento do condensado da evaporadora e da condensadora, destinando-o à rede pluvial. Deverá ser confeccionado em mangueira cristal ou tubulação em PVC rígido perfeitamente fixado, sem conflito com a funcionalidade do ambiente, cabendo a decisão do material que deverá ser utilizado à Gestão de Engenharia do DIM, devendo a contratada acatar a decisão e agir em conforme.
32. Não será aceito dreno que direcione o condensado a tubulação de esgoto, áreas de passagem ou áreas impermeáveis da edificação.
33. Deverá o circuito do dreno ser estabelecido de forma eficiente e eficaz, contendo o mínimo de curvas, com traçado conveniente e o mais curto possível, de forma a evitar entupimento. Também, quando o condensado escoar via gravidade, não poderá em momento algum o dreno se situar em altura superior às bandejas das unidades interna e/ou externa, sendo seu circuito traçado em caimento intermitente ou contínuo com inclinação entre 1% e 2%.
34. O circuito interno do dreno deverá ser isolado com polietileno expandido com espessura mínima de 10 mm (nos trechos horizontais). Quando estiver visível, a rede interna de dreno deverá ser fixada com braçadeiras tipo “D” e revestida com canaletas PVC brancas. O circuito externo do dreno deverá, também, ser fixado com braçadeiras tipo “D” e não poderá ser abandonado gotejando em local de fluxo de transeuntes, mesmo no chão e muito menos no alto, devendo, nesses casos, ser construída vala que direcione o condensado para o ponto pluvial mais próximo, conforme critério estabelecido pela equipe técnica da DPE/PR.
35. O suporte para o controle do condicionador de ar deve ser fixado à parede em local de fácil acesso e de boa visibilidade. Também, como requisito de entrega dos aparelhos em pleno funcionamento, a contratada deverá entregar o controle funcionando, inclusive fornecendo as pilhas, caso necessário.
36. Os técnicos da empresa contratada deverão comparecer às instalações e/ou desinstalações devidamente identificados, com crachás e/ou uniformizados, munidos de planejamento prévio de medidas de segurança, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Também, caberá à contratada a



responsabilidade pelo uso dos EPIs e a retirar do local de execução os funcionários que se recusarem a utilizá-los.

37. Caberá à contratada, através de seus técnicos e previamente à execução do serviço, informar a Coordenadoria Administrativa local da sede e à Gestão de Engenharia de todos os procedimentos que serão efetuados, tempo estimado de execução, ruídos e sujeira que serão gerados e restrições de acesso aos ambientes/locais com a realização dos serviços.
38. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela fiscalização do contrato. Caso haja necessidade de trabalho nos fins de semana e/ou após horário de funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a contratada deverá fazer requisição formal à fiscalização, que poderá conceder horário especial de trabalho ou não, sem quaisquer ônus adicionais a esta Defensoria Pública.
39. Durante a execução dos serviços, os locais de trabalho deverão ser isolados via fita, cone, cavalete ou semelhante, impossibilitando que membros, servidores ou qualquer outra pessoa transite pelo local.
40. Apresentar, no primeiro dia do prazo de execução dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de Serviço, relação completa dos membros da equipe técnica designados para atuar junto ao Contratante, contendo: nome completo, RG, CPF e cargo/função.
41. Velar para que todos os ambientes em que os seus colaboradores permanecerem ou visitarem permaneçam limpos e arrumados, inclusive sanitários.
42. Ao final do serviço de instalação e/ou manutenção, os equipamentos devem ser testados em presença de um responsável da administração local por um período mínimo de 20 minutos. Esse responsável deve assinar o relatório de serviços juntamente com o técnico da empresa após decorrido o tempo de observação e testes.
43. Concluída a etapa de instalação, desinstalação e/ou manutenção, o ambiente cujo serviço procedeu-se deverá ser entregue limpo, removidos todos os resíduos decorrentes da execução, tomadas as medidas cabíveis para isso: varrição, lavagem e outros.
44. À contratada caberá zelo permanente de forma que suas atividades não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, utilizando, inclusive, dispositivos para proteção de móveis e pisos.
45. À contratada caberá a responsabilidade por todos os danos causados às instalações existentes quando em serviço: móveis, a terceiros e a bens públicos.



46. A contratada deverá comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Defensoria Pública do Paraná, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões.
47. Para qualquer serviço mal executado ou em desacordo com o contido nos itens expostos neste Termo de Referência, a contratante reservar-se-á o direito de não aceitar o serviço até que sejam feitas modificações, refazimentos, reparos, correções, reconstruções e/ou substituições da forma que melhor lhe convier, sem qualquer ressarcimento financeiro à contratada, nem extensão do prazo acordado para conclusão dos serviços.
48. Para os serviços de manutenção, caberá à Contratada observar:
- 48.1. A manutenção preventiva deverá ser executada conforme estabelecido no manual do fabricante e de acordo com as boas práticas, devendo ser preenchido um relatório de atividades para cada máquina evaporadora e condensadora.
- 48.2. Caberá à Contratada executar rigorosamente todas as rotinas de manutenção preventiva a seguir elencadas e de forma não exaustiva, devendo efetuar compulsoriamente tudo quanto exigido pela fabricante e necessário ao perfeito funcionamento do equipamento: desmontagem das carenagens das unidades evaporadora e condensadora; limpeza de serpentina; limpeza do filtro, e/ou substituição caso muito desgastado; limpeza sistema dreno (bandejas evaporadora, condensadora e desentupimento); limpeza da turbina da evaporadora; lavagem da condensadora com máquina de alta pressão; reaperto de conectores; reaperto de parafusos internos e externos de fixação; limpeza de componentes elétricos; verificação e correção de oxidação; troca e refazimento de isolamento térmico desgastado; aplicação de bactericida na unidade interna; carga/complementação de gás; inspeções; ajustes; e lubrificações necessárias.
- 48.3. Entregar o equipamento em pleno funcionamento, limpo, balanceado e funcionando a contento, atendendo às expectativas de aquecimento/refrigeração para o ambiente.
- 48.4. Elaborar e apresentar, ao final dos serviços, relatório onde constem todos os procedimentos e reparos efetuados para assegurar o regular funcionamento do sistema condicionador de ar.
- 48.4.1. O relatório consiste em uma ficha de *checklist* para cada equipamento contendo os serviços de manutenção executados. As fichas ficarão em poder da Defensoria ou Administração local como um histórico de manutenções do



aparelho. Deverá ser preenchida pelo técnico da empresa, digitalizada ao final do serviço e a cópia digitalizada deverá ser enviada à fiscalização.

48.5.No caso de avaria ou dano que impeça o pleno funcionamento, compor laudo/parecer técnico e apresentar à fiscalização juntamente com o relatório de serviços que fica em posse da Defensoria.

48.6.No caso de constatação de problemas com o equipamento ou a infraestrutura, a contratada deverá emitir um laudo/parecer técnico assinado por um engenheiro mecânico e/ou técnico de refrigeração com registro no órgão competente, que pertença ao quadro da empresa.

48.6.1. O referido laudo deverá conter:

48.6.1.1. Todo o registro fotográfico de serviços efetuados, bem como de testes e medições realizados em campo.

48.6.1.2. Descrição de como o técnico chegou ao diagnóstico do problema detectado.

48.6.1.3. Especificação do componente que falhou, o motivo da falha (bem como os testes realizados para a detecção do motivo), as consequências da falha e as possíveis medidas de correção da falha.

48.6.2. A partir deste laudo/parecer serão aprovadas as manutenções corretivas necessárias ao sistema.

48.6.3. Caso a fiscalização da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais identifique erros no laudo/parecer técnico ou informações faltantes, o mesmo deverá ser refeito, sem ônus para a contratante.

48.7.Preencher e colar no equipamento uma etiqueta com o nome da empresa, contato de telefone e e-mail, data e hora do serviço executado, conforme modelo fornecido pela fiscalização. O fornecimento da etiqueta é de responsabilidade da contratada.

48.8.Possuir todas as ferramentas, instrumentos, materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução de serviços.

48.9.Todos os procedimentos pertinentes à manutenção devem ser realizados visando ao perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, tais como: ativação e desligamento dos equipamentos, ajustes de temperatura e vazões de ar das salas climatizadas, balanceamento e ajuste dos set-point dos sensores, válvulas, atuadores de componentes e equipamentos, verificações e controles de falhas e defeitos dos



equipamentos, atualização e conservação do sistema operacional empregado, manutenção de componentes elétricos e eletrônicos, comunicações de falhas ao Contratante e outras.

48.10. Limpar os componentes do sistema de climatização, quais sejam: filtros, bandejas, serpentinas, ventiladores, drenos e outros, de forma a manter a boa qualidade do ar interno e evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, como requisito básico de cumprimento das atividades de manutenção preventiva.

49. Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** todos os procedimentos executados periodicamente, antes de falha ou de desempenho insuficiente, e que obedecem às orientações do fabricante e normas correlatas, especificamente quanto à operação do sistema, manutenção do funcionamento e correção de falhas visando ao prolongamento da vida útil do equipamento e da instalação. Dentre os procedimentos, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pinturas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, adaptações de componentes, lubrificação, entre outros.

50. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** todos os procedimentos executados após ocorrência de falha ou desempenho insuficiente. Consiste, assim, na ação corretiva em caso de falha, quebra ou dano em peças e equipamentos que comprometam o correto funcionamento do sistema de climatização com o objetivo de retomar às condições de operação plena.

51. Entende-se por **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)** o instrumento de planejamento de manutenção, que objetiva garantir a plena qualidade do ar de interiores, a prevenção aos riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e o perfeito funcionamento dos sistemas de climatização. É obrigatório, conforme Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018, para sistemas de climatização instalados em edifícios de uso públicos e coletivo.

São obrigações técnicas da contratada:

52. Elaboração de Laudo Inicial para ateste das condições de recebimento de todo o sistema.

53. Elaborar e apresentar relatórios onde constem todos os procedimentos e reparos efetuados para assegurar o regular funcionamento do sistema condicionador de ar, atendendo às disposições do PMOC aprovado.



54. Manter Diário de Execução de Serviços, onde constem todas os chamados atendidos, todos os procedimentos adotados, reparos e substituições de peças para assegurar o regular funcionamento do sistema condicionador de ar. A cada mês, apresentar o supracitado Diário a servidor responsável por acompanhar os serviços de manutenção, submetendo-o à aprovação e às observações cabíveis ali apontada.
55. Possuir todas as ferramentas, instrumentos, materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução de serviços, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação.
56. Compreender que a lista de rotinas de manutenção preventiva, de acordo com a legislação vigente, não é exaustiva nem taxativa, mas sim mínima, cabendo à contratada a execução de todos os serviços listados além de outros recomendados pela boa técnica, normas da ABNT e recomendações do fabricante, de forma ao atendimento satisfatório da manutenção preventiva ou corretiva, conforme necessidade de cada caso e PMOC, devidamente aprovado pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais.
57. Executar rigorosamente todas as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante: limpezas, inspeções, ajustes e lubrificações necessárias. Não serão admitidas variações, modificações ou adaptações técnicas de qualquer natureza que não estejam de acordo com o especificado pelo fabricante ou por ele recomendado, salvo se devidamente aprovadas pelo Contratante.
58. As rotinas de manutenção serão estabelecidas e executadas conforme a Resolução 09/2003 da ANVISA e orientações da fabricante, constantes de manuais do proprietário, de instalação e de operação, devendo todas ser observadas de forma a se maximizar a vida útil do sistema de climatização.
59. Todos os procedimentos pertinentes à manutenção devem ser realizados visando ao perfeito funcionamento dos ares-condicionados, tais como: ativação e desligamento dos equipamentos, ajustes de temperatura e vazões de ar das salas condicionadas, balanceamento e ajuste dos set-points dos sensores, *dampers*, válvulas, atuadores de componentes e equipamentos, verificações e controles de falhas e defeitos dos equipamentos, atualização e conservação do sistema operacional empregado, manutenção de componentes eletrônicos, comunicações de falhas ao contratante e outras.



60. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, exaustão e renovação de ar quais sejam: filtros, bandejas, serpentinas, ventiladores, *dampers*, grelhas, difusores e outros, de forma a manter a boa qualidade do ar interno e evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, como requisito básico de cumprimento das atividades de manutenção preventiva.
61. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, conforme legislação cabível. Promover a sua substituição quando observado que seu tempo de uso é superior a 02 (dois) anos, seja para os filtros de evaporadora ou filtros das renovadoras de ar, ou conforme estipulado pela fabricante.
 - 61.1. Caso os filtros em questão sejam Filtros M5, de fibra-sintética, que são utilizados no sistema de renovação, conforme EN779 e ISO16890, a periodicidade irá variar entre 6 meses e 12 meses.
62. Manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, com as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança.
63. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
64. Garantir a adequada renovação de ar no interior de ambientes climatizados, atendendo à legislação cabível, de no mínimo 27 m³/h por pessoa.
65. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas e que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la de, no mínimo, filtro classe G1, conforme especificações do Anexo II da Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde.
66. Não liberar substâncias nocivas ao meio ambiente quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos forem objeto de manutenção, reparo ou recarga. Tais substâncias devem ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme Resolução CONAMA nº267, de 4/11/2000.
67. Descartar devidamente resíduos sólidos, retirados dos ares-condicionados após limpeza, acondicionando-os em sacos de material resistente e porosidade adequada, procedendo ao correto descarte conforme a Resolução 340/2003 do CONAMA.
68. Todo e qualquer serviço de manutenção corretiva deve ser feito preferencialmente no local e, quando necessária a retirada e o envio do equipamento, peça ou componente para outro local para manutenção, serão de responsabilidade da contratada providenciar a vedação no



local original e todas as medidas para que o funcionamento do sistema geral não seja interrompido. A retirada de equipamento, peça ou componente deverá preservar a integridade do ambiente e deve ser pautada pela segurança do trabalho, sendo que deverá ser, compulsoriamente, autorizada previamente pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, mediante laudo técnico contendo condições do equipamento, necessidade de manutenção, providências a serem tomadas, decorrências da paralisação (por exemplo, necessidade de desligar outros aparelhos) e prazo máximo para reinstalação do aparelho, sanados todos os defeitos.

69. Todas as peças substituídas, componentes de tubulações e partes de dutos, óleos lubrificantes e materiais necessários além de todas as peças, componentes e acessórios, incluindo o gás refrigerante, deverão atender às especificações originais do fabricante, sem adaptações, serem novas e sem uso, a fim de resguardar o perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de ar-condicionado, objeto de manutenção.

69.1. Quando na manutenção dos equipamentos que possuem linhas de gás e/ou fluído refrigerante, uma vez que diagnosticado baixa pressão ou vazamento da linha, a mesma deve ser pressurizada com gás inerte (tal como nitrogênio) para o diagnóstico de vazamento e reparo na tubulação. NÃO serão permitidos processos de “recargas” de gás refrigerante sem o reparo prévio da linha, ainda que o mesmo seja o R-410A ou fluído não nocivo à Camada de Ozônio.

69.2. A utilização de gás nocivo à Camada de Ozônio, como o R-22 (Clorodifluorometano), somente ocorrerá caso seja impossível a substituição do mesmo, bem como deverá obedecer um plano prévio de manuseio, transporte e utilização, com rigorosos procedimentos de segurança visando o não-vazamento do gás. O mesmo se aplica a qualquer fluído, gás ou material que possua características nocivas à atmosfera e/ou ao ser humano.

70. Em caso de força maior como enchentes, catástrofes, temporais, raios etc., excluem-se da responsabilidade da contratada o conserto e/ou substituição de peças estragadas, desde que exclusivamente em decorrência desses fenômenos. A empresa, nestes casos, deverá encaminhar laudo técnico para análise da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, que avaliará a situação e concluirá em favor ou contra a empresa.



71. Independentemente do componente a ser fornecido, reparado ou substituído, caberá à contratada a mão de obra da substituição, devendo ocorrer às suas expensas todos os procedimentos necessários à instalação.
72. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
73. Apresentar e entregar as peças substituídas do sistema condicionador de ar, ventilação, exaustão e renovação de ar a servidor designado pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, para futura fiscalização dos serviços.
74. Nos equipamentos em período de garantia apenas os serviços de manutenção preventiva especificados no manual do fabricante devem ser realizados. Quando verificada falha no equipamento, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização para acionamento da empresa instaladora do aparelho, a fim de assegurar a garantia fornecida pelo fabricante.
75. Caso a contratada não tome o cuidado devido com os aparelhos em garantia, arcará com os prejuízos decorrentes de seu ato, sem quaisquer ônus ao Contratante.
76. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos serviços a serem realizados ou peças a serem trocadas, sempre consultar a fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.
77. Sempre que houver execução, deverá ser colocada sinalização informando que haverá manutenção no local, mantendo-a até o fim da limpeza após término do serviço.
78. Notificar o contratante, com antecedência mínima de 24 horas, sempre que houver necessidade de paralisação do sistema centralizado de ar-condicionado, ventilação, exaustão e renovação de ar para efetuar manutenção, aguardando autorização formal para proceder.
79. Prestar todos os serviços de manutenção observando e obedecendo às disposições legais concernentes à segurança e medicina do trabalho, assim como toda legislação correlata em vigor ou que vir a ser criada.
80. Atender aos chamados da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo-se à manutenção preventiva ou corretiva no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em até 5 (cinco) dias úteis.



81. Manter equipe técnica qualificada à disposição do Contratante para pronto atendimento de demandas de manutenção.
82. Após o atendimento da chamada, a contratada deverá informar formalmente (de forma escrita) à fiscalização a regularização no funcionamento do equipamento e, caso não seja possível a solução imediata do problema, deverá informar ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços e à fiscalização o prazo estimado para solução definitiva, registrando tudo no Diário de Execução de Serviços.
83. Esclarecer ao contratante toda e qualquer dúvida acerca de procedimentos, detalhes construtivos, materiais, peças e outros que não tenham sido suficientemente esclarecidos.
84. Orientar ocupantes dos ambientes, sempre que necessário, acerca da melhor utilização dos equipamentos.
85. Prestar serviços utilizando-se de mão de obra habilitada, devidamente treinada a manter o sistema e os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.
86. Substituir colaborador que se apresentar inconveniente, indisposto ou tecnicamente inadequado aos serviços de manutenção, a critério do contratante.
87. Os técnicos da empresa contratada deverão comparecer aos locais de manutenção devidamente identificados, com crachás e/ou uniformizados, munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Também, caberá à licitante vencedora a responsabilidade pelo uso dos EPIs e a retirar do local de execução aqueles que se recusarem a utilizá-los.
88. Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos membros da equipe técnica designados para atuar junto ao Contratante, contendo: nome completo, RG, CPF e cargo/função.
89. Velar para que todos os ambientes em que os seus colaboradores permanecerem ou visitarem permaneçam limpos e arrumados, inclusive sanitários.
90. Estabelecer, juntamente com o servidor responsável pelo acompanhamento do serviço, locais a serem ocupados pelos seus colaboradores no caso de eventual ociosidade.
91. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos dias úteis durante o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná, das 10h00 às 17h00.
92. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela fiscalização do contrato. Caso haja necessidade de trabalho nos fins de semana e/ou após horário de funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a contratada deverá fazer requisição formal à



fiscalização, que poderá conceder horário especial de trabalho ou não, sem quaisquer ônus adicionais ao contratante.

93. Concluída a etapa de manutenção, o ambiente cujo serviço procedeu-se deverá ser entregue limpo, removidos todos os resíduos decorrentes da execução, tomadas as medidas cabíveis para isso: varrição, lavagem e outros.
94. Quando do encerramento do prazo contratual, entregar os ares-condicionados, ventilação, exaustão e renovação de ar em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
95. Para qualquer serviço de manutenção mal executado ou em desacordo com o contido nos itens expostos neste Termo de Referência, a contratante reservar-se-á o direito de não aceitar o serviço até que sejam feitas limpezas, modificações, refazimentos, reparos, correções e/ou substituições da forma que melhor lhe convier, sem qualquer ressarcimento financeiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada.

Das peças de reposição:

96. A contratada deve informar à Defensoria Pública do Estado do Paraná e à fiscalização o prazo para entrega e instalação de peças que necessitem serem trocadas. Para peças que comprovadamente dependam de importação e que não tenham disponibilidade de fornecimento imediato, de forma que haja demora no conserto de aparelho, deverá a contratada apresentar soluções provisórias alternativas, sem qualquer ônus ao Contratante, até a substituição definitiva da peça danificada.
97. A contratada deverá manter no local ou levar consigo peças sobressalentes para substituição, quando da vistoria à unidade para serviço de manutenção, tais como: filtros de ar, correias, fusíveis, condutores e terminais elétricos, etc., de forma que a manutenção nesses casos seja imediata. A responsabilidade com a aquisição e integridade dos materiais fornecidos será única e exclusivamente da contratada, não assumindo o contratante qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências do prédio.
98. A empresa contratada será responsável pela especificação dos materiais de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo nenhuma solidariedade e/ou assunção de custos para o contratante advindo da necessidade de troca e/ou devolução de peças ou componentes.



99. Todos os materiais, peças e componentes fornecidos pela contratada deverão ser obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência.
100. Não será admitido o emprego de materiais de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(ns), sem quaisquer ônus ao Contratante.
101. Todo material de reposição fornecido pela contratada deverá ser genuíno, ou seja, fabricado pelo fabricante dos equipamentos. Os materiais de reposição não produzidos diretamente pelo fabricante, ou de aquisição inviável, deverão guardar absoluta equivalência com relação às especificações e qualidade, além da substituição nesse caso exigir autorização prévia da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais.
102. Poderá ser fornecido material de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessária a melhora das instalações, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica, além de autorização prévia e formal da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais.
103. Se a contratada fornecer material, peça ou componente que não se encaixe na condição de equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva, além de estar sujeita às sanções previstas em contrato.



ANEXO II

QUADRO RESUMO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Documentação para Habilitação da Empresa	Documentação a ser apresentada em reunião inicial/antes do início da execução dos serviços
Declaração de Vistoria	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso
Declaração de Responsável Técnico	
Certidão/Registro de inscrição junto ao CREA	
Certidão de Acervo Técnico – Profissional Responsável Técnico	
Registro de vínculo empregatício	
Credenciamento às empresas fabricantes	



ANEXO III

Modelo (Papel Timbrado da Empresa)
DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL
MODALIDADE DO CERTAME N° ____/20 ____

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

() Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____ que visitamos o local dos serviços referente a MODALIDADE DO CERTAME supracitada, ficando ciente de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta.

Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

() Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____ que temos completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através do MODALIDADE DO CERTAME e seus Anexos, dispensando a necessidade de vistoria “in loco” prevista no Edital. Declaramos que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços

[Município], ____ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO

NOME:

CREA/CAU n°:



ANEXO IV

Modelo (Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(TIPO DO CERTAME) N° ____/____

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

O abaixo assinado, _____, Identidade n° _____ e CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, indicar a V. Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com a Lei Federal n° 5.194/66 e com as Resoluções n° 218/1973 e n° 1025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual 15.608/07.

1. Engenheiro responsável técnico pelos serviços contratados:

Nome:

CREA:

Assinatura:

2. Engenheiro(s) co-responsável(is) ou vinculados pelos serviços contratados:

Nome:

CREA:

Assinatura:

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA, conforme preceitua o artigo 1° da Lei Federal n° 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal n° 5.194/66, antes do início do serviço, ficando sujeito a aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Assinatura do representante legal

Assinatura do(s) responsável(is) técnico(s)



ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

MUNICÍPIO: _____

LOCAL: _____

ENDEREÇO: _____

PATRIMÔNIO

Nº: _____

TIPO: Hi-wall **MARCA** _____ _____ _____ _____
 Piso-teto _____ _____ _____
 Cassete

FLUIDO: R22 **CAPAC. BTU/h** 9.000 12.000 18.000 24.000
 R410A 30.000 36.000 48.000 60.000

UNIDADE INTERNA	FILTROS DE AR	Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias
		Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas
		Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura
	BANDEJA DE CONDENSADO	Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja
		Lavar e remover biofilme com produto biodegradável
		Verificar danos e corrosão
	GABINETE	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário
		Lavar e remover biofilme com produto biodegradável
		Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura
		Verificar as obstruções nas entradas e saídas de ar
		Lavar externamente
		Lavar internamente
		Verificar e eliminar danos e corrosão
		Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos
		Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico
		Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações
		Verificar botoeiras, knobs, etc. e repor, se necessário
Verificar atuação do termostato e chave seletora		
Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários		
Lubrificação e ajustes		



UNIDADE EXTERNA	SESENTINAS, VENTILADORES E GABINETE	Lavar e remover incrustações
		Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura
		Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão
		Verificar fixação e amortecedores de vibração
		Verificar ruído dos manuais e lubrificar, se necessário
COMPRESSOR	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão	
	Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais	
	Verificar o aterramento	
ELÉTRICA	MOTORES ELÉTRICOS	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração
		Limpar e verificar danos e corrosão
		Verificar o aterramento
	CIRCUITOS ELÉTRICOS	Fios mal encapados
		Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos
Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão		
OUTROS	CIRCUITO DE REFRIGERAÇÃO	Verificar a quantidade de gás refrigerante no sistema
		Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações
		Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário
		Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário
	MEDIÇÕES	Medir diferencial de pressão
		Tensão
		Corrente
		Vazões de ar / Verificar a operação dos controles de vazão
		Temperatura de retorno do ar
		Temperatura de insuflamento
	Isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador	
	RENOVAÇÃO DE AR	Verificação dos filtros
		Vibração do sistema
Verificação de correias e motores		
Verificação dutos		
Demais atividades necessárias		



ANEXO VI

Planilha de Serviços sem valores para preenchimento dos fornecedores

(os quantitativos devem se referir a cada lote, conforme item 14.2)

Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .			
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.			
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.			
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)			



J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)			
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)			
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			
Item	OBJETO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
P	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRF (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede de atendimento central em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	12 meses		
Q	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRV (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	12 meses		
VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO ESTIMATIVO:				R\$

Documento: **ETPAcondicionado20.05.22.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rossana Aparecida Liberato Lessa** em 04/10/2022 11:48.

Inserido ao protocolo **17.954.313-3** por: **Rossana Aparecida Liberato** em: 04/10/2022 11:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
19363dca5e89fd0a1affbf7f595c53e0.

3) Declaração de existência de dotação orçamentária



INFORMAÇÃO Nº 651/2023/CDP

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: (LICITAÇÃO) Contratação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de mão de obra e insumos, para as sedes/unidades da Defensoria Pública no Estado.

Valor: R\$ 2.097.686,54 (valor global anual fixado para a Licitação, sendo considerada neste ato a estimativa de execução no **exercício de 2024**, ao qual se indicam os recursos orçamentários).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas:

3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Contratação de eventual serviço de instalação e desinstalação (sob demanda): R\$ 762.581,06.

3.3.90.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos (Contratação de serviço de manutenção preventiva (mensal): R\$ 1.193.325,48

3.3.90.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos (Contratação de serviço de manutenção corretiva (sob demanda): R\$ 141.780,00

Verifica-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2024 conforme recursos fixados na Lei 21.862/23 (LOA 2024), uma vez o objeto desta análise ter sido considerado na Proposta Orçamentária da Instituição, aos valores estimados ao elemento 339039 (serviços diversos PJ).

Considera-se haver a futura disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2024**, sendo necessária, para a contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2024.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária



ePROTOCOLO



Documento: **17.954.3133_IO_651.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 21/12/2023 21:37.

Inserido ao protocolo **17.954.313-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 21/12/2023 21:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6d7f510b062e28014734c91744621750.

QUADRO III

QUADRO IV

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM	2024 (12 MESES)
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	A	163.770,00
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	B	118.038,40
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	C	51.240,00
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	D	74.228,82
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	E	168.974,40
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único).	F	25.132,80
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo split hi-wall, piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	G	48.533,80
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	H	30.298,45
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	I	29.362,40
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	J	22.302,00
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	K	30.700,60
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo split hi-wall, piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários incluídos) – valor mensal a ser pago por equipamento	L	852.825,00
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários incluídos) – valor mensal a ser pago por equipamento	M	124.500,48
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo split hi-wall, piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários incluídos)	N	117.300,00
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários incluídos)	O	24.480,00
P	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRF (todos os materiais e insumos necessários incluídos) *apenas para sede de atendimento central em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	P	108.000,00
Q	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRV (todos os materiais e insumos necessários incluídos) *apenas para sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	Q	108.000,00
			2.097.687,15

3.3.90.39.16 - Contratação de eventual serviço de instalação e desinstalação (sob demanda).

762.581,67 762.581,06

3.3.90.39.17 - Contratação de serviço de manutenção preventiva (mensal).

1.193.325,48

3.3.90.39.17 - Contratação de serviço de manutenção corretiva (sob demanda)

141.780,00

*considerado para fins de arredondamento até o segundo algarismo de centavos de real, razão da diferença entre R\$ 2.097.687,15 e R\$ 2.097.686,54, sendo considerado o maior neste ato

2.097.686,54

-0,61

0,61

Documento: **17.954.3133_IO_651_anexol.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 21/12/2023 21:37.

Inserido ao protocolo **17.954.313-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 21/12/2023 21:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e85fecabecc44d6bb5226b60ee108867.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 651/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à Gestão de Editais/DCA, conforme indicado na Decisão fls. 1467-1469.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANA CAROLINE TEIXEIRA
Coordenadora de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **17.954.3133_IO_651_CDP_DCA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Caroline Teixeira (XXX.002.169-XX)** em 22/12/2023 08:03 Local: DPP/CDP.

Inserido ao protocolo **17.954.313-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 21/12/2023 21:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c37f73ac4430d3f0f799b2122400b93b.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 651/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024, Lei nº 21.862/23, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 21.861/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, Lei nº 21.587/23.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **17.954.3133_IO_651_DOD.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino (XXX.885.439-XX)** em 22/12/2023 11:42 Local: DPP/GAB.

Inserido ao protocolo **17.954.313-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 21/12/2023 21:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a76827c38da5d3c626635ee87f71ddd4.

4) Pesquisa de preço

MEMÓRIA DE CÁLCULO UNITÁRIO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SANEAMENTO DAS MÉDIAS

Protocolo: 17.954.313-3 - Solicitação de contratação de empresa especializada para instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, por demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	E-MAIL	PREÇO UNITÁRIO (RODADA 1)	PREÇO UNITÁRIO (RODADA 2)	PREÇO UNITÁRIO (RODADA 3)	PREÇO UNITÁRIO (RODADA 4)	MÉDIA ARRED	DESVPAD.A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA FINAL	
																	RODADA1
A Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evi instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distâ																	
												R\$ 2.005,00	R\$ 1.102,82	55,00%	R\$ 902,18	R\$ 3.107,82	
												R\$ 2.104,00	R\$ 609,24	28,96%	R\$ 1.494,76	R\$ 2.713,24	
												R\$ 1.880,00	R\$ 400,48	21,30%	R\$ 1.479,52	R\$ 2.280,48	
												R\$ 1.698,33	R\$ 206,30	12,15%	R\$ 1.492,03	R\$ 1.904,63	
	Cotação fornecedor	13.950.733/0001-39		SEW0 Manutenção	41 9 9244-4454	ruizalbertoni@gmail.com, comercial@sewkomaneuenceos.com.br	R\$ 890,00	desc	desc	desc							
	Cotação fornecedor	30.783.137/0001-20		TEMPO BR CLIMATIZACAO LTDA	(41) 99192-2064 / (41) 99895-0911 / (41) 99232-3110	administravo2@tempobr.com.br/comercial1@tempobr.com.br	R\$ 3.980,00	desc	desc	desc							
	Cotação fornecedor	76.674.704/0001-01		Endimar Engenharia de Climatização LTDA / Araucária Ar Condicionado LTDA	(44) 3225-3000 / (44) 3225-2210	comercial.mgf@endimar.com.br	R\$ 3.000,00	R\$	desc	desc							
	Cotação fornecedor	06.647.272/0001-64		VRTECH	43 999126142	MARCO@VRTECH-AR.COM.BR	R\$ 1.725,00	R\$	1.725,00	R\$	1.725,00						
	Cotação fornecedor	31.538.821/0001-00		SK Koerich	(46) 99931-2304	silvakoerichko7@gmail.com / skilva.refrigeracao@gmail.com	R\$ 650,00	desc	desc	desc							
	Cotação fornecedor	05.353.295/0001-01		Refrigeração Basabe	(46) 3225-1225 / (46) 99115-0991	vendas@basabe.com.br / sac@basabe.com.br	R\$ 2.425,00	R\$	2.425,00	desc							
	Cotação fornecedor	42.722.865/0001-01		R.J. ENGENHARIA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	(41) 99618-8256 / (41) 3779-4725 / (41) 99998-8459	jiquelle@gmail.com	R\$ 1.480,00	R\$	1.480,00	R\$	1.480,00						
	Cotação fornecedor	10.823.200/0001-06		VISION CONTROLS	4136679835		R\$ 1.890,00	R\$	1.890,00	R\$	1.890,00						
B Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância de até 10 metros																	
												R\$ 2.123,75	R\$ 1.096,69	51,64%	R\$ 1.027,06	R\$ 3.220,44	
												R\$ 2.008,33	R\$ 660,70	32,90%	R\$ 1.347,63	R\$ 2.669,03	
												R\$ 1.987,50	R\$ 352,24	17,73%	R\$ 1.635,16	R\$ 2.339,84	
												R\$ 1.841,67	R\$ 242,09	13,15%	R\$ 1.599,58	R\$ 2.083,76	
	Cotação fornecedor	13.950.733/0001-39		SEW0 Manutenção	41 9 9244-4454	ruizalbertoni@gmail.com, comercial@sewkomaneuenceos.com.br	R\$ 1.100,00	R\$	1.100,00	desc	desc						
	Cotação fornecedor	30.783.137/0001-20		TEMPO BR CLIMATIZACAO LTDA	(41) 99192-2064 / (41) 99895-0911 / (41) 99232-3110	administravo2@tempobr.com.br/comercial1@tempobr.com.br	R\$ 4.190,00	desc	desc	desc							
	Cotação fornecedor	76.674.704/0001-01		Endimar Engenharia de Climatização LTDA / Araucária Ar Condicionado LTDA	(44) 3225-3000 / (44) 3225-2210	comercial.mgf@endimar.com.br	R\$ 3.000,00	R\$	3.000,00	desc	desc						
	Cotação fornecedor	06.647.272/0001-64		VRTECH	43 999126142	MARCO@VRTECH-AR.COM.BR	R\$ 1.725,00	R\$	1.725,00	R\$	1.725,00						
	Cotação fornecedor	31.538.821/0001-00		SK Koerich	(46) 99931-2304	silvakoerichko7@gmail.com / skilva.refrigeracao@gmail.com	R\$ 750,00	desc	desc	desc							
	Cotação fornecedor	05.353.295/0001-01		Refrigeração Basabe	(46) 3225-1225 / (46) 99115-0991	vendas@basabe.com.br / sac@basabe.com.br	R\$ 2.425,00	R\$	2.425,00	desc							
	Cotação fornecedor	42.722.865/0001-01		R.J. ENGENHARIA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	(41) 99618-8256 / (41) 3779-4725 / (41) 99998-8459	jiquelle@gmail.com	R\$ 1.680,00	R\$	1.680,00	R\$	1.680,00						
	Cotação fornecedor	10.823.200/0001-06		VISION CONTROLS	4136679835		R\$ 2.120,00	R\$	2.120,00	R\$	2.120,00						
C Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância de até 10 metros																	
												R\$ 2.474,50	R\$ 1.422,81	57,50%	R\$ 1.051,69	R\$ 3.897,31	
												R\$ 2.252,67	R\$ 744,92	33,07%	R\$ 1.507,75	R\$ 2.997,39	
												R\$ 2.179,00	R\$ 310,61	14,25%	R\$ 1.868,39	R\$ 2.489,61	
												R\$ 2.075,00	R\$ 282,53	13,62%	R\$ 1.792,47	R\$ 2.357,53	
	Cotação fornecedor	13.950.733/0001-39		SEW0 Manutenção	41 9 9244-4454	ruizalbertoni@gmail.com, comercial@sewkomaneuenceos.com.br	R\$ 1.300,00	R\$	1.300,00	desc	desc						
	Cotação fornecedor	30.783.137/0001-20		TEMPO BR CLIMATIZACAO LTDA	(41) 99192-2064 / (41) 99895-0911 / (41) 99232-3110	administravo2@tempobr.com.br/comercial1@tempobr.com.br	R\$ 5.400,00	desc	desc	desc							
	Cotação fornecedor	76.674.704/0001-01		Endimar Engenharia de Climatização LTDA / Araucária Ar Condicionado LTDA	(44) 3225-3000 / (44) 3225-2210	comercial.mgf@endimar.com.br	R\$ 3.500,00	R\$	3.500,00	desc	desc						
	Cotação fornecedor	06.647.272/0001-64		VRTECH	43 999126142	MARCO@VRTECH-AR.COM.BR	R\$ 2.070,00	R\$	2.070,00	R\$	2.070,00						
	Cotação fornecedor	31.538.821/0001-00		SK Koerich	(46) 99931-2304	silvakoerichko7@gmail.com / skilva.refrigeracao@gmail.com	R\$ 880,00	desc	desc	desc							
	Cotação fornecedor	05.353.295/0001-01		Refrigeração Basabe	(46) 3225-1225 / (46) 99115-0991	vendas@basabe.com.br / sac@basabe.com.br	R\$ 2.491,00	R\$	2.491,00	desc							
	Cotação fornecedor	42.722.865/0001-01		R.J. ENGENHARIA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	(41) 99618-8256 / (41) 3779-4725 / (41) 99998-8459	jiquelle@gmail.com	R\$ 1.795,00	R\$	1.795,00	R\$	1.795,00						
	Cotação fornecedor	10.823.200/0001-06		VISION CONTROLS	4136679835		R\$ 2.360,00	R\$	2.360,00	R\$	2.360,00						
D Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância e até 10 metros.																	
												R\$ 2.796,57	R\$ 1.781,60	63,71%	R\$ 1.014,97	R\$ 4.578,17	
												R\$ 2.445,20	R\$ 712,88	29,15%	R\$ 1.732,32	R\$ 3.158,08	
												R\$ 2.181,50	R\$ 462,61	21,21%	R\$ 1.718,89	R\$ 2.644,11	
												#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	
	Cotação fornecedor	13.950.733/0001-39		SEW0 Manutenção	41 9 9244-4454	ruizalbertoni@gmail.com, comercial@sewkomaneuenceos.com.br	R\$ 1.600,00	R\$	1.600,00	R\$	1.600,00						
	Cotação fornecedor	30.783.137/0001-20		TEMPO BR CLIMATIZACAO LTDA	(41) 99192-2064 / (41) 99895-0911 / (41) 99232-3110	administravo2@tempobr.com.br/comercial1@tempobr.com.br	R\$ 6.400,00	desc	desc	desc							
	Cotação fornecedor	76.674.704/0001-01		Endimar Engenharia de Climatização LTDA / Araucária Ar Condicionado LTDA	(44) 3225-3000 / (44) 3225-2210	comercial.mgf@endimar.com.br	R\$ 3.500,00	R\$	3.500,00	desc	desc						
	Cotação fornecedor	31.538.821/0001-00		SK Koerich	(46) 99931-2304	silvakoerichko7@gmail.com / skilva.refrigeracao@gmail.com	R\$ 950,00	desc	desc	desc							
	Cotação fornecedor	05.353.295/0001-01		Refrigeração Basabe	(46) 3225-1225 / (46) 99115-0991	vendas@basabe.com.br / sac@basabe.com.br	R\$ 2.491,00	R\$	2.491,00	R\$	2.491,00						
	Cotação fornecedor	42.722.865/0001-01		R.J. ENGENHARIA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	(41) 99618-8256 / (41) 3779-4725 / (41) 99998-8459	jiquelle@gmail.com	R\$ 2.025,00	R\$	2.025,00	R\$	2.025,00						
	Cotação fornecedor	10.823.200/0001-06		VISION CONTROLS	4136679835		R\$ 2.610,00	R\$	2.610,00	R\$	2.610,00						
E Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância até 10 metros.																	
												R\$ 3.315,88	R\$ 2.012,48	60,69%	R\$ 1.303,40	R\$ 5.328,36	
												R\$ 2.421,17	R\$ 963,17	39,78%	R\$ 1.458,00	R\$ 3.384,34	
												R\$ 1.948,00	R\$ 472,10	24,55%	R\$ 1.375,90	R\$ 2.320,10	
												#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	
	Cotação fornecedor	13.950.733/0001-39		SEW0 Manutenção	41 9 9244-4454	ruizalbertoni@gmail.com, comercial@sewkomaneuenceos.com.br	R\$ 1.800,00	R\$	1.800,00	R\$	1.800,00						
	Cotação fornecedor	30.783.137/0001-20		TEMPO BR CLIMATIZACAO LTDA	(41) 99192-2064 / (41) 99895-0911 / (41) 99232-3110	administravo2@tempobr.com.br/comercial1@tempobr.com.br	R\$ 7.500,00	desc	desc	desc							
	Cotação fornecedor	76.674.704/0001-01		Endimar Engenharia de Climatização LTDA / Araucária Ar Condicionado LTDA	(44) 3225-3000 / (44) 3225-2210	comercial.mgf@endimar.com.br	R\$ 4.500,00	desc	desc	desc							
	Cotação fornecedor	06.647.272/0001-64		VRTECH	43 999126142	MARCO@VRTECH-AR.COM.BR	R\$ 2.242,00	R\$	2.242,00	R\$	2.242,00						
	Cotação fornecedor	31.538.821/0001-00		SK Koerich	(46) 99931-2304	silvakoerichko7@gmail.com / skilva.refrigeracao@gmail.com	R\$ 1.200,00	R\$	1.200,00	R\$	1.200,00						
	Cotação fornecedor	05.353.295/0001-01		Refrigeração Basabe	(46) 3225-1225 / (46) 99115-0991	vendas@basabe.com.br / sac@basabe.com.br	R\$ 3.685,00	R\$	3.685,00	desc							
	Cotação fornecedor	42.722.865/0001-01		R.J. ENGENHARIA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	(41) 99618-8256 / (41) 3779-4725 / (41) 99998-8459	jiquelle@gmail.com	R\$ 2.150,00	R\$	2.150,00	R\$	2.150,00						
	Cotação fornecedor	10.823.200/0001-06		VISION CONTROLS	4136679835		R\$ 3.450,00	R\$	3.450,00	desc							

F Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único).								RODADA 1				RODADA 2				RODADA 3				RESUMO			
Cotação	Fornecedor	Valor	Descrição	Contato	Valor	Desc.	Outros	Valor	Desc.	Outros	Valor	Desc.	Outros	Valor	Desc.	Outros	Valor	Desc.	Outros	Valor	Desc.	Outros	
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			R\$			
					R\$			R\$			R\$												

O Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeiro						RODADA 1	RODADA 2	RODADA 3
Cotação fornecedor	13.950.733/0001-39	SEIKO Manutenção	41 9 9244-4454	ruzaiberton@gmail.com, comercial@solucoesnoveces.com.br	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Cotação fornecedor	30.783.137/0001-20	TEMPO BR CLIMATIZACAO LTDA	(41) 99192-2064 / (41) 99895-0911	administrativo02@tempobr.com.br/comercial1@tempobr.com.br	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Cotação fornecedor	76.674.704/0001-01	Enclimar Engenharia de Climatização LTDA / Arzuclima Ar Condicionado LTDA	(44) 3225-2000 / (44) 3225-2210	comercial.mgf@enclimar.com.br	R\$ 2.500,00	desc	desc	desc
Cotação fornecedor	06.647.272/0001-64	VRTECH	43 999126142	MARCIO@VRTECH-AR.COM.BR	R\$ 690,00	R\$ 690,00	R\$ 690,00	R\$ 690,00
Cotação fornecedor	31.538.821/0001-00	SK Koenich	(46) 99931-2304	silviankoenich07@gmail.com / sk@skrefrigeracao@gmail.com	R\$ 350,00	desc	desc	desc
Cotação fornecedor	05.353.295/0001-01	Refrigeração Basabe	(46) 3225-1225 / (46) 99115-0995	vendas@basabe.com.br / sae@basabe.com.br	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
Cotação fornecedor	42.722.865/0001-01	R.J. ENGENHARIA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	(41) 99618-8256 / (41) 3779-8725 / (41) 99998-8459	jriquelle@gmail.com	R\$ 360,00	desc	desc	desc
Cotação fornecedor	10.823.200/0001-06	VISION CONTROLS			R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	desc	desc
P Manutenção preventiva e corretiva VRF						RODADA 1	RODADA 2	
Cotação fornecedor	10.823.200/0001-06	VISION CONTROLS	(41) 3667-9835		R\$ 18.180,00	DESC	DESC	
Cotação fornecedor	42.722.865/0001-01	R.J. ENGENHARIA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	(41) 99618-8256 / (41) 3779-8725 / (41) 99998-8459	jriquelle@gmail.com	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
Cotação fornecedor	30.783.137/0001-20	TEMPO BR CLIMATIZACAO LTDA	(41) 99192-2064 / (41) 99895-0911 / (41) 99722-1110	administrativo2@tempobr.com.br/comercial1@tempobr.com.br	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
Q Manutenção preventiva e corretiva VRV						RODADA 1	RODADA 2	
Cotação fornecedor	10.823.200/0001-06	VISION CONTROLS	(41) 3667-9835		R\$ 22.600,00	DESC	DESC	
Cotação fornecedor	42.722.865/0001-01	R.J. ENGENHARIA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	(41) 99618-8256 / (41) 3779-8725 / (41) 99998-8459	jriquelle@gmail.com	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
Cotação fornecedor	30.783.137/0001-20	TEMPO BR CLIMATIZACAO LTDA	(41) 99192-2064 / (41) 99895-0911 / (41) 99722-1110	administrativo2@tempobr.com.br/comercial1@tempobr.com.br	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00

R\$	1.123,75	R\$	732,10	65,15%	R\$	391,65	R\$	1.855,85
R\$	1.156,00	R\$	409,43	35,42%	R\$	746,57	R\$	1.565,43
R\$	1.032,50	R\$	340,03	33,00%	R\$	693,47	R\$	1.381,53
R\$	896,67	R\$	268,39	29,93%	R\$	628,28	R\$	1.165,06
#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
R\$	22.795,00	R\$	21.911,52	96,12%	R\$	883,48	R\$	44.706,52
R\$	9.000,00	R\$	1.131,37	12,57%	R\$	7.868,63	R\$	10.131,37
R\$	20.900,00	R\$	16.081,04	76,94%	R\$	4.818,96	R\$	36.981,04
R\$	9.000,00	R\$	1.131,37	12,57%	R\$	7.868,63	R\$	10.131,37

Documento: **MemoriadeCalculoRV2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 13/12/2023 12:00.

Inserido ao protocolo **17.954.313-3** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 13/12/2023 11:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b058591a3bc43fef1ae2e7807ea40bfd.

PARCELA CERTA

LOTE 1			LOTE3			LOTE9			LOTE10			LOTE11		
ITEM	QUANT	PREÇO UNI	ITEM	QUANT	PREÇO UNIT	ITEM	QUANT	PREÇO UNIT	ITEM	QUANT	PREÇO UNIT	ITEM	QUANT	PREÇO UNIT
A	6	R\$ 7.860,96	B	5	R\$ 7.377,38	L	120	R\$ 24.660,00	L	108	R\$ 22.194,00	L	96	R\$ 19.728,00
B	3	R\$ 4.426,43	E	2	R\$ 3.595,20									
C	2	R\$ 3.202,50	L	84	R\$ 17.262,00									
D	1	R\$ 1.613,67												
E	2	R\$ 3.595,20												
L	1104	R\$ 226.872,00												
TOTAL		R\$ 247.570,76	TOTAL		R\$ 28.234,58	TOTAL		R\$ 24.660,00	TOTAL		R\$ 22.194,00	TOTAL		R\$ 19.728,00
VALOS MÉDIO TOTAL ESTIMADO PARCELA CERTA			R\$ 342.387,33											

Mithai M. T. Lourenço

13/12/2023

Documento: **QUADROCONSOPARCELACERTACOMPO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 13/12/2023 11:59.

Inserido ao protocolo **17.954.313-3** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 13/12/2023 11:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1798d5ccfd67e4f390a9bec4eed6115a.

PARCELA ESTIMADA

	LOTE 1		LOTE 2		LOTE 3		LOTE 4		LOTE 5		LOTE 6		LOTE 7		LOTE 8		LOTE 9		LOTE 10		LOTE 11		LOTE 12			
	QUANTITATIVO	VALORES	QUANTITATIVO	VALORES	QUANTITATIVO	VALORES	QUANTITATIVO	VALORES	QUANTITATIVO	VALORES	QUANTITATIVO	VALORES	QUANTITATIVO	VALORES	QUANTITATIVO	VALORES	QUANTITATIVO	VALORES	QUANTITATIVO	VALORES	QUANTITATIVO	VALORES	QUANTITATIVO	VALORES		
	Curitiba, São José dos Pinhais e Colombo		Litoral: Guaratubá		Região Cent		Região Noroeste: Umuarama		Centro Ociden		Guarapuá		Londrina		Maringá		Cornélio P		Apucarana		Oeste: Fo:		Sudoeste:			
				MÉDIA TOTAL		MÉDIA TOTAL		MÉDIA TOTAL		MÉDIA TOTAL		MÉDIA TOTAL		MÉDIA TOTAL		MÉDIA TOTAL		MÉDIA TOTAL		MÉDIA TOTAL		MÉDIA TOTAL		MÉDIA TOTAL		
A	10	R\$ 13.101,60	14	R\$ 18.342,24	10	R\$ 13.101,60	10	R\$ 13.101,60	8	R\$ 10.481,28	7	R\$ 9.171,12	8	R\$ 10.481,28	6	R\$ 7.860,96	9	R\$ 11.791,44	9	R\$ 11.791,44	20	R\$ 26.203,20	8	R\$ 10.481,28		
B	3	R\$ 4.426,43	7	R\$ 10.328,33	10	R\$ 14.754,75	5	R\$ 7.377,38	7	R\$ 10.328,33	5	R\$ 7.377,38	2	R\$ 2.950,95	5	R\$ 7.377,38	3	R\$ 4.426,43	3	R\$ 4.426,43	15	R\$ 22.132,13	7	R\$ 10.328,33		
C	3	R\$ 4.803,75	2	R\$ 3.202,50	5	R\$ 8.006,25	2	R\$ 3.202,50	2	R\$ 3.202,50	2	R\$ 3.202,50	1	R\$ 1.601,25	2	R\$ 3.202,50	2	R\$ 3.202,50	2	R\$ 3.202,50	5	R\$ 8.006,25	2	R\$ 3.202,50		
D	3	R\$ 4.841,01	7	R\$ 11.295,69	5	R\$ 8.068,35	5	R\$ 8.068,35	5	R\$ 8.068,35	5	R\$ 8.068,35	0	R\$ -	1	R\$ 1.613,67	2	R\$ 3.227,34	2	R\$ 3.227,34	5	R\$ 8.068,35	5	R\$ 8.068,35		
E	3	R\$ 5.392,80	7	R\$ 12.583,20	5	R\$ 8.988,00	7	R\$ 12.583,20	8	R\$ 14.380,80	15	R\$ 26.964,00	3	R\$ 5.392,80	4	R\$ 7.190,40	4	R\$ 7.190,40	4	R\$ 7.190,40	4	R\$ 7.190,40	15	R\$ 26.964,00	15	R\$ 26.964,00
F	7	R\$ 1.256,64	13	R\$ 2.333,76	20	R\$ 3.590,40	10	R\$ 1.795,20	10	R\$ 1.795,20	20	R\$ 3.590,40	5	R\$ 897,60	5	R\$ 897,60	5	R\$ 897,60	5	R\$ 897,60	5	R\$ 897,60	20	R\$ 3.590,40	20	R\$ 3.590,40
G	3	R\$ 2.080,01	7	R\$ 4.853,36	10	R\$ 6.933,37	5	R\$ 3.466,68	5	R\$ 3.466,68	10	R\$ 6.933,37	2	R\$ 1.386,67	2	R\$ 1.386,67	3	R\$ 2.080,01	3	R\$ 2.080,01	10	R\$ 6.933,37	10	R\$ 6.933,37		
H	2	R\$ 1.731,34	3	R\$ 2.597,01	5	R\$ 4.328,35	2	R\$ 1.731,34	3	R\$ 2.597,01	5	R\$ 4.328,35	5	R\$ 4.328,35	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	5	R\$ 4.328,35	5	R\$ 4.328,35		
I	1	R\$ 431,80	7	R\$ 3.022,58	10	R\$ 4.317,97	5	R\$ 2.158,98	5	R\$ 2.158,98	10	R\$ 4.317,97	2	R\$ 863,59	2	R\$ 863,59	3	R\$ 1.295,39	3	R\$ 1.295,39	10	R\$ 4.317,97	10	R\$ 4.317,97		
J	1	R\$ 1.593,00	1	R\$ 1.593,00	2	R\$ 3.186,00	1	R\$ 1.593,00	1	R\$ 1.593,00	2	R\$ 3.186,00	0	R\$ -	0	R\$ -	1	R\$ 1.593,00	1	R\$ 1.593,00	2	R\$ 3.186,00	2	R\$ 3.186,00		
K	2	R\$ 1.754,33	3	R\$ 2.631,49	5	R\$ 4.385,81	2	R\$ 1.754,33	3	R\$ 2.631,49	5	R\$ 4.385,81	0	R\$ -	1	R\$ 877,16	2	R\$ 1.754,33	2	R\$ 1.754,33	5	R\$ 4.385,81	5	R\$ 4.385,81		
L	12	R\$ 2.466,00	276	R\$ 56.718,00	420	R\$ 86.310,00	154	R\$ 31.647,00	204	R\$ 41.922,00	360	R\$ 73.980,00	36	R\$ 7.398,00	456	R\$ 93.708,00	120	R\$ 24.660,00	108	R\$ 22.194,00	288	R\$ 59.184,00	204	R\$ 41.922,00		
M	13	R\$ 2.352,48	27	R\$ 4.885,92	5	R\$ 904,80	5	R\$ 904,80	5	R\$ 904,80	5	R\$ 904,80	576	R\$ 104.232,96	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	12	R\$ 2.171,52	40	R\$ 7.238,40		
N	7	R\$ 4.830,00	13	R\$ 8.970,00	20	R\$ 13.800,00	20	R\$ 13.800,00	10	R\$ 6.900,00	20	R\$ 13.800,00	10	R\$ 6.900,00	10	R\$ 6.900,00	10	R\$ 6.900,00	10	R\$ 6.900,00	20	R\$ 13.800,00	20	R\$ 13.800,00		
O	2	R\$ 1.224,01	3	R\$ 1.836,01	5	R\$ 3.060,02	5	R\$ 3.060,02	5	R\$ 3.060,02	5	R\$ 3.060,02	5	R\$ 3.060,02	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	5	R\$ 3.060,02	5	R\$ 3.060,02		
P	12	R\$ 108.000,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -																
Q	12	R\$ 108.000,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -																
TOTAL	96	R\$ 268.285,18	390	R\$ 145.193,08	537	R\$ 183.735,67	238	R\$ 106.244,38	281	R\$ 113.490,44	476	R\$ 173.270,06	655	R\$ 149.493,48	494	R\$ 131.877,93	164	R\$ 69.018,43	152	R\$ 66.552,43	437	R\$ 196.331,36	358	R\$ 151.806,77		
	QUANTITATIVO ESTIMADO		R\$		1.755.299,21																					

Documento: **QUADROCONSOPARCELAESTIMADACOMPO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 13/12/2023 12:00.

Inserido ao protocolo **17.954.313-3** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 13/12/2023 11:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8c3f34898e8fbdf18dc4d17f93c918b9.

5) Termo de Referência



PROTOCOLO: 17.954.313-3

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para eventual instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, assim como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ventilação mecânica e de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em todo o Estado.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A DPE/PR possui equipamentos de ar-condicionado já utilizados anteriormente em estoque no Centro de Distribuição e Logística (CDL) em Colombo, assim como possui demanda interna para climatização das sedes e unidades administrativas ainda não aparelhadas com equipamentos de ar-condicionado. Apesar de a DPE/PR possuir, atualmente, contratos vigentes de manutenção continuada em algumas cidades, equipamentos instalados posteriormente não estariam inclusos, ficando sem a cobertura de manutenções, serviço essencial ao bom funcionamento do sistema de climatização; já em cidades menores, a pequena quantidade de equipamentos instalados demonstra pouca atratividade em licitar lotes ínfimos quando comparado ao agrupamento de cidades próximas, criando lotes economicamente viáveis e atrativos; sendo assim, optou-se por realizar uma contratação que abrangesse todo o Estado. Busca-se a otimização do procedimento de contratação para atender a demanda de sedes que necessitam dos serviços e já os solicitaram anteriormente, visando maior celeridade e eficiência, requisitos não alcançados por contratações pontuais no histórico de contratações realizadas pelo órgão, até o presente momento. Portanto, faz-se necessário que sejam contratados os eventuais serviços de desinstalação, instalação de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado.



3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto abrange a contratação de empresa especializada para eventual instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, assim como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de ventilação mecânica e de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, em ambientes ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em todo o Estado;

3.2. Caracterização dos imóveis

3.2.1. Os locais de prestação de serviço se referem a todos os endereços onde há sedes/unidades da DPE/PR no Estado do Paraná, podendo ser em imóveis próprios, cedidos ou locados, incluindo espaços pertencentes ao Tribunal de Justiça do Paraná ocupados pela DPE/PR;

3.2.2. As cidades do Paraná onde, até o presente momento, há sede/unidade são: Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Colombo, Cornélio Procópio, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Guaratuba, Londrina, Maringá, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Umuarama e União da Vitória.

3.2.3. Poderão ser incluídas na listagem acima, sob acordo entre as partes, outras cidades que porventura venham a ter sedes/unidades.

3.2.4. O cálculo para adição de novas cidades respeitará o valor unitário dos serviços licitados no lote regional em que está inserida a nova cidade a ser atendida.

3.2.5. Para a inclusão de nova cidade a um determinado lote licitado, deverá ser observada a distribuição das regiões intermediárias e imediatas fixadas pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES).

3.2.6. No caso de inclusão de nova cidade, caso a empresa licitada para o lote de correspondência previsto no item anterior decline da prestação do serviço ou inexistindo a prestação do serviço na região de correspondência, poderá ser contratada, sob acordo entre as partes, empresa licitada para a cidade mais próxima daquela a ser incluída.



3.3. Divisão em lotes das sedes a serem atendidas, por região:

- 3.3.1. LOTE 1 - Capital e Região Metropolitana: Curitiba, São José dos Pinhais e Colombo
- 3.3.2. LOTE 2 – Litoral: Guaratuba e Paranaguá (podendo ter salas de apoio em Matinhos, Pontal e Guaraqueçaba)
- 3.3.3. LOTE 3 - Região Centro Oriental: Ponta Grossa e Castro.
- 3.3.4. LOTE 4 - Região Noroeste: Umuarama
- 3.3.5. LOTE 5 - Centro Ocidental: Campo Mourão
- 3.3.6. LOTE 6 - Região Centro-sul e Sudeste: Guarapuava e União da Vitória.
- 3.3.7. LOTE 7 – Londrina
- 3.3.8. LOTE 8 - Maringá
- 3.3.9. LOTE 9 - Cornélio Procópio
- 3.3.10. LOTE 10 - Apucarana
- 3.3.11. LOTE 11 - Oeste: Foz do Iguaçu, Cascavel.
- 3.3.12. LOTE 12 – Sudoeste: Pato Branco e Francisco Beltrão.

3.4. Segue abaixo relação de equipamentos instalados em cada sede, para manutenção preventiva e corretiva, e informações complementares. Conforme forem sendo instalados mais equipamentos, estes serão acrescidos ao quantitativo de cada lote.

3.4.1. Para as sedes que possuem sistemas de ar-condicionado VRF, atualmente apenas a sede de atendimento central e a sede dos núcleos, ambas em Curitiba, deve ser estipulado um valor de manutenção mensal que já englobe os eventuais chamados de manutenção corretiva, já que não seria possível o pagamento por unidade de chamado, devido a ser um sistema centralizado. Mesmo no caso de sedes que possuem sistema VRF, faz-se necessário que sejam informados os valores para manutenção preventiva por equipamento e manutenção corretiva por equipamento, já que posteriormente podem vir a ser instalados equipamentos de ar-condicionado de sistema individual nestas sedes.

3.4.2. Para as sedes que possuem sistema de ar-condicionado individual, deve ser estipulado valor unitário por equipamento para manutenção preventiva e valor unitário por equipamento para manutenção corretiva, sendo que o contrato será



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições
elaborado considerando a quantidade de equipamentos instalados, podendo ser
aditivado conforme forem sendo inseridos demais equipamentos.

3.4.3. LOTE 1 – Capital e Região Metropolitana: Curitiba, São José dos Pinhais, Colombo

3.4.3.1. Sede dos Núcleos, Corregedoria e EDEPAR, localizada na Rua Benjamin Lins, 779, Batel, Curitiba/PR (Sistema de ar condicionado VRF).

*Sistema de Ar Condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), *Split, Hi-wall, built in*, cassete, ventilação mecânica (exaustão e renovação de ar) e seus componentes; as bombas de dreno, ventiladores, grelhas, difusores, venezianas, filtros e dutos que estiverem instalados nos locais devem fazer parte das rotinas de manutenção;

Pavimento	Tipo Equipamento	de	Marca	Modelo	TAG	Nº Série	Qtde
Cobertura	Condensador		Daikin	RHXYQ22ATL	CD-TE/MZ-A	-	1
Cobertura	Condensador		Daikin	RHXYQ12ATL	CD-TE/MZ-B	-	1
Cobertura	Condensador		Daikin	RHXYQ16ATL	CD-2P	-	1
Cobertura	Condensador		Daikin	RHXYQ16ATL	CD-3P	-	1
Cobertura	Condensador		Daikin	RHXYQ16ATL	CD-4P	F000140	1
Cobertura	Condensador		Daikin	RHXYQ10ATL	CD-5P	F000116	1
Cobertura ¹	Ventilador Ar-externo		-	-	-	-	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias		Daikin	FXFQ63AVE	EV-5P02	F000749	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias		Daikin	FXFQ100AVE	EV-5P03	F000154	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias		Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P04	F000574	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias		Daikin	FXFQ63AVE	EV-5P01	F000758	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias		Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P06	F000610	1
5º Pavimento	Exaustor TD 250 Banheiro		-	-	-	-	1

¹ Este renovador é o único sistema dutado com ventilador de alta-velocidade.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P02	F000537	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P09	F000662	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P10	F000567	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P03	F000660	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P05	F000575	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P01	F000750	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P07	F000597	1
4º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P09	F000658	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P05	F000538	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P04	F000539	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P10	F000698	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P02	F000540	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P11	F000774	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P07	F000596	1
3º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P01	F000661	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P07	F000549	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P06	F000612	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P03	F000598	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P05	F000536	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P01	F000657	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P06	F000659	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P04	F000541	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P03	F000760	1



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P02	F000757	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-4P08	F000477	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P11	F000599	1
2º Pavimento	Split Midea	Midea	42MBCA18M5	-	2718B13544884	1
2º Pavimento	Split Midea	Midea	42MCQA12M5	-	3819B16256808	1
2º Pavimento	Exaustor TD 250 Banheiro	-	-	-	-	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ01	F000463	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ03	F000461	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ02	F000464	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	-	-	-	6
Mezanino	Built-in	Daikin	FXMQ100AVE	EV-TE10	F000435	1
Mezanino	Exaustor Multivac Turbo 200 – refeitório	Multivac	-	-	-	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE03	F000460	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE02	F000459	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE01	F000462	1
Térreo ²	Condensador	Midea	38MBCA18M5	-	2718B13551561	1
Térreo ³	Condensador	Midea	38MBQA12M5	-	-	1
Térreo	Exaustor TD 250 Banheiro	-	-	-	-	1
Térreo	Exaustor Externo	-	-	-	-	1
Térreo	VentoKit Copa	-	-	-	-	1

3.4.3.2. Sede de atendimento central, localizada na Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba/PR (Sistema de ar condicionado VRF)

Tipo de Equipamento	Marca	Modelo	Qtde
Evaporadora tipo cassete 48.000 BTUs	Samsung	AM048FN4DCH/AA	36
Evaporadora tipo piso-teto 48.000 BTUs	Samsung	AM140JNC DKH/EU	2

² Equipamento de uso contínuo e ininterrupto (Sala do Servidor), tem localização na face externa do edifício (Sistema Single-Split);

³ Equipamento de uso contínuo e ininterrupto (Sala do Servidor), tem localização na face externa do edifício (Sistema Single-Split);



Condensadora VRF 20HP	Samsung	AM200JXVAFH/AZ	9
Touch Controller	Samsung	MCM-A300N	4

3.4.3.3. **Sede administrativa, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR (Sistema de ar condicionado individual)**

Tipo de Equipamento	Marca	Modelo	Qtde
Evaporadora tipo cassete 18.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQA18515LC	6
Evaporadora tipo cassete 18.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQA18C5	1
Evaporadora tipo cassete 24.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQD24C5	18
Evaporadora tipo cassete 36.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQD36C5	1
Evaporadora tipo cassete 48.000 BTUs	Midea Carrier	40KWQD48C5	1
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	Midea Carrier	42MAQA09S5	7
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	Midea Carrier	42MAQA12S5	3
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 18.000 BTUs	Midea Carrier	42MAQA18S5	3
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 22.000 BTUs	Midea Carrier	42MAQA22S5	2
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 24.000 BTUs	Samsung	AR24HVSPASNNAZ	6
		TOTAL	48

3.4.3.4. **Tribunal do Júri, localizada na Rua Ernani Santiago de Oliveira, 268, Centro Cívico, Curitiba/PR (Sistema de ar-condicionado individual)**

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	Springer	1
	TOTAL	1

3.4.3.5. **Centro de Distribuição e Logística, localizado na Avenida São Gabriel, 433, Roça Grande, Colombo/PR (Sistema de ar condicionado individual)**



Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	TCL	1
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	Philco	1
	TOTAL	2

3.4.4. LOTE 2 – Litoral: Guaratuba e Paranaguá

3.4.4.1. Até o momento, esta região não possui equipamentos instalados, porém, se faz necessária a cotação de valores de manutenção preventiva e corretiva por equipamento (sistema de ar-condicionado individual), já que serão instalados equipamentos de ar-condicionado assim que possível por este Contrato Estimativo.

3.4.5. LOTE 3 - Região Centro Oriental: Ponta Grossa e Castro

3.4.5.1. Até o momento, esta região não possui equipamentos instalados, porém, se faz necessária a cotação de valores de manutenção preventiva e corretiva por equipamento (sistema de ar-condicionado individual), já que serão instalados equipamentos de ar-condicionado assim que possível por este Contrato Estimativo.

3.4.6. LOTE 4 - Região Noroeste: Umuarama

3.4.6.1. Sede de Umuarama, localizada na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3792, Zona I, Umuarama/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	Springer	11
Evaporadora tipo piso-teto 48.000 BTUs	Carrier	1
	TOTAL	12

3.4.7. LOTE 5 - Região Centro Ocidental: Campo Mourão

3.4.7.1. Até o momento, esta região não possui equipamentos instalados, porém, se faz necessária a cotação de valores de manutenção preventiva e corretiva



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

por equipamento (sistema de ar-condicionado individual), já que serão instalados equipamentos de ar-condicionado assim que possível por este Contrato Estimativo.

3.4.8. LOTE 6 - Região Centro-sul e Sudeste: Guarapuava e União da Vitória

3.4.8.1. Sede de Guarapuava, localizada na Rua Manoel Ribas, 2537, Centro, Guarapuava/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 7.500 BTUs	Midea	15
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 18.000 BTUs	Electrolux	1
Evaporadora tipo janela 10.000 BTUs	Consul	1
	TOTAL	17

3.4.9. LOTE 7 - Londrina

3.4.9.1. Sede de Londrina, localizada na Avenida Bandeirantes, 263, Vila Ipiranga, Londrina/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo janelheiro 7.500 BTUs	Consul	48
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 24.000 BTUs	Elgin	1
Evaporadora tipo piso-teto 60.000 BTUs	Elgin	2
	TOTAL	51

3.4.10. LOTE 8 - Maringá

3.4.10.1. Sede de Maringá, localizada na Avenida Tiradentes, 1289, Zona 4, Maringá/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	Comfee	14
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	Comfee	4
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 18.000 BTUs	Comfee	4
Evaporadora tipo piso-teto 36.000 BTUs	Elgin	1
Evaporadora tipo piso-teto 60.000 BTUs	Elgin	2



	TOTAL	25
--	-------	----

3.4.11. LOTE 9 – Cornélio Procópio

3.4.11.1. Sede de Cornélio Procópio, localizada na Avenida Santos Dumont, 17, Cornélio Procópio/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 9.000 BTUs	Agratto	7
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	TCL	1
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 18.000 BTUs	TCL	1
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 24.000 BTUs	Philco	1
	TOTAL	10

3.4.12. LOTE 10 – Apucarana

3.4.12.1. Até o momento, esta região não possui equipamentos instalados, porém, se faz necessária a cotação de valores de manutenção preventiva e corretiva por equipamento (sistema de ar-condicionado individual), já que serão instalados equipamentos de ar-condicionado assim que possível por este Contrato Estimativo.

3.4.13. LOTE 11 - Oeste: Foz do Iguaçu e Cascavel

3.4.13.1. Sede de Foz do Iguaçu, localizada na Rua Antônio Raposo, 923, Centro, Foz do Iguaçu/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 7.000 BTUs	Midea	13
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	Midea	3
Evaporadora tipo janela 24.000 BTUs	Midea	1



	TOTAL	17
--	-------	----

3.4.13.2. Sede de Cascavel, localizada na Rua São Paulo, 346, Centro, Cascavel/PR (Sistema de ar condicionado individual)

Tipo de Equipamento	Marca	Qtde
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 60.000 BTUs	Carrier	2
Evaporadora tipo <i>hi-wall</i> 12.000 BTUs	Springer	6
	TOTAL	8

3.4.14. LOTE 12 – Sudoeste: Francisco Beltrão e Pato Branco

3.4.14.1. Até o momento, esta região não possui equipamentos instalados, porém, se faz necessária a cotação de valores de manutenção preventiva e corretiva por equipamento (sistema de ar-condicionado individual), já que serão instalados equipamentos de ar-condicionado assim que possível por este Contrato Estimativo.

4. QUANTITATIVOS

4.1. Quantitativos por lotes:

4.1.1. Compõem o quantitativo os equipamentos instalados atualmente e uma previsão de equipamentos a serem instalados futuramente, **além da indicação da parcela certa e estimativa.**

4.1.2. **Parcela certa:**

LOTE 1				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. PARCELA CERTA	6		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades	3		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

	condensadora e evaporadora de até 10 metros. PARCELA CERTA			
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. PARCELA CERTA	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. PARCELA CERTA	1		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. PARCELA CERTA	2		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento PARCELA CERTA	1104		

LOTE 3

Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. PARCELA CERTA	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. PARCELA CERTA	2		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento PARCELA CERTA	84		

LOTE 9

Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) –	120		



	valor mensal a ser pago por equipamento PARCELA CERTA			
--	---	--	--	--

LOTE 10				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento PARCELA CERTA	108		

LOTE 11				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento PARCELA CERTA	96		

4.1.3. **Parcela Estimativa:**

LOTE 1				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	7		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	3		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	2		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	1		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	1		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	2		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	12		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	13		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	7		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	2		
Item	OBJETO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
P	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRF (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede de atendimento	12 meses		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

	central em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal			
Q	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRV (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	12 meses		
VALOR TOTAL:				R\$

LOTE 2				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	14		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	7		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	7		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	7		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	13		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	7		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	3		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	7		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	1		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	3		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	276		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	27		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	13		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	3		
VALOR TOTAL:				R\$

LOTE 3				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	20		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	10		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaim e para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	10		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	5		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	420		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	5		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
VALOR TOTAL:			R\$	



LOTE 4				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	10		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	7		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	10		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	2		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	5		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	1		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	2		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	154		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	5		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
VALOR TOTAL:				R\$

LOTE 5

Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	8		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	7		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	8		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	10		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	3		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	5		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	1		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	3		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	204		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	5		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	10		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
VALOR TOTAL:				R\$

LOTE 6

Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	7		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	20		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	10		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	10		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	5		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	360		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	5		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeleiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
VALOR TOTAL:				R\$

LOTE 7				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	8		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	1		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	0		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	5		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	2		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	0		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	36		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	576		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	10		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
VALOR TOTAL:				R\$

LOTE 8

Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	6		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	1		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	4		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	5		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	2		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	0		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	1		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	456		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	10		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0		
VALOR TOTAL:				R\$

LOTE 9



Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	9		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	4		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	5		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	3		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	3		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	1		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	2		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	120		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	10		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0		
VALOR TOTAL:				R\$

LOTE 10				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	9		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	3		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	4		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	5		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões	3		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

	da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.			
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	0		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	3		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	1		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	2		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	108		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	0		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	10		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	0		
VALOR TOTAL:				R\$

LOTE 11

Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h , com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	20		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	20		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	10		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstrução de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	10		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	5		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	288		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	12		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janeleiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
VALOR TOTAL:				R\$

LOTE 12				
Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	8		
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	7		
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	2		
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	5		
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.	15		
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .	20		
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	10		
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.	5		



I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	10		
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	2		
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)	5		
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	204		
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento	40		
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	20		
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)	5		
VALOR TOTAL:				R\$

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Disposições Gerais:

- 5.1.1. A contratação do objeto acima se dará mediante contrato estimativo.
- 5.1.2. Os serviços de instalação e desinstalação serão prestados a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS) pela DPE/PR, conforme os itens constantes na Planilha de Serviços para o lote correspondente e os valores propostos pela empresa vencedora.
- 5.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e ar-condicionado serão contratados para prestação de serviços contínuos, pelo prazo de execução do contrato.
- 5.1.4. A empresa proponente deverá ter equipe técnica suficiente para atender às demandas da DPE/PR em pelo menos 2 (dois) endereços diferentes e simultâneos (independentemente das datas de início e término estipuladas nas respectivas OS), podendo ser ou não na mesma cidade.
- 5.1.5. A proponente deve assumir a responsabilidade em decorrência do estabelecido neste edital, assim como declarar possuir conhecimento pleno de instalações e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, entendimento técnico dos serviços



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

a serem executados e qualificação para executá-los, vedada a alegação de desconhecimento de qualquer tópico ou informação aqui promulgada quando findo o processo licitatório, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis.

- 5.1.6. Os serviços deverão obedecer à boa técnica, atendendo às normas, especificações e boas práticas do setor.
- 5.1.7. Deverá ser prevista a utilização de recursos técnicos de pleno domínio dos prestadores de serviços e insumos que sejam facilmente obtidos no mercado nacional e que tenham facilidade de manutenção, reparação e substituição por similares.
- 5.1.8. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento será realizado por equipe técnica e administrativa da DPE/PR.
- 5.1.9. Ao assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer os bens/serviços a ela adjudicados, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos e a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.
- 5.1.10. **A contratação deve abranger o fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes.** Justifica-se a obrigatoriedade de fornecimento de peças originais, pois a utilização de componentes sem os padrões de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, nos casos em que os equipamentos de ar-condicionado pertencem ao proprietário do imóvel, há a necessidade de serem mantidas as características originais dos equipamentos, pois estes devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, quando da entrega do imóvel.
- 5.1.11. Os valores máximos definidos na Planilha de Serviços, a serem pagos pela aquisição de insumos e/ou execução dos serviços, incorporam o lucro e todos os encargos, imposto e despesas diretas ou indiretas, como material, mão de obra, deslocamentos, transporte de materiais, equipamentos, visitas de cotação, diárias, alimentação dos técnicos, supervisão, taxas administrativas, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do CREA ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) do Conselho Regiões dos Técnicos Industriais (CRT) e quaisquer outros custos necessários à completa execução do objeto contratado, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.
- 5.1.12. O valor a ser dispendido em cada pedido advirá de levantamento e cotação com estipulação de itens a serem contratados, cujo valor unitário será o definido em conformidade com o preço da proposta vencedora.
- 5.1.13. O valor de cada pedido será o somatório dos valores dos itens unitários necessários à realização do serviço, não havendo um limite mínimo ou máximo de itens ou valores por pedido, sendo respeitado, contudo, as quantidades e valores máximos registrados.
- 5.1.14. A empresa deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência os pontos dos quais eventualmente



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

possa discordar, responsabilizando-se, conseqüentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.

- 5.1.15. A empresa deverá priorizar a utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais e de toxicidade.
- 5.1.16. **Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos para sinalização, proteção coletiva e, caso necessário, proteção individual a todos os que supervisionarem, trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem justificadamente no local de trabalho. Os certificados de cursos referentes às exigências normativas, por exemplo, NR 10, NR 12, NR 33, NR 35, poderão ser exigidos pela DPE/PR em qualquer tempo.**
- 5.1.17. A contratada deverá possuir, apresentar e manter continuamente atualizado, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).
- 5.1.18. **Nos casos de instalação de equipamentos de ar-condicionado, os mesmos serão fornecidos e entregues pela própria DPE/PR nos locais de execução do serviço, cabendo à contratada o fornecimento da mão de obra e de todos os materiais necessários à sua adequada instalação, sempre em observância às descrições, regras e orientações contidas no Caderno de Encargos, às normas técnicas e manual do fabricante. Os equipamentos desinstalados deverão ser deixados na própria sede em que houver sido realizada a desinstalação, em espaço próprio, a ser determinado pelo responsável pela sede.**
- 5.1.19. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas, componentes e materiais, tubulações frias, dutos, grelhas, isolamentos, filtros, pilhas para controle etc. visando manter as características de funcionalidade plena.
- 5.1.20. A manutenção preventiva tem por objetivo prevenir a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:
- 5.1.20.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- 5.1.20.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;



5.1.20.3. **A manutenção preventiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada.**

5.1.21. A manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. **Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro ou técnico responsável da contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.**

5.1.21.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas.

5.1.21.2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento em manutenção. A contratada deverá providenciar suporte para solucionar problemas referentes à operação e à manutenção dos sistemas, objeto do presente contrato.

5.1.21.3. **A manutenção corretiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada.** Justifica-se a obrigatoriedade de fornecimento de peças originais, pois a utilização de componentes sem os padrões de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, nos casos em que os equipamentos de ar-condicionado pertencem ao proprietário do imóvel, há a necessidade de serem mantidas as características originais dos equipamentos, pois estes devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, quando da entrega do imóvel.

5.1.22. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

5.1.23. As rotinas de manutenção serão estabelecidas e executadas conforme orientações da fabricante, constantes em manuais do proprietário, de operação e de instalação.

5.1.24. As frequências de manutenção preventiva serão mensais, devendo obedecer à legislação vigente, em especial à Resolução 09/2003 da ANVISA e à Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, não limitadas a essas, cabendo à contratada a observação e seguimento da legislação pertinente e a obediência a fortuita legislação nova que surgir.



- 5.1.25. **A contratada deverá elaborar a documentação relativa ao PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), tais como cronograma de execução de serviços, relatório mensal de serviços executados e uma ficha de serviços para cada equipamento contendo os serviços executados mês a mês. Todas as documentações acima descritas devem ser submetidas para aprovação da fiscalização e devem ser entregues ao final de cada mês, de modo que o pagamento fica condicionado à entrega desses.**
- 5.1.26. **A contratada deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante horário comercial, através do qual a fiscalização se reportará acerca de assuntos referentes à execução de serviços, inclusive para aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o responsável técnico da empresa, o qual deverá imediatamente atender e fornecer todas as informações requisitadas.**
- 5.1.27. **Manter diário de execução de serviços, onde constem todas os chamados atendidos, todos os procedimentos adotados, reparos e substituições de peças para assegurar o regular funcionamento do sistema condicionador de ar. A cada mês, apresentar o supracitado diário a servidor responsável por acompanhar os serviços de manutenção, submetendo-o à aprovação e às observações cabíveis ali apontada.**
- 5.1.28. Ao assinar o contrato, a empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos e a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.
- 5.1.29. É obrigação da contratada:
- 5.1.29.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.1.29.2. Submeter-se à fiscalização periódica da DPE/PR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para sua normalização, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.
 - 5.1.29.3. Manter os dados de representante legal, responsável técnico e da empresa sempre atualizados (como e-mail, telefones e endereço).
 - 5.1.29.4. A completa execução dos serviços pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas especificações, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.
 - 5.1.29.5. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.
 - 5.1.29.6. O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários,



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

5.1.29.7. A responsabilidade pelas instalações e segurança. A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da contratada.

5.1.29.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.29.9. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo medidas de sinalização, gestão prévia de riscos, medidas de proteção coletiva e, apenas na impossibilidade das anteriores, equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.

5.1.29.10. Atentar para o cumprimento de todos os itens técnicos elencados no Caderno de Encargos.

5.1.30. **Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da contratada, bem como o transporte de equipamentos ou materiais, serão de responsabilidade da contratada.**

5.1.31. **Qualquer modificação solicitada pela administração local só deve ser realizada após comunicação e aprovação formal da Gestão de Engenharia do DIM, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer modificação não prevista e não autorizada.**

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. Disposições para execução dos Serviços:

6.1.1. Para cada pedido de instalação ou desinstalação, a empresa vencedora deverá enviar a cotação dos serviços a partir de vistoria no local (conforme item “Realização da visita técnica a ser realizada antes de cada pedido e cotação do pedido”) e apresentá-la para aprovação da Gestão de Engenharia. Para manutenções preventivas não é necessário, pois o serviço é realizado periodicamente; já os chamados de manutenção corretiva serão acionados conforme se identifique a necessidade, pelo próprio servidor local.

6.1.2. As cotações que balizarão o pedido serão formadas por preços unitários com revisão de quantidade, conforme os valores registrados.

6.1.3. Cada pedido será identificado com o local, endereço de execução e contato do servidor local.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 6.1.4. Os locais onde deverão ser realizados os serviços podem ser imóveis próprios, locados ou cedidos para uso da DPE/PR, assim como pertencentes a outros órgãos e ocupados pela DPE/PR.
- 6.1.4.1. Cada local pode apresentar variação nos termos para a execução dos serviços (datas, horários, elementos de segurança etc.), os quais serão acordados e compactuados entre as partes envolvidas anteriormente à data prevista para execução, sendo que a empresa deverá se adequar à peculiaridade de cada local.
- 6.1.5. Durante o prazo de execução do serviço, ainda que o cronograma agendado esteja dentro do prazo estipulado na OS, caso haja necessidade de se ausentar do local de execução, a contratada deverá comunicar à unidade local e à fiscalização da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), informando os motivos e a previsão de retorno ao local.
- 6.1.5.1. Caso o serviço precise ser interrompido e não seja retomado no mesmo dia, a empresa deve retirar quaisquer materiais deixados no local ou realocá-los de modo a não estorvar os usuários, bem como restabelecer qualquer outra condição necessária ao bom funcionamento das atividades locais.
- 6.1.6. Nos casos de instalação ou desinstalação de equipamentos de ar-condicionado em que houver necessidade de se reconstituírem as características originais da edificação, devem ser realizados os serviços sem custos adicionais à Defensoria, como pintura, alvenaria, aplicação de massa corrida, colocação de vidro, revestimentos, dentre outros necessários para que seja mantido o padrão da construção.
- 6.1.7. Após a finalização das instalações, desinstalações ou manutenções, deverão ser realizados todos os serviços de limpeza geral, recolhimento e descarte dos resíduos.
- 6.1.8. A contratada deverá manter, para encaminhamento, relatórios de serviços consolidados (atualizados) quando solicitado pela Gestão de Engenharia do DIM, com relação aos pedidos. Nos relatórios deverão constar as seguintes informações:
- 6.1.8.1. Data de abertura e encerramento do pedido;
- 6.1.8.2. Local ou unidade de realização do pedido;
- 6.1.8.3. Descrição dos serviços empregados ou prestados (planilha de serviços) com informações detalhadas de início, andamento e finalização, conforme a etapa em desenvolvimento.
- 6.1.9. A contratada deverá encaminhar relatório gerencial consolidado quando solicitado pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM). No relatório deverão constar as seguintes informações:
- 6.1.9.1. Quantidade total de pedidos;
- 6.1.9.2. Totalização dos serviços executados, com valores.
- 6.1.10. A contratada deverá, para fins de aceite e pagamento, encaminhar à Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) informações



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

comprobatórias da realização dos serviços prestados (preferencialmente por e-mail), onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- 6.1.10.1. Número do pedido e local de instalação;
- 6.1.10.2. Datas e horários de início e fim do serviço realizado.
- 6.1.10.3. Planilha de serviços efetivamente executados, com quantidades, valores e totais (conforme modelo fornecido pela Gestão de Engenharia do DIM);
- 6.1.10.4. Relatório de Atividades de Manutenção, quando for o caso, em formato .pdf no qual conste:
 - 6.1.10.4.1. Serviços realizados, medições efetuadas, dados e informações relevantes;
 - 6.1.10.4.2. Identificação dos técnicos responsáveis pela execução do serviço;
 - 6.1.10.4.3. Identificação e conferência do membro ou servidor local da DPE/PR que acompanhou a execução do serviço, doravante denominado “Responsável Local”;
 - 6.1.10.4.4. Data da conclusão do serviço;

6.2. Descrição das etapas dos pedidos de instalação e desinstalação de equipamentos:

- 6.2.1. Apresentamos a seguir as descrições/especificações básicas dos serviços que poderão ser executados e a forma de executá-los, não invalidando, porém, que de acordo com situações específicas, sejam utilizadas, com prévia aprovação da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), metodologias ligeiramente diversas das aqui descritas.
- 6.2.2. Cabe à Gestão de Engenharia do DIM o levantamento das necessidades adicionais de climatização a partir da demanda, podendo ou não possuir o Projeto Básico (layout) de localização de pontos e equipamentos.
- 6.2.3. A solicitação do pedido será feita **exclusivamente pela Gestão de Engenharia do DIM**, devidamente autorizados e identificados, através de e-mail, **vedados pedidos solicitados por outros servidores, que não os pertencentes à Gestão de Engenharia.**
- 6.2.4. Os serviços prestados seguirão a sequência descrita abaixo:
 - I. A Gestão de Engenharia do DIM receberá ou iniciará a demanda do serviço, registrará o pedido, formulando a folha de pedido com os dados do local, o levantamento dos serviços requeridos e, quando houver, fotos, layout e Projeto Básico.
 - II. A Gestão de Engenharia do DIM encaminhará essas informações à contratada, que terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para conferir a solicitação no local de instalação/desinstalação e enviar a planilha de cotação - proposta detalhada por item de serviço, quantidades, valores, orçamento, prazo, de acordo com os itens e valores registrados na Planilha de Serviços.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- III. A cotação será analisada e conferida pela Gestão de Engenharia do DIM e, após sua aprovação, será encaminhada aos Departamentos competentes para as providências administrativas.
- IV. Após realização das providências administrativas, será solicitado da empresa o cronograma com as datas e horários de início e término dos respectivos serviços, o qual deverá ser encaminhado à Gestão de Engenharia em até 2 (dois) dias úteis.
- V. Para a definição do cronograma citado acima, a empresa deverá antes entrar em contato com os locais dos respectivos serviços empenhados, realizar o agendamento e a confirmação junto ao local solicitante e enviar o cronograma com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de início dos serviços (ou em relação à data do primeiro serviço, para o caso de uma rota de execução que inclui vários pedidos sequenciais no mesmo cronograma), a fim de que a sede em que será executado o serviço tenha tempo hábil de se programar para receber a empresa e solicitar as devidas autorizações de acesso às dependências do imóvel, salvo em situações peculiares, as quais serão acordadas entre a Gestão de Engenharia e a contratada.
- VI. O prazo de execução compreende todo o processo de compra/providências de materiais, mobilização, acerto de logística, execução dos serviços pela contratada e testes de funcionamento.
- VII. Todos os contatos via e-mail entre a empresa e as sedes locais deverão ter o e-mail engenharia@defensoria.pr.def.br em cópia. Caso haja prévio contato telefônico, a empresa deverá formalizar por e-mail.
- VIII. Após o recebimento do cronograma, a Gestão de Engenharia solicitará ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) a emissão e envio à contratada da(s) OS conforme as datas de início informadas pela empresa, visando à otimização das atividades dentro dos prazos estipulados na(s) OS.
- IX. Dependendo do caso, no entanto, a Gestão de Engenharia poderá solicitar ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) a emissão da OS com as datas de início e término de acordo com a sua própria conveniência, devendo a contratada se programar para executá-las dentro do prazo estipulado.
- X. No caso acima, a Gestão de Engenharia informará à sede local sobre a data do agendamento, para ciência e providências. Caso não haja confirmação, nova data deverá ser acordada.
- XI. Após o término dos serviços, a contratada deverá conferir com o responsável local o funcionamento das instalações, solicitando no documento de conferência o seu nome, assinatura e data de conclusão do serviço.
- XII. A empresa deverá comunicar a conclusão dos serviços à Gestão de Engenharia via e-mail, anexando os seguintes documentos:
 - XII.1. **Relatório fotográfico de antes/depois**, nos casos de instalação, desinstalação, conforme encaminhado pela Gestão de Engenharia;



- XII.2. Parecer técnico assinado pelo engenheiro ou técnico responsável técnico da empresa**, quando for constatada a necessidade de manutenção corretiva (caso de instalação de equipamentos antigos);
- XII.3. Documento de conferência datado e assinado pelo servidor local**, conforme modelo encaminhado pela Gestão de Engenharia;
- XII.3.1. Se o documento acima não contiver a data da conclusão, esta será considerada como a data do envio do e-mail.
- XII.4. Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)**, quando for o caso.
- XIII. Após o recebimento dos documentos acima, a Gestão de Engenharia terá 30 (trinta) dias para elaborar o Termo de Aceite, que será assinado pela fiscalização do contrato e o responsável local da sede em que for realizado o serviço.
- XIV. Após o recebimento do Termo de Aceite assinado, a Gestão de Engenharia encaminhará ao Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC), que solicitará à empresa que encaminhe a nota fiscal e as certidões negativas. Após o recebimento da nota fiscal e certidões negativas, o DFC encaminhará o processo ao Departamento Financeiro para pagamento e encerramento do pedido.
- 6.2.5. A qualquer tempo a fiscalização poderá emitir Notificação Técnica sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo a contratada obrigada a responder formalmente e/ou sanar o problema dentro do prazo estipulado pelo documento encaminhado.
- 6.2.5.1. Se após o pagamento dos serviços, a equipe técnica constatar irregularidades a serem corrigidas, instalações incompletas ou indevidas, a contratada será comunicada formalmente para proceder às devidas adequações/correções, momento em que o prazo de execução remanescente da Ordem de Serviço retornará à sua contagem normal. O prazo de execução não será interrompido, apenas terá descontados os dias compreendidos entre a data de comunicação do término do serviço por parte da contratada e a data em que a Gestão de Engenharia do DIM a comunicou sobre as correções dos serviços realizados. Após a devida regularização, a contratada deverá comunicar a fiscalização para realizar nova medição, a qual será feita – salvo em casos especiais – em 20 dias após o recebimento.
- 6.2.5.2. Se a contratada não encaminhar ou executar obrigações de sua parte no prazo estipulado, e se não houver justificativa ou regularização da situação após a emissão de Notificação Técnica, será solicitado que a contratada seja autuada conforme previsto em contrato e Edital.
- 6.2.5.3. Os serviços executados em desacordo com o combinado previamente não serão aceitos até que sejam corrigidos.
- 6.2.6. Em caso de problema de funcionamento após conclusão e aceite dos serviços, a contratada poderá ser convocada a qualquer momento para prestar esclarecimentos



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

e, se constatada a necessidade de revisão do serviço, este será realizado às suas custas. Caso o problema relatado não seja proveniente da contratada, novo pedido será registrado e seguirá o trâmite normal.

- 6.2.7. O contratante poderá realizar a qualquer momento, sem prévio agendamento ou autorização da contratada, diligências para atestar a correta execução dos serviços.
- 6.2.8. O contratante poderá solicitar a qualquer momento, informações e esclarecimentos acerca do andamento de determinado serviço, devendo a contratada fornecer tal informação em um prazo máximo de 1 (um) dia útil.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os itens de descrição geral dos serviços e o Caderno de Encargos contêm descrição completa e complementar à descrição da Planilha de Serviços, sendo sua observação obrigatória à execução.
- 7.2. **Itens A, B, C, D e E:** instalação de condicionador de ar, com capacidade e modelo conforme discriminado na Planilha de Serviços, distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros e reconstituição de alvenaria e vidro onde feitas furações, mantendo o padrão de construção da edificação (pintura, textura, azulejo, acabamento etc.). Está incluso no serviço o fornecimento e instalação das tubulações frigoríferas (em cobre, diâmetro e espessura conforme especificação do fabricante), tubulações de drenagem (em PVC ou cristal, diâmetro conforme especificação do fabricante) e se necessário, bombas de dreno, isolamento térmico para tubulações frigoríferas e de dreno, revestimento com fita PVC branca, canaletas plásticas brancas para tubulações no interior dos ambientes, cabeamento de comunicação entre as unidades evaporadora e condensadora, eventuais materiais necessários à fixação dos equipamentos e tubulações. Ainda, incluso o valor de eventual ponto elétrico e/ou circuito elétrico específico que tiver que ser instalado desde o quadro geral, considerando inclusive a colocação de disjuntor no quadro, para que o equipamento seja instalado e entregue em pleno funcionamento, mediante análise técnica prévia da Gestão de Engenharia do DIM, que orientará como será procedido.
- 7.3. **Item F:** valor adicional caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros.
- 7.4. **Item G:** desinstalação de condicionador de ar de modelo split hi-wall, piso-teto, cassete, com reconstituição de alvenaria e vidro, mantendo os padrões da construção: pintura, textura, azulejo, acabamento, divisória, drywall etc. O controle remoto deve ter as pilhas retiradas e ser embalado, juntamente com as pilhas, em plástico bolha ou em caixa de papelão. As extremidades das tubulações de cobre ligadas à unidade evaporadora devem ser fechadas com fita isolante preta. As unidades evaporadora e condensadora deverão ser limpas com um pano úmido para retirar poeira, acondicionadas em plástico bolha, juntamente com a caixa ou invólucro do controle e o suporte da evaporadora, identificadas com o número de patrimônio, marca e capacidade térmica por cima do plástico bolha, colocadas à disposição da DPE/PR em



local de fácil acesso, preferencialmente em sala própria a ser designada pela fiscalização do serviço.

- 7.5. **Item H:** desinstalação de condicionador de ar modelo janeleiro, de qualquer capacidade, com reconstituição de alvenaria e vidro, mantendo os padrões da construção: pintura, textura, azulejo, acabamento etc. O serviço inclui desinstalar e remover suportes e elementos de fixação, desligar as conexões elétricas e dreno, retirar o aparelho e fiação, limpar externamente com um pano úmido para retirar poeira, acondicionar em plástico-bolha, identificar com número de patrimônio, marca e capacidade térmica por cima do plástico-bolha e depositar em local determinado pela administração local. O equipamento deverá ser colocado à disposição do DPE/PR em local de fácil acesso, preferencialmente em sala própria a ser designada pela fiscalização do serviço.
- 7.6. **Item I:** valor adicional caso seja necessário uso de andaime, como medida de segurança e viabilidade de execução, para instalações, desinstalações e/ou manutenções, sendo seu uso mandatário em instalações acima de 02 (dois) metros de altura. Devem ser atendidos todos os requisitos da NR-35, que dispõe sobre trabalho em altura.
- 7.7. **Item J:** valor adicional caso seja necessário uso de balancim, como medida de segurança e viabilidade de execução, para instalações e desinstalações. Devem ser atendidos todos os requisitos da NR-35, que dispõe sobre trabalho em altura.
- 7.8. **Item K:** valor adicional caso seja necessária aquisição e instalação de bomba de dreno, em circunstâncias específicas e excepcionais, nas quais não haja espaço, ou seja, inviável o escoamento de condensado via gravidade.
- 7.9. **Item L:** manutenção preventiva completa em condicionador de ar de modelo split hi-wall, piso-teto, cassete, abrangendo: 1) limpeza profunda da unidade evaporadora, com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro e/ou substituição quando muito desgastado, aplicação de produto antibactericida, limpeza da turbina, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza de componentes elétricos, reaperto de conectores, verificação e substituição de materiais que apresentem pontos de oxidação, troca de isolamento térmico desgastado e o que mais se fizer necessário; 2) limpeza profunda da unidade condensadora, com desmontagem da carenagem, limpeza e desmontagem das partes móveis, lavagem com máquina de alta pressão, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza de bomba de dreno, quando houver, limpeza de componentes elétricos, reaperto de conectores, verificação e substituição de fios oxidados, troca de isolamento térmico desgastado, e o que mais se fizer necessário; 3) carga de gás R22, R-32 ou R410A (de acordo com equipamento) para adequado funcionamento, com restauração de condições adequadas, conforme fabricante, de pressão de gás na linha para pleno funcionamento; 4) substituição e refazimento de isolamento térmico desgastado; 5) fornecimento de pilhas para controle remoto; 6) substituição e/ou refazimento do plug elétrico, cabos elétricos e de comando, quando necessário; e 7) Fornecimento de laudo/parecer técnico assinado por um engenheiro mecânico e/ou técnico de refrigeração com registro no órgão competente, que pertença ao quadro da empresa, contendo todo o registro fotográfico, testes e medições em



campo, quando a manutenção preventiva não recobrar o funcionamento do equipamento e for detectada necessidade de manutenção corretiva, ou quando exigido pela fiscalização.

- 7.10. **Item M:** manutenção preventiva completa em condicionador de ar janelheiro de qualquer capacidade, abrangendo: 1) limpeza profunda com desmontagem da carenagem, lavagem do filtro, aplicação de produto bactericida, limpeza da turbina, limpeza e desmontagem das partes móveis, limpeza da bandeja, limpeza da serpentina, limpeza de componentes elétricos, reaperto de conectores, verificação e substituição de fios oxidados, troca de isolamento térmico desgastado e o que mais se fizer necessário; 2) carga de gás R22 ou R410A (de acordo com equipamento) para adequado funcionamento, com restauração de condições adequadas, conforme fabricante, de pressão de gás na linha para pleno funcionamento; 3) substituição e/ou refazimento do plug elétrico, cabos elétricos e de comando, quando necessário; e 7) Fornecimento de laudo/parecer técnico assinado pelo engenheiro mecânico e/ou técnico de refrigeração com registro no órgão competente, que pertença ao quadro da empresa, contendo todo o registro fotográfico, testes e medições em campo, quando a manutenção preventiva não recobrar o funcionamento do equipamento e for detectada a necessidade de manutenção corretiva, ou quando exigido pela fiscalização.
- 7.11. **Item N:** manutenção corretiva em condicionador de ar de modelo split hi-wall, piso-teto, cassete: realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar-condicionado.
- 7.11.1. Quando identificado em manutenção preventiva que não foi possível retomar o funcionamento do equipamento, será elaborado laudo/parecer técnico do problema e peças defeituosas, já descrito anteriormente nos itens de manutenção preventiva.
- 7.11.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas. Incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção. A contratada deverá providenciar suporte para solucionar problemas referentes à operação e à manutenção dos sistemas, objeto do presente contrato.
- 7.11.3. A manutenção corretiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada. Justifica-se a obrigatoriedade de fornecimento de peças originais, pois a utilização de componentes sem os padrões de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, nos casos em que os equipamentos de ar-condicionado pertencem ao proprietário do imóvel, há a necessidade de serem mantidas as características



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

originais dos equipamentos, pois estes devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, quando da entrega do imóvel.

7.11.4. Somente será pago o valor descrito na Planilha de Serviços para o equipamento que for consertado e retomar o seu pleno funcionamento.

7.12. **Item O:** manutenção corretiva em condicionador de ar de janelheiro: realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar-condicionado.

7.12.1. Quando identificado em manutenção preventiva que não foi possível retomar o funcionamento do equipamento, será elaborado laudo/parecer técnico do problema e peças defeituosas, já descrito anteriormente nos itens de manutenção preventiva.

7.12.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas. Incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção. A contratada deverá providenciar suporte para solucionar problemas referentes à operação e à manutenção dos sistemas, objeto do presente contrato.

7.12.3. A manutenção corretiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada. Justifica-se a obrigatoriedade de fornecimento de peças originais, pois a utilização de componentes sem os padrões de qualidade e desempenho dos sistemas originais comprometem o perfeito funcionamento e reduzem a eficiência do equipamento. Além do que, nos casos em que os equipamentos de ar-condicionado pertencem ao proprietário do imóvel, há a necessidade de serem mantidas as características originais dos equipamentos, pois estes devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, quando da entrega do imóvel.

7.12.4. Somente será pago o valor descrito na Planilha de Serviços para o equipamento que for consertado e retomar o seu pleno funcionamento.

7.13. **Item P** (apenas para sede de atendimento central, em Curitiba): Manutenção preventiva e corretiva de sistema VRF, incluindo mão de obra e o fornecimento completo de insumos e materiais necessários; manutenção preventiva mensal, cronograma de atividades conforme PMOC; manutenção corretiva conforme necessidade, por chamado. Demais disposições dos itens de manutenção dispostos acima.

7.14. **Item Q** (apenas para sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR, em Curitiba): Manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar-condicionado do tipo VRV, ventilação mecânica e seus componentes, incluindo mão de obra e o fornecimento completo de insumos e materiais necessários; manutenção preventiva mensal, cronograma de atividades conforme PMOC; manutenção corretiva conforme necessidade, por chamado. Demais disposições dos itens de manutenção dispostos acima.



8. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA A SER REALIZADA ANTES DE CADA PEDIDO E COTAÇÃO DO PEDIDO

8.1. A fim de apresentar cotação para cada pedido, a contratada deverá realizar visita técnica nos locais onde serão realizados os serviços, seja qual for o local no Estado do Paraná. A visita técnica tem, para a empresa, a finalidade de tomar ciência e fazer levantamento minucioso das condições de instalações, e certificar os serviços que serão necessários, conforme itens descritos no item “Descrição Geral dos Serviços”.

8.1.1. É responsabilidade da contratada tomar ciência das condições das instalações a serem mantidas e sua compatibilidade com as informações fornecidas e das condições locais, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Engenharia. **Posto isto, a vistoria é facultada, porém a emissão da Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local é obrigatória.**

8.1.2. **Alternativamente, caso a DPE/PR disponha do material necessário, poderão ser fornecidas as plantas da edificação e fotos de forma que a visita técnica seja desnecessária. Nesse caso, entretanto, fica vedada a alegação posterior da contratada de desconhecimento de situação que porventura venha a onerar a DPE/PR, devendo a contratada arcar com os custos não previstos em decorrência da não realização de visita técnica.**

8.1.3. As visitas técnicas ocorrerão conforme demanda pela Defensoria Pública do Paraná, e não representarão quaisquer ônus a esta instituição.

8.1.4. Poderá, durante a visita técnica, um servidor público acompanhar, na condição de fiscal, a contratada na vistoria dos serviços a serem executados.

8.2. Os pedidos poderão ou não ser executados, dependendo das necessidades do Departamento e fatores supervenientes. **Portanto, os pagamentos somente serão feitos sobre serviços executados. O cancelamento será comunicado formalmente à contratada.**

8.3. Após realizado o empenho do valor referente ao serviço, a empresa não poderá arguir omissões, enganos ou erros para alterar a cotação proposta ou o seu valor. Nesses casos, deverá a contratada arcar com os custos não previstos para a completa execução do objeto do serviço.

9. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

9.1. O aceite do serviço estará condicionado à execução conforme o estabelecido no Caderno de Encargos e não limitado a este, devendo tudo o que for necessário à boa técnica ser realizado para a entrega da instalação ou desinstalação nas melhores condições possíveis.

9.2. Dentre os itens que serão avaliados na medição, e não limitados a esses, discrimina-se:

9.2.1. Fixação da evaporadora: será verificado se a evaporadora se encontra firmemente instalada. Além disso será observado se os equipamentos respeitam os



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

espaços mínimos de instalação e manutenção definidos pelos respectivos fabricantes.

- 9.2.2. Fixação da condensadora: a condensadora deverá ser apoiada sobre amortecedores de vibração de borrachas e fixadas por perfis metálicos pintados. Além disso, a instalação dos equipamentos deverá respeitar os espaços mínimos de instalação e manutenção definidos pelos respectivos fabricantes.
 - 9.2.3. Tubulação frigorígena: a tubulação de cobre deve ser instalada conforme especificações constantes no manual do fabricante, obedecendo o diâmetro e comprimentos mínimos e máximos estabelecidos. As curvas devem ser executadas com curvador a fim de minimizar a perda de carga da tubulação.
 - 9.2.4. Isolamento da tubulação frigorígena: a tubulação de cobre deve ser revestida com espuma elastomérica, fita elastomérica e fita PVC branca. As linhas de sucção e descarga devem ser isoladas separadamente, conforme recomendações dos respectivos fabricantes.
 - 9.2.5. Fiação elétrica: a fiação elétrica não deve conter emendas nem estar aparente, devendo ser alojada em canaletas tipo sistema X, com seus acabamentos e conexões.
 - 9.2.6. Dreno: deve ser confeccionado em PVC ou mangueira cristal, conforme o caso, devem ser isolados com tubos de polietileno expandido de espessura mínima de 10 mm (nos trechos horizontais) e/ou revestido quando visível, sem dobras ou amassamentos/compressões que prejudiquem o fluxo e limpeza, bem como destinar corretamente a água de condensação de forma a não provocar danos, respingos e manchas no imóvel. Tanto a evaporadora quanto a condensadora devem possuir tubulação de drenagem. O dreno nunca deve ser conectado na rede de esgoto.
 - 9.2.7. Operação geral do equipamento: o equipamento terá seu funcionamento testado por período mínimo de 20 minutos e seu desempenho deverá ser observado (ruídos, refrigeração, aquecimento, drenagem e vibração).
 - 9.2.8. Acabamento do serviço: os equipamentos, bem como o local, devem ser entregues limpos após conclusão, tendo sido realizado o que for necessário para manter as condições originais da edificação: pintura, alvenaria, emassamento de parede, vedação com borracha e/ou espuma, colocação de vidro etc.
 - 9.2.9. Estado geral dos aparelhos: será verificado se os aparelhos foram instalados sem danos durante o serviço.
- 9.3. Caso a contratada execute serviços adicionais ao que foi previamente levantado, cotado e empenhado, os respectivos custos serão assumidos pela própria contratada.
- 9.4. Se após a medição dos serviços, a equipe técnica constatar irregularidades a serem corrigidas, instalações incompletas ou indevidas, a contratada será comunicada formalmente para proceder às devidas adequações ou correções, momento em que o prazo de execução remanescente da OS retornará à sua contagem normal. Ou seja, o prazo de execução terá descontados os dias compreendidos entre a data de comunicação



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

do término do serviço por parte da contratada e a data em que a fiscalização da DPE/PR a comunicou sobre as irregularidades.

- 9.5. Após a devida regularização, a contratada deverá comunicar a fiscalização para realizar nova medição.
- 9.6. Os serviços executados em desacordo com o contratado previamente não serão aceitos até que sejam corrigidos.
- 9.7. Em caso de problema de funcionamento após conclusão e aceite dos serviços, a contratada poderá ser convocada a qualquer momento para prestar esclarecimentos e, se constatada a necessidade de revisão do serviço, este será realizado às custas da própria contratada.
- 9.8. Sendo os critérios de medição discriminados no item “Critérios para medição e aceite dos serviços” e não limitados a estes, tendo em vista o rol não ser exaustivo, porém mínimo, critérios divergentes poderão ser utilizados e cobrados pela fiscalização, a qual não aceitará os serviços até que sejam efetuadas as correções solicitadas.

10. DA GARANTIA

- 10.1. A garantia dos serviços de instalação e desinstalação será de 01 (um) ano a contar da data de aceite do serviço, assinado pela fiscalização da DPE/PR e a sede local.
- 10.2. A garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de 04 (quatro) meses a contar da data do aceite do serviço.
- 10.3. Aos aparelhos que forem instalados pela contratada e apresentarem vícios de funcionamento, dentro do prazo de 01 (um) ano após o aceite do serviço, deverá a contratada avaliar o aparelho e apresentar laudo/parecer técnico à fiscalização em que se discrimine o defeito verificado e as medidas que devem ser adotadas à correção.
 - 10.3.1.1. Caso se verifique que o vício de funcionamento se deve à ação da contratada durante instalação, deverá esta providenciar a manutenção corretiva e/ou mesmo substituição do aparelho, se for o caso;
 - 10.3.1.2. Caso se verifique que o mau funcionamento se deve ao fabricante do equipamento, a própria contratada deverá entrar em contato com a fabricante e realizar as devidas providências para reparo completo do equipamento, **se não for possível pela garantia do fabricante, deve executar os reparos às suas custas.**
- 10.4. O atendimento para prestação da garantia técnica integral iniciará com um chamado feito por servidor da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) da Defensoria Pública do Paraná, através de notificação ou e-mail, com pronta confirmação obrigatória pela contratada.
- 10.5. **Custos adicionais relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da contratada, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da contratada, não cabendo nenhum ônus à Defensoria Pública do Paraná.**
- 10.6. O técnico da contratada, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente identificado por crachá e/ou uniforme da empresa, devendo manter



comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Defensoria Pública do Paraná.

- 10.7. A contratada, após a conclusão de cada atendimento à execução da garantia, fornecerá à Defensoria Pública do Paraná um relatório técnico descrevendo os serviços executados e, se for o caso, os materiais utilizados ou eventualmente substituídos.
- 10.8. A garantia dos serviços não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados. Caso o problema relatado não seja proveniente da contratada, novo pedido será registrado e seguirá o trâmite normal.

11. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 11.1. A atuação da equipe técnica da empresa deve seguir as normas e atribuições indicadas pelo Conselho da classe, CREA ou CRT, conforme o caso.
- 11.2. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, após a contratação, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização, juntando-se a mesma documentação e comprovação de habilitação da exigida no certame.
- 11.3. Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, ficando sujeito à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital desta licitação, ou CRT, conforme o caso.
- 11.3.1. O registro e as despesas referentes aos documentos de registro de responsabilidade técnica em órgão competente são de responsabilidade da contratada.
- 11.3.2. Conforme orientação do CREA-PR em resposta ao Protocolo CREA-PR nº 73412/2017, a ART pode ser preenchida das seguintes formas:
- “1. A ART inicial que informará a estimativa dos quantitativos e do valor global do contrato; e, quando forem citados vários endereços da obra ou serviço, o endereço do contratante e campo descrição complementar da ART devem ser relacionados os diversos locais de obra/serviço;*
- 2. Poderá ser registrada uma ART vinculada à ART inicial que informará o endereço da obra ou serviço, os quantitativos e o valor relativo a cada termo de contrato específico;*
- Se a empresa optar por registrar apenas a ART inicial, na ocasião da solicitação do acervo técnico deverá apresentar todos os termos de contrato para verificação do quantitativo efetivo que foi realizado no período de vigência do contrato global.”*
- 11.3.3. Em caso de divergência entre o redigido e o executado na ART, ao final do Contrato Estimativo e de todos os contratos por ela celebrados, deverá ser realizado uma ART retificadora ou de substituição para acerto dos dados.
- 11.4. Para os pedidos de instalação ou desinstalação que possuem capacidade igual ou superior a 05 (cinco) TR (Toneladas de Refrigeração), ou 60.000 BTU/h, a contratada



deverá fornecer a ART dos serviços realizados, conforme Ato Normativo nº 42, de 7 de novembro de 1995.

12. COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- 12.1. O objeto deve ter acompanhamento por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais, ou do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme o profissional responsável.
- 12.2. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo:
- 12.2.1. Nomear 01 (um) Profissional Engenheiro Mecânico com atribuição de responsável técnico pela execução dos serviços, na forma da legislação vigente, ou 01 (um) Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização ou 01 (um) Técnico Industrial em Refrigeração e Ar condicionado, vinculados ao seu respectivo órgão de classe.

13. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução, as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de licitação apontados abaixo, sob pena de desclassificação.
- 13.2. Apresentar **Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local**, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local onde será realizado o serviço ou que declara ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria.
- 13.2.1. A licitante deverá ter visitado ou deverá declarar ter pleno conhecimento das condições físicas do(s) local(is) do certame.
- 13.2.2. A Declaração deve ser apresentada conforme modelo.
- 13.2.3. A vistoria técnica terá por finalidade:
- 13.2.3.1. Tomar conhecimento das condições locais onde será realizado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos à visita que se julgarem necessários;
- 13.2.3.2. Alegações relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 13.2.4. Em caso de vistoria “*in loco*”, a Declaração deverá ser assinada por representante da DPE/PR e pelo responsável técnico designado ou representante da empresa.
- 13.2.4.1. Como há necessidade de visto por parte de representante da DPE/PR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.
- 13.3. Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica**⁴ de acordo com a composição da equipe técnica, conforme modelo fornecido.
- 13.3.1. Refere-se ao compromisso de participação de pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declare que participará, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponível e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização da DPE/PR.
- 13.3.2. Na formulação da declaração deve-se excluir da declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.
- 13.3.3. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário não será reconhecido posteriormente como tal.
- 13.3.4. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização juntamente a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior a exigida no certame, conforme parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual Nº15.608/07.
- 13.4. Para demonstração de registro/inscrição do profissional e da empresa devem ser apresentados:
- 13.4.1. **Certidão de Registro de Pessoa Física** para cada profissional indicado como responsável técnico da licitante, emitida pelo CRT ou CREA, conforme o caso.
- 13.4.2. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** em nome da empresa licitante, emitida pelo CRT ou CREA, conforme o caso.
- 13.4.3. A pessoa física e/ou a pessoa jurídica que não tenha registro originário no CREA/PR ou CRT/PR, ficará obrigada a cumprir as normas pertinentes ao respectivo conselho de classe para a celebração do contrato e a execução dos serviços no estado do Paraná, incluindo a efetuação de visto, caso necessário.
- 13.5. Para comprovação da habilitação técnica e avaliação da experiência profissional a proponente deve anexar à Declaração de Responsabilidade Técnica, para o respectivo

⁴ O objeto deve ser acompanhado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na resolução nº 218, do CONFEA, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.

Conforme Lei 8.666/1993, Art. 30, § 1º, I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



membro a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) do Conselho Regiões dos Técnicos Industriais (CRT), comprovando atuação em serviços de: a) instalação de aparelhos de ar condicionado, e b) manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, em quantitativo de, no mínimo, 25% do previsto para o respectivo lote (caso a empresa se sagre vencedora em mais de um lote, os quantitativos deverão ser somados). O acervo técnico especificado deverá ser do profissional titular e não da empresa.” A alteração visa especificar a parcela mais relevante a ser aferida na etapa de comprovação de suficiente técnica.

- 13.6. O profissional Responsável Técnico deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo, mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho, Certidão do CREA, Certidão do Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT. Será admitida declaração de contratação futura do Responsável Técnico indicado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Conforme Art. 72. da Lei 8666/1993, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração;

14.1.1. Independentemente da subcontratação dos serviços nos termos descritos, a CONTRATADA se compromete a fornecer serviços padronizados em todos os locais de prestação.

14.1.2. Não podem ser subcontratados os serviços referentes diretamente ao objeto do contrato, desinstalação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

14.1.3. Poderão ser subcontratados, como exemplo de atividades citadas neste rol não exaustivo, os serviços relacionados a pintura, textura, revestimentos, acabamentos, alvenaria, fornecimento e instalação de vidros, dentre outros necessários para reconstituição das características dos imóveis em que serão realizados os serviços de desinstalação, instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

14.1.4. Os serviços subcontratados devem ser autorizados previamente pela Administração da DPE/PR, em que serão avaliados os valores e prazos para apresentação e devolutiva da autorização por parte da Administração e eventual suspensão do prazo de execução durante a análise. A proposta de subcontratação deve acontecer antes do início dos serviços, sendo flexibilizada apresentação intermediária nos casos justificados. Como estes itens já estão inclusos no preço a ser pago pela instalação, desinstalação ou manutenção dos equipamentos, o pagamento referente a esta subcontratação fica a cargo da Contratada, não cabendo pagamento adicional por esta Defensoria.

14.1.5. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta anexo ao Termo de



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

Referência, juntamente com os documentos da SUBCONTRATADA, e o contrato de subcontratação celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

14.1.6. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 10 (dez) dias após a emissão das ordens de serviço ou comunicação de mutirões.

14.1.7. A DPE/PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.

14.2. Necessária apresentação de declaração de subcontratação e apresentação da documentação da subcontratada exigida pela DPE/PR.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação (artigo 69 da Lei nº 8.666/1993).

14.4. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

14.5. A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar motivo para rescisão contratual, conforme artigo 78, III da Lei 8.666/93.

15. CRONOGRAMA E PRAZOS

15.1. Após a assinatura do contrato, **só será autorizado pela fiscalização o início dos serviços mediante a entrega dos seguintes documentos:**

15.1.1. **Emissão de Laudo inicial** atestando as condições iniciais/recebimento de todo o sistema de ares-condicionados, exaustão e renovação de ar;

15.1.1.1. Esse laudo inicial deverá conter a realização e registro fotográfico, **SEM INTERVENÇÃO ALGUMA NOS EQUIPAMENTOS**, de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema;

15.1.1.2. Deverá apontar/recomendar as manutenções preventivas ou corretivas a serem realizadas no primeiro serviço.

15.1.2. **PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, assinado pelo responsável técnico.**

15.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com duração compatível ao tempo de contrato firmado. **Os custos com ART e do TRT são de responsabilidade da contratada.**

15.2. A contratada deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva dos equipamentos no prazo de até **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em **até 5 (cinco) dias úteis**. **Os prazos poderão ser suspensos somente mediante justificativa escrita aprovada pela fiscalização.**



15.3. A contratada deverá, excepcionalmente quando de fato for inviável o reparo no local, remover equipamentos, peças ou acessórios para o seu laboratório, desinstalando, embalando, transportando, e reinstalando por sua conta e risco, mediante **AUTORIZAÇÃO ESCRITA** fornecida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e sem custos adicionais pelos serviços e/ou deslocamento. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados. **O intervalo entre a desinstalação e reinstalação não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, exceto mediante justificativa formal.**

15.4. O prazo de vigência deste Contrato Estimativo será de 12 (doze) meses a contar da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR.

15.4.1. Após a conclusão deste prazo nenhum pedido poderá ser contratado, apenas poderão ser executados os pedidos cujos contratos foram assinados anteriormente à data limite da vigência.

15.5. Prazo de execução do pedido:

15.5.1. O prazo de execução de cada pedido de instalação ou desinstalação será estabelecido de acordo com o quantitativo de serviço de instalações, desinstalações e/ou manutenções, conforme tabela abaixo:

Quantidade de Serviços	Prazo de Execução
Até 05 instalações/desinstalações/manutenções	15 (quinze) dias corridos
De 06 a 09 instalações/desinstalações/manutenções	20 (vinte) dias corridos
10 ou mais instalações/desinstalações/manutenções	30 (trinta) dias corridos

15.5.2. Por exemplo, quando o pedido for composto de 02 (duas) instalações e 01 (uma) desinstalação, serão ao todo 03 (três) serviços de instalação/desinstalação, se enquadrando em prazo de execução de 15 (quinze) dias corridos.

15.6. Em casos diferenciados, onde haja necessidade de alterações substanciais na estrutura física local (paredes, lajes, divisórias, tubulações etc.), mediante a justificativa técnica da contratada, a Gestão de Engenharia do DIM poderá autorizar que o prazo de execução seja diferente do estabelecido, sendo este compactuado antes da emissão da Ordem de Serviço.

15.6.1. **Se houver necessidade de prorrogação do prazo de execução, a contratada deverá solicitar e justificar formalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos do término do prazo de execução, para análise, avaliação e autorização ou não da fiscalização.**



15.7. Em casos de sobrecarga comprovada de pedidos a serem executados pela contratada, o prazo da Ordem de Serviço poderá ser diferente do estipulado na tabela, o qual deverá ser autorizado pela fiscalização e inserido no referido documento.

15.7.1. Analogamente ao item anterior, o prazo da OS também poderá ser diferenciado caso haja interesse da Administração Superior, por motivos de urgência, emergência ou outros que ela julgar aplicáveis.

15.8. O prazo de execução será contado a partir da data de início firmada na Ordem de Serviço.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Assim, os serviços e materiais serão pagos pelo que efetivamente for prestado, utilizado e atestado, de acordo com o especificado neste documento. Os pagamentos observarão os preços propostos nas planilhas de formação de preços apresentadas junto com a proposta.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

17.1. Critério de julgamento das propostas: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17.1.1. O menor preço será o obtido pela multiplicação das quantidades dos insumos e os preços unitários informados pela empresa para lote.

17.1.2. O menor preço obtido deverá contemplar todos os impostos, taxas, encargos sociais, e fiscais, bem como quaisquer despesas relativas ao fornecimento.

17.1.3. **A proposta de preço da licitante vencedora será adotado ao longo de todo o contrato.**

18. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

18.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

18.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

18.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

18.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



18.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

18.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades executadas;

18.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo motor, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, de forma ecologicamente correta;

18.2.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

18.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

18.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

18.4. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR, prorrogável na forma do artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

20. DO PREÇO

20.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação



ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços , não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

21.1.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

21.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

21.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

21.2.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência

21.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

21.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 21.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 21.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 21.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 21.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 21.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 22.2, e demais documentos complementares.
- 21.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 21.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 21.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.



22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até ___ (____) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 22.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 22.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 22.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 22.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 22.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 22.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

23. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

- 23.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis;
- 23.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (em



XX/XX/XXXX), com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou se extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

23.3. O pedido de reajuste deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviado ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício: contratosdpp@defensoria.pr.def.br

23.3.1. O pedido do item supra somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.

23.4. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá caducidade do direito.

23.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos (ou aferir os realizados pela CONTRATADA), deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de caducidade ao direito.

23.6. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

23.7. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

23.8. O presente instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

23.9. Para os fins descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios (laudo de avaliação



elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela CONTRATANTE.

23.9.1. Os prazos para as respostas da CONTRATANTE aos requerimentos da CONTRATADA, desde que devidamente instruídos, serão:

- a) Para reajuste: 60 (sessenta) dias;
- b) Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.

23.10. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação Documental da CONTRATADA, os prazos do item supra ficam interrompidos até sua Apresentação.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

24.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;

24.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

24.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº



15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n° 8.158/91;



m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

25.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

26. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990;

26.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, junho de 2023.

Mithai Mali Triches Lourenço
Gestão de Contratação
DCA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná



ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

1. A contratada deve atender, obrigatoriamente, aos itens técnicos descritos a seguir:
2. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e demais necessários às instalações e desinstalações deverão estar em conformidade com as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
 - 2.1. As instalações e desinstalações deverão atender ao contido nas normas ABNT NBR 16401 e NBR 16655, que tratam de instalações de aparelhos de ar condicionado e conforto térmico.
3. Quando necessário, a contratada deverá disponibilizar mão-de-obra profissional para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, através de solicitação desse, ficando os profissionais em questão alocados a esta enquanto houver necessidade de sua atuação profissional.
4. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser instalados ou desinstalados conforme acordado com a equipe técnica da DPE/PR em visita técnica precedente ao serviço.
5. A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessários às instalações/desinstalações, quais sejam, sendo função precípua da contratada entregar os aparelhos em pleno funcionamento: suportes para condensadora (cantoneiras, mão francesa, etc.); tubulações frigoríferas de cobre; massa corrida, gesso e tinta onde feitas aberturas para passagem de tubulação; condutores elétricos; conexão dos equipamentos à rede elétrica; eletrodutos; eletrocalhas; perfilados de chapa galvanizada; ferramentas; instrumentos de medição; amortecedores de borracha; tirantes de aço; parafusos e elementos de fixação; mangueira ou tubulação PVC para dreno; gás refrigerante; canaletas de revestimento a qualquer tubulação exposta; material isolante de tubulação e outros. Caberá, inclusive, à contratada efetuar o transporte, carga e descarga de materiais e equipamentos no local.
 - 5.1. Todos os materiais a serem fornecidos nas instalações serão novos e de qualidade, conforme padrões de mercado.
6. Os aparelhos de ar-condicionado serão instalados observando princípios de eficiência, eficácia e efetividade.
 - 6.1. Entende-se como eficiência: a capacidade de a instalação possuir a menor intervenção possível no ambiente interno, devendo o circuito refrigerante ter traçado conveniente e ser o mais curto possível, respeitando o comprimento mínimo estabelecido pelo fabricante; o circuito elétrico ser instalado com canaleta e atender ao contido na NBR 5410; que toda a tubulação eventualmente à mostra seja revestida com canaleta; que todas as paredes furadas devem ser vedadas e pintadas, mantendo o padrão da construção e não permitindo infiltração de água de chuva.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 6.2. Entende-se como eficácia a entrega do ar-condicionado em pleno funcionamento, sem qualquer tipo de defeito que o impeça de ser utilizado.
- 6.3. Entende-se como efetividade a disponibilização de equipamento cuja instalação cumpra com sua função de atender à demanda térmica do ambiente em que se encontre, refrigerando ou aquecendo, conforme o caso e possibilidade de o aparelho ser utilizado em frio/quente.
7. A instalação de aparelhos de ar condicionado compreende as etapas: fixação do suporte da evaporadora; fixação do suporte da condensadora; instalação física da unidade evaporadora, com confecção de mão francesa ou suporte adaptado quando necessário; instalação física da unidade condensadora; com confecção de mão francesa quando necessária; serviço de alvenaria e vidraçaria para furação de parede(s), divisória, vidro, reboco ou forro de gesso para saída de tubulação frigorígena; interligação frigorígena entre as unidades; expurgo com nitrogênio para a limpeza da tubulação; limpeza com fluido 141B para a retirada de óxidos de cobre e óleo das tubulações; pressurização com nitrogênio para o teste da tubulação (no caso de uniões soldadas); vácuo para remoção da umidade; carga de gás refrigerante; isolamento térmico das tubulações; instalar ponto condizente com a necessidade do equipamento (220V bifásico ou 220V trifásico) com circuito exclusivo ligado a disjuntor (conforme especificado pelo fabricante) em quadro elétrico; interligação elétrica entre unidades; estabelecer dreno com mangueira cristal ou tubulação PVC de diâmetro adequado com isolamento nos trechos horizontais na evaporadora e na condensadora, direcionando o condensado à rede pluvial; utilização de calhas e perfilados de chapa galvanizada para suportaç o e fixaç o de tubulaç o frigorígena; utilizaç o de canaleta PVC branca para encobrir tubulaç es frigorígenas, dreno e elétrica à mostra; emassar, rebocar parede e pintá-la onde foi quebrada e rebocada; substituir forro de gesso ou modular caso danificado; substituir vidro de janela caso danificado ou caso seja necessário realizar furaç o para passagem de tubulaç o; refazer parede com azulejo análogo ao quebrado quando o caso; recomposiç o de parede, laje ou telhado, conforme o caso, com a devida vedaç o feita de forma a n o permitir infiltraç o de  gua de chuva.
8. A desinstalaç o de aparelhos de ar-condicionado janeleiros compreende as etapas: retirada do aparelho condicionador de ar que dever  ser limpo e embalado em pl stico bolha; retirar m os francesas e suportes do condicionador de ar; reconstituic o de alvenaria e vidro, fechando a parede ou janela conforme padr o da construç o: pintura, acabamento e/ou azulejo, conforme o caso, ou confecç o e instalaç o de novos vidros que dever o ser colocados nos espaços anteriormente preenchidos por aparelho janeleiro; emassar, rebocar e pintar parede; recomposiç o da parede com a devida vedaç o de forma a n o permitir infiltraç o de  gua de chuva
9. A desinstalaç o de aparelhos de ar-condicionado *split* compreende as etapas: retirada das unidades evaporadora e condensadora, que dever o ser limpas, embaladas em pl stico bolha e colocadas em local designado pelo servidor respons vel pelo acompanhamento do serviç o; retirar m os francesas e suportes da evaporadora e condensadora; emassar, rebocar e pintar parede onde foi quebrada e quando da



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

existência de furos prévios de fixação dos aparelhos; substituir forro de gesso caso danificado; refazer parede com azulejo análogo ao padrão da construção quando o caso; recolher gás refrigerante e destiná-lo devidamente, conforme normas ambientais em vigência; recomposição de parede, laje ou telhado, conforme o caso, com a devida vedação feita de forma a não permitir infiltração de água de chuva; retirada e descarte de tubulação frigorígena em toda sua extensão.

10. Durante a realização de soldas nas tubulações de cobre, deve ser utilizado nitrogênio passante, para prevenir a oxidação interna do ponto de solda e liberação de sujidades no interior da tubulação. Para garantir a limpeza interna das tubulações, deverá ser realizado o expurgo com nitrogênio e a recirculação de fluido 141B.
11. O vácuo deverá ser feito com o objetivo de retirar umidade do circuito, a fim de preservar a integridade do compressor, do fluido, demais componentes e a eficiência do sistema.
12. Caso o aparelho de ar condicionado apresente vício prematuro no compressor no prazo de 03 (três) anos a contar da data de aceite do serviço de instalação e verifique-se que não foi feito vácuo durante a instalação e/ou utilização de nitrogênio passante para soldas, causando sujeira interna e danos ao sistema, caberá à contratada o fornecimento e instalação de equipamento análogo ao danificado sem qualquer ônus à Defensoria Pública.
13. À contratada caberá verificar a disponibilidade nos barramentos do quadro de energia elétrica e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis ao equipamento a ser instalado, bem como os dutos de interligação elétrica até o referido aparelho, interligando eletricamente o equipamento ao quadro elétrico geral via sistema X.
14. Não caberá à contratada passar a infraestrutura elétrica quando não houver espaço no quadro para colocação de disjuntor, de forma que não será permitido à contratada a confecção de novo quadro elétrico.
15. A rede de alimentação elétrica dos equipamentos deverá transpassar eletrodutos ou eletrocalhas já existentes. Na impossibilidade, deverá a contratada executar nova via de passagem de fiação, conforme acordado com a Gestão de Engenharia do DIM da DPE/PR.
16. A interligação elétrica entre condensador e evaporador deverá ser feita com cabo PP (multiplexado) aprovado pelo INMETRO.
17. Todos os circuitos elétricos estabelecidos deverão ser dimensionados conforme norma NBR-5410, ABNT, e utilizar isolamento de, no mínimo, 750V antichama.
18. Somente próximo ao ponto onde serão ligados os aparelhos será permitido à contratada a utilização de instalação elétrica aparente, conforme critérios adotados pela gestão de engenharia e de acordo com a instalação.
19. Não será aceita a instalação de disjuntor elétrico e estabelecimento de circuito sem a devida identificação. Ainda, deverão ser identificados o disjuntor no quadro e o ponto.
20. A pressão do gás refrigerante na linha frigorígena deverá ser aferida mediante utilização de manômetros específicos, de forma a atingir a pressão na linha recomendada pelo



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

fabricante. A contratada arcará com os custos de falha prematura devido à alta ou baixa pressão na linha frigorígena. Ainda, testes de vazamento de gás devem ser realizados, de forma a garantir a ausência de vazamentos na rede frigorígena.

21. Os suportes de fixação utilizados para as condensadoras e evaporadoras devem ser apropriados e suportarem cargas estáticas e dinâmicas do funcionamento do ar condicionado, além de absorverem vibrações.
22. O acabamento da instalação, considerando as unidades interna e externa, os suportes de fixação, tubulação frigorígena e dreno deverão ser impecáveis do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional. Todo o padrão de instalação, estabelecido em visita técnica prévia, deverá ser submetido à aprovação da Contratante, representada pela equipe técnica do DPE/PR. Materiais eventualmente reutilizados deverão estar em condições adequadas ao novo uso.
23. As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente e o mais curto possível, respeitando o comprimento mínimo estabelecido pelo fabricante, de forma a minimizar a perda de carga, proteger as condensadoras e maximizar a vida útil do aparelho.
24. O traçado da interligação frigorígena deve conter sifão quando condensadora acima da evaporadora e em outros casos em que houver risco de acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, para que em hipótese alguma haja falta de óleo no compressor.
25. O superaquecimento e o sub-resfriamento devem estar conforme prescrições dos fabricantes; correções devem ser providenciadas a fim de que a conformidade seja atingida, de forma que não haja, a qualquer pretexto, penetração de refrigerante em estado líquido no compressor, sob risco de danos graves ao aparelho e acionamento da contratada para reposição de equipamento ou manutenção corretiva, quando da falha prematura.
26. No caso de execução de furos para passagem de rede frigorígena e drenos, estes deverão ter diâmetro mínimo necessário para permitir passagem, não estrangularem o isolamento e, após, vedados apropriadamente de forma a não restarem frestas que permitam infiltração, seja com uso de argamassa, vidro, chapa metálica, espuma, gesso, compostos sintéticos, e/ou o que se fizer necessário.
27. Quando à mostra em ambientes internos, as tubulações frigorígenas deverão ser cobertas com canaletas em PVC brancas. Isso também se aplica às tubulações que estiverem à mostra externamente, quando não se tratar de instalação furo a furo, quando for esteticamente mais adequado.
28. As tubulações frigorígenas de líquido e sucção deverão ser isoladas termicamente, mediante utilização de espuma elastomérica e fita isolante térmica, impedindo a condensação. Deverão, ainda, ser presas com braçadeiras tipo “D”, que contenham possíveis vibrações durante funcionamento e não estrangulem o isolamento.
29. As unidades evaporadora e condensadora deverão, compulsoriamente, ser interligadas por tubulações frigorígenas de cobre específico para refrigeração, nas bitolas



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

recomendadas por fabricante e instaladas cumpridos todos os requisitos de limpeza e desumidificação.

30. Toda a interligação frigorígena e de dreno deve ser realizada com ferramentas adequadas, que confirmam torques de aperto corretos, promovendo a total estanqueidade das tubulações instaladas.
31. O sistema de dreno deve abarcar o escoamento do condensado da evaporadora e da condensadora, destinando-o à rede pluvial. Deverá ser confeccionado em mangueira cristal ou tubulação em PVC rígido perfeitamente fixado, sem conflito com a funcionalidade do ambiente, cabendo a decisão do material que deverá ser utilizado à Gestão de Engenharia do DIM, devendo a contratada acatar a decisão e agir em conforme.
32. Não será aceito dreno que direcione o condensado a tubulação de esgoto, áreas de passagem ou áreas impermeáveis da edificação.
33. Deverá o circuito do dreno ser estabelecido de forma eficiente e eficaz, contendo o mínimo de curvas, com traçado conveniente e o mais curto possível, de forma a evitar entupimento. Também, quando o condensado escoar via gravidade, não poderá em momento algum o dreno se situar em altura superior às bandejas das unidades interna e/ou externa, sendo seu circuito traçado em caimento intermitente ou contínuo com inclinação entre 1% e 2%.
34. O circuito interno do dreno deverá ser isolado com polietileno expandido com espessura mínima de 10 mm (nos trechos horizontais). Quando estiver visível, a rede interna de dreno deverá ser fixada com braçadeiras tipo “D” e revestida com canaletas PVC brancas. O circuito externo do dreno deverá, também, ser fixado com braçadeiras tipo “D” e não poderá ser abandonado gotejando em local de fluxo de transeuntes, mesmo no chão e muito menos no alto, devendo, nesses casos, ser construída vala que direcione o condensado para o ponto pluvial mais próximo, conforme critério estabelecido pela equipe técnica da DPE/PR.
35. O suporte para o controle do condicionador de ar deve ser fixado à parede em local de fácil acesso e de boa visibilidade. Também, como requisito de entrega dos aparelhos em pleno funcionamento, a contratada deverá entregar o controle funcionando, inclusive fornecendo as pilhas, caso necessário.
36. Os técnicos da empresa contratada deverão comparecer às instalações e/ou desinstalações devidamente identificados, com crachás e/ou uniformizados, munidos de planejamento prévio de medidas de segurança, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Também, caberá à contratada a responsabilidade pelo uso dos EPIs e a retirar do local de execução os funcionários que se recusarem a utilizá-los.
37. Caberá à contratada, através de seus técnicos e previamente à execução do serviço, informar a Coordenadoria Administrativa local da sede e à Gestão de Engenharia de todos os procedimentos que serão efetuados, tempo estimado de execução, ruídos e sujeira que serão gerados e restrições de acesso aos ambientes/locais com a realização dos serviços.



38. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela fiscalização do contrato. Caso haja necessidade de trabalho nos fins de semana e/ou após horário de funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a contratada deverá fazer requisição formal à fiscalização, que poderá conceder horário especial de trabalho ou não, sem quaisquer ônus adicionais a esta Defensoria Pública.
39. Durante a execução dos serviços, os locais de trabalho deverão ser isolados via fita, cone, cavalete ou semelhante, impossibilitando que membros, servidores ou qualquer outra pessoa transite pelo local.
40. Apresentar, no primeiro dia do prazo de execução dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de Serviço, relação completa dos membros da equipe técnica designados para atuar junto ao Contratante, contendo: nome completo, RG, CPF e cargo/função.
41. Velar para que todos os ambientes em que os seus colaboradores permanecerem ou visitarem permaneçam limpos e arrumados, inclusive sanitários.
42. Ao final do serviço de instalação e/ou manutenção, os equipamentos devem ser testados em presença de um responsável da administração local por um período mínimo de 20 minutos. Esse responsável deve assinar o relatório de serviços juntamente com o técnico da empresa após decorrido o tempo de observação e testes.
43. Concluída a etapa de instalação, desinstalação e/ou manutenção, o ambiente cujo serviço procedeu-se deverá ser entregue limpo, removidos todos os resíduos decorrentes da execução, tomadas as medidas cabíveis para isso: varrição, lavagem e outros.
44. À contratada caberá zelo permanente de forma que suas atividades não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, utilizando, inclusive, dispositivos para proteção de móveis e pisos.
45. À contratada caberá a responsabilidade por todos os danos causados às instalações existentes quando em serviço: móveis, a terceiros e a bens públicos.
46. A contratada deverá comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Defensoria Pública do Paraná, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões.
47. Para qualquer serviço mal executado ou em desacordo com o contido nos itens expostos neste Termo de Referência, a contratante reservar-se-á o direito de não aceitar o serviço até que sejam feitas modificações, refazimentos, reparos, correções, reconstruções e/ou substituições da forma que melhor lhe convier, sem qualquer ressarcimento financeiro à contratada, nem extensão do prazo acordado para conclusão dos serviços.
48. Para os serviços de manutenção, caberá à Contratada observar:
 - 48.1. A manutenção preventiva deverá ser executada conforme estabelecido no manual do fabricante e de acordo com as boas práticas, devendo ser preenchido um relatório de atividades para cada máquina evaporadora e condensadora.
 - 48.2. Caberá à Contratada executar rigorosamente todas as rotinas de manutenção preventiva a seguir elencadas e de forma não exaustiva, devendo efetuar compulsoriamente tudo quanto exigido pela fabricante e necessário ao perfeito funcionamento do equipamento: desmontagem das carenagens das unidades evaporadora e condensadora; limpeza de serpentina; limpeza do filtro, e/ou



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

substituição caso muito desgastado; limpeza sistema dreno (bandejas evaporadora, condensadora e desentupimento); limpeza da turbina da evaporadora; lavagem da condensadora com máquina de alta pressão; reaperto de conectores; reaperto de parafusos internos e externos de fixação; limpeza de componentes elétricos; verificação e correção de oxidação; troca e refazimento de isolamento térmico desgastado; aplicação de bactericida na unidade interna; carga/complementação de gás; inspeções; ajustes; e lubrificações necessárias.

48.3. Entregar o equipamento em pleno funcionamento, limpo, balanceado e funcionando a contento, atendendo às expectativas de aquecimento/refrigeração para o ambiente.

48.4. Elaborar e apresentar, ao final dos serviços, relatório onde constem todos os procedimentos e reparos efetuados para assegurar o regular funcionamento do sistema condicionador de ar.

48.4.1. O relatório consiste em uma ficha de *checklist* para cada equipamento contendo os serviços de manutenção executados. As fichas ficarão em poder da Defensoria ou Administração local como um histórico de manutenções do aparelho. Deverá ser preenchida pelo técnico da empresa, digitalizada ao final do serviço e a cópia digitalizada deverá ser enviada à fiscalização.

48.5. No caso de avaria ou dano que impeça o pleno funcionamento, compor laudo/parecer técnico e apresentar à fiscalização juntamente com o relatório de serviços que fica em posse da Defensoria.

48.6. No caso de constatação de problemas com o equipamento ou a infraestrutura, a contratada deverá emitir um laudo/parecer técnico assinado por um engenheiro mecânico e/ou técnico de refrigeração com registro no órgão competente, que pertença ao quadro da empresa.

48.6.1. O referido laudo deverá conter:

48.6.1.1. Todo o registro fotográfico de serviços efetuados, bem como de testes e medições realizados em campo.

48.6.1.2. Descrição de como o técnico chegou ao diagnóstico do problema detectado.

48.6.1.3. Especificação do componente que falhou, o motivo da falha (bem como os testes realizados para a detecção do motivo), as consequências da falha e as possíveis medidas de correção da falha.

48.6.2. A partir deste laudo/parecer serão aprovadas as manutenções corretivas necessárias ao sistema.

48.6.3. Caso a fiscalização da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais identifique erros no laudo/parecer técnico ou informações faltantes, o mesmo deverá ser refeito, sem ônus para a contratante.

48.7. Preencher e colar no equipamento uma etiqueta com o nome da empresa, contato de telefone e e-mail, data e hora do serviço executado, conforme modelo fornecido pela fiscalização. O fornecimento da etiqueta é de responsabilidade da contratada.



- 48.8. Possuir todas as ferramentas, instrumentos, materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução de serviços.
- 48.9. Todos os procedimentos pertinentes à manutenção devem ser realizados visando ao perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, tais como: ativação e desligamento dos equipamentos, ajustes de temperatura e vazões de ar das salas climatizadas, balanceamento e ajuste dos set-point dos sensores, válvulas, atuadores de componentes e equipamentos, verificações e controles de falhas e defeitos dos equipamentos, atualização e conservação do sistema operacional empregado, manutenção de componentes elétricos e eletrônicos, comunicações de falhas ao Contratante e outras.
- 48.10. Limpar os componentes do sistema de climatização, quais sejam: filtros, bandejas, serpentinas, ventiladores, drenos e outros, de forma a manter a boa qualidade do ar interno e evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, como requisito básico de cumprimento das atividades de manutenção preventiva.
49. Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** todos os procedimentos executados periodicamente, antes de falha ou de desempenho insuficiente, e que obedecem às orientações do fabricante e normas correlatas, especificamente quanto à operação do sistema, manutenção do funcionamento e correção de falhas visando ao prolongamento da vida útil do equipamento e da instalação. Dentre os procedimentos, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pinturas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, adaptações de componentes, lubrificação, entre outros.
50. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** todos os procedimentos executados após ocorrência de falha ou desempenho insuficiente. Consiste, assim, na ação corretiva em caso de falha, quebra ou dano em peças e equipamentos que comprometam o correto funcionamento do sistema de climatização com o objetivo de retomar às condições de operação plena.
51. Entende-se por **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)** o instrumento de planejamento de manutenção, que objetiva garantir a plena qualidade do ar de interiores, a prevenção aos riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e o perfeito funcionamento dos sistemas de climatização. É obrigatório, conforme Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018, para sistemas de climatização instalados em edifícios de uso públicos e coletivo.

São obrigações técnicas da contratada:

52. Elaboração de Laudo Inicial para ateste das condições de recebimento de todo o sistema.
53. Elaborar e apresentar relatórios onde constem todos os procedimentos e reparos efetuados para assegurar o regular funcionamento do sistema condicionador de ar, atendendo às disposições do PMOC aprovado.
54. Manter Diário de Execução de Serviços, onde constem todas os chamados atendidos, todos os procedimentos adotados, reparos e substituições de peças para assegurar o regular funcionamento do sistema condicionador de ar. A cada mês, apresentar o



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

supracitado Diário a servidor responsável por acompanhar os serviços de manutenção, submetendo-o à aprovação e às observações cabíveis ali apontada.

55. Possuir todas as ferramentas, instrumentos, materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução de serviços, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação.
56. Compreender que a lista de rotinas de manutenção preventiva, de acordo com a legislação vigente, não é exaustiva nem taxativa, mas sim mínima, cabendo à contratada a execução de todos os serviços listados além de outros recomendados pela boa técnica, normas da ABNT e recomendações do fabricante, de forma ao atendimento satisfatório da manutenção preventiva ou corretiva, conforme necessidade de cada caso e PMOC, devidamente aprovado pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais.
57. Executar rigorosamente todas as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante: limpezas, inspeções, ajustes e lubrificações necessárias. Não serão admitidas variações, modificações ou adaptações técnicas de qualquer natureza que não estejam de acordo com o especificado pelo fabricante ou por ele recomendado, salvo se devidamente aprovadas pelo Contratante.
58. As rotinas de manutenção serão estabelecidas e executadas conforme a Resolução 09/2003 da ANVISA e orientações da fabricante, constantes de manuais do proprietário, de instalação e de operação, devendo todas ser observadas de forma a se maximizar a vida útil do sistema de climatização.
59. Todos os procedimentos pertinentes à manutenção devem ser realizados visando ao perfeito funcionamento dos ares-condicionados, tais como: ativação e desligamento dos equipamentos, ajustes de temperatura e vazões de ar das salas condicionadas, balanceamento e ajuste dos set-points dos sensores, *dampers*, válvulas, atuadores de componentes e equipamentos, verificações e controles de falhas e defeitos dos equipamentos, atualização e conservação do sistema operacional empregado, manutenção de componentes eletrônicos, comunicações de falhas ao contratante e outras.
60. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, exaustão e renovação de ar quais sejam: filtros, bandejas, serpentinas, ventiladores, *dampers*, grelhas, difusores e outros, de forma a manter a boa qualidade do ar interno e evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, como requisito básico de cumprimento das atividades de manutenção preventiva.
61. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, conforme legislação cabível. Promover a sua substituição quando observado que seu tempo de uso é superior a 02 (dois) anos, seja para os filtros de evaporadora ou filtros das renovadoras de ar, ou conforme estipulado pela fabricante.
 - 61.1. Caso os filtros em questão sejam Filtros M5, de fibra-sintética, que são utilizados no sistema de renovação, conforme EN779 e ISO16890, a periodicidade irá variar entre 6 meses e 12 meses.



62. Manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, com as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança.
63. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
64. Garantir a adequada renovação de ar no interior de ambientes climatizados, atendendo à legislação cabível, de no mínimo 27 m³/h por pessoa.
65. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas e que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la de, no mínimo, filtro classe G1, conforme especificações do Anexo II da Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde.
66. Não liberar substâncias nocivas ao meio ambiente quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos forem objeto de manutenção, reparo ou recarga. Tais substâncias devem ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme Resolução CONAMA nº267, de 4/11/2000.
67. Descartar devidamente resíduos sólidos, retirados dos ares-condicionados após limpeza, acondicionando-os em sacos de material resistente e porosidade adequada, procedendo ao correto descarte conforme a Resolução 340/2003 do CONAMA.
68. Todo e qualquer serviço de manutenção corretiva deve ser feito preferencialmente no local e, quando necessária a retirada e o envio do equipamento, peça ou componente para outro local para manutenção, serão de responsabilidade da contratada providenciar a vedação no local original e todas as medidas para que o funcionamento do sistema geral não seja interrompido. A retirada de equipamento, peça ou componente deverá preservar a integridade do ambiente e deve ser pautada pela segurança do trabalho, sendo que deverá ser, compulsoriamente, autorizada previamente pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, mediante laudo técnico contendo condições do equipamento, necessidade de manutenção, providências a serem tomadas, decorrências da paralisação (por exemplo, necessidade de desligar outros aparelhos) e prazo máximo para reinstalação do aparelho, sanados todos os defeitos.
69. Todas as peças substituídas, componentes de tubulações e partes de dutos, óleos lubrificantes e materiais necessários além de todas as peças, componentes e acessórios, incluindo o gás refrigerante, deverão atender às especificações originais do fabricante, sem adaptações, serem novas e sem uso, a fim de resguardar o perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de ar-condicionado, objeto de manutenção.
 - 69.1. Quando na manutenção dos equipamentos que possuem linhas de gás e/ou fluído refrigerante, uma vez que diagnosticado baixa pressão ou vazamento da linha, a mesma deve ser pressurizada com gás inerte (tal como nitrogênio) para o diagnóstico de vazamento e reparo na tubulação. NÃO serão permitidos processos de “recargas” de gás refrigerante sem o reparo prévio da linha, ainda que o mesmo seja o R-410A ou fluído não nocivo à Camada de Ozônio.
 - 69.2. A utilização de gás nocivo à Camada de Ozônio, como o R-22 (Clorodifluorometano), somente ocorrerá caso seja impossível a substituição do mesmo, bem como deverá obedecer um plano prévio de manuseio, transporte e



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

utilização, com rigorosos procedimentos de segurança visando o não-vazamento do gás. O mesmo se aplica a qualquer fluido, gás ou material que possua características nocivas à atmosfera e/ou ao ser humano.

70. Em caso de força maior como enchentes, catástrofes, temporais, raios etc., excluem-se da responsabilidade da contratada o conserto e/ou substituição de peças estragadas, desde que exclusivamente em decorrência desses fenômenos. A empresa, nestes casos, deverá encaminhar laudo técnico para análise da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, que avaliará a situação e concluirá em favor ou contra a empresa.
71. Independentemente do componente a ser fornecido, reparado ou substituído, caberá à contratada a mão de obra da substituição, devendo ocorrer às suas expensas todos os procedimentos necessários à instalação.
72. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
73. Apresentar e entregar as peças substituídas do sistema condicionador de ar, ventilação, exaustão e renovação de ar a servidor designado pela Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais, para futura fiscalização dos serviços.
74. Nos equipamentos em período de garantia apenas os serviços de manutenção preventiva especificados no manual do fabricante devem ser realizados. Quando verificada falha no equipamento, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização para acionamento da empresa instaladora do aparelho, a fim de assegurar a garantia fornecida pelo fabricante.
75. Caso a contratada não tome o cuidado devido com os aparelhos em garantia, arcará com os prejuízos decorrentes de seu ato, sem quaisquer ônus ao Contratante.
76. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos serviços a serem realizados ou peças a serem trocadas, sempre consultar a fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.
77. Sempre que houver execução, deverá ser colocada sinalização informando que haverá manutenção no local, mantendo-a até o fim da limpeza após término do serviço.
78. Notificar o contratante, com antecedência mínima de 24 horas, sempre que houver necessidade de paralisação do sistema centralizado de ar-condicionado, ventilação, exaustão e renovação de ar para efetuar manutenção, aguardando autorização formal para proceder.
79. Prestar todos os serviços de manutenção observando e obedecendo às disposições legais concernentes à segurança e medicina do trabalho, assim como toda legislação correlata em vigor ou que vir a ser criada.
80. Atender aos chamados da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo-se à manutenção preventiva ou corretiva no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em até 5 (cinco) dias úteis.
81. Manter equipe técnica qualificada à disposição do Contratante para pronto atendimento de demandas de manutenção.



82. Após o atendimento da chamada, a contratada deverá informar formalmente (de forma escrita) à fiscalização a regularização no funcionamento do equipamento e, caso não seja possível a solução imediata do problema, deverá informar ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços e à fiscalização o prazo estimado para solução definitiva, registrando tudo no Diário de Execução de Serviços.
83. Esclarecer ao contratante toda e qualquer dúvida acerca de procedimentos, detalhes construtivos, materiais, peças e outros que não tenham sido suficientemente esclarecidos.
84. Orientar ocupantes dos ambientes, sempre que necessário, acerca da melhor utilização dos equipamentos.
85. Prestar serviços utilizando-se de mão de obra habilitada, devidamente treinada a manter o sistema e os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.
86. Substituir colaborador que se apresentar inconveniente, indisposto ou tecnicamente inadequado aos serviços de manutenção, a critério do contratante.
87. Os técnicos da empresa contratada deverão comparecer aos locais de manutenção devidamente identificados, com crachás e/ou uniformizados, munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Também, caberá à licitante vencedora a responsabilidade pelo uso dos EPIs e a retirar do local de execução aqueles que se recusarem a utilizá-los.
88. Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos membros da equipe técnica designados para atuar junto ao Contratante, contendo: nome completo, RG, CPF e cargo/função.
89. Velar para que todos os ambientes em que os seus colaboradores permanecerem ou visitarem permaneçam limpos e arrumados, inclusive sanitários.
90. Estabelecer, juntamente com o servidor responsável pelo acompanhamento do serviço, locais a serem ocupados pelos seus colaboradores no caso de eventual ociosidade.
91. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos dias úteis durante o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná, das 10h00 às 17h00.
92. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela fiscalização do contrato. Caso haja necessidade de trabalho nos fins de semana e/ou após horário de funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a contratada deverá fazer requisição formal à fiscalização, que poderá conceder horário especial de trabalho ou não, sem quaisquer ônus adicionais ao contratante.
93. Concluída a etapa de manutenção, o ambiente cujo serviço procedeu-se deverá ser entregue limpo, removidos todos os resíduos decorrentes da execução, tomadas as medidas cabíveis para isso: varrição, lavagem e outros.
94. Quando do encerramento do prazo contratual, entregar os ares-condicionados, ventilação, exaustão e renovação de ar em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
95. Para qualquer serviço de manutenção mal executado ou em desacordo com o contido nos itens expostos neste Termo de Referência, a contratante reservar-se-á o direito de



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

não aceitar o serviço até que sejam feitas limpezas, modificações, refazimentos, reparos, correções e/ou substituições da forma que melhor lhe convier, sem qualquer ressarcimento financeiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada.

Das peças de reposição:

96. A contratada deve informar à Defensoria Pública do Estado do Paraná e à fiscalização o prazo para entrega e instalação de peças que necessitem serem trocadas. Para peças que comprovadamente dependam de importação e que não tenham disponibilidade de fornecimento imediato, de forma que haja demora no conserto de aparelho, deverá a contratada apresentar soluções provisórias alternativas, sem qualquer ônus ao Contratante, até a substituição definitiva da peça danificada.
97. A contratada deverá manter no local ou levar consigo peças sobressalentes para substituição, quando da vistoria à unidade para serviço de manutenção, tais como: filtros de ar, correias, fusíveis, condutores e terminais elétricos, etc., de forma que a manutenção nesses casos seja imediata. A responsabilidade com a aquisição e integridade dos materiais fornecidos será única e exclusivamente da contratada, não assumindo o contratante qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências do prédio.
98. A empresa contratada será responsável pela especificação dos materiais de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo nenhuma solidariedade e/ou assunção de custos para o contratante advindo da necessidade de troca e/ou devolução de peças ou componentes.
99. Todos os materiais, peças e componentes fornecidos pela contratada deverão ser obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência.
100. Não será admitido o emprego de materiais de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(ns), sem quaisquer ônus ao Contratante.
101. Todo material de reposição fornecido pela contratada deverá ser genuíno, ou seja, fabricado pelo fabricante dos equipamentos. Os materiais de reposição não produzidos diretamente pelo fabricante, ou de aquisição inviável, deverão guardar absoluta equivalência com relação às especificações e qualidade, além da substituição nesse caso exigir autorização prévia da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais.
102. Poderá ser fornecido material de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessária a melhora das instalações, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica, além de autorização prévia e formal da Gestão de Engenharia do Departamento de Infraestrutura e Materiais.
103. Se a contratada fornecer material, peça ou componente que não se encaixe na condição de equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído,



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva, além de estar sujeita às sanções previstas em contrato.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



ANEXO II

QUADRO RESUMO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Documentação para Habilitação da Empresa	Documentação a ser apresentada em reunião inicial/antes do início da execução dos serviços
Declaração de Vistoria	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso
Declaração de Responsável Técnico	
Certidão/Registro de inscrição junto ao CREA	
Certidão de Acervo Técnico – Profissional Responsável Técnico	
Registro de vínculo empregatício	
Credenciamento às empresas fabricantes	



ANEXO III

Modelo (Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL

MODALIDADE DO CERTAME N° ____/20 ____

A

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

() Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____ que visitamos o local dos serviços referente a MODALIDADE DO CERTAME supracitada, ficando ciente de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta.

Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

() Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____ que temos completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através do MODALIDADE DO CERTAME e seus Anexos, dispensando a necessidade de vistoria “in loco” prevista no Edital. Declaramos que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços

[Município], ____ de _____ de 202 ____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO

NOME:

CREA/CAU n°:



ANEXO IV

Modelo (Papel Timbrado da Empresa)
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(TIPO DO CERTAME) N° _____ / _____

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

O abaixo assinado, _____, Identidade n° _____ e CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, indicar a V. Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com a Lei Federal n° 5.194/66 e com as Resoluções n° 218/1973 e n° 1025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual 15.608/07.

1. Engenheiro responsável técnico pelos serviços contratados:

Nome:

CREA:

Assinatura:

2. Engenheiro(s) co-responsável(is) ou vinculados pelos serviços contratados:

Nome:

CREA:

Assinatura:

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA, conforme preceitua o artigo 1° da Lei Federal n° 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal n° 5.194/66, antes do início do serviço, ficando sujeito a aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Assinatura do representante legal

Assinatura do(s) responsável(is) técnico(s)



ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

MUNICÍPIO: _____

LOCAL: _____

ENDEREÇO: _____

PATRIMÔNIO
Nº: _____

TIPO: Hi-wall **MARCA** _____ _____ _____ _____
 Piso-teto _____ _____ _____
 Cassete

FLUIDO: R22 **CAPAC. BTU/h** 9.000 12.000 18.000 24.000
 R410A 30.000 36.000 48.000 60.000

UNIDADE INTERNA	FILTROS DE AR	Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias
		Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas
		Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura
	BANDEJA DE CONDENSADO	Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja
		Lavar e remover biofilme com produto biodegradável
		Verificar danos e corrosão
	GABINETE	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário
		Lavar e remover biofilme com produto biodegradável
		Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura
		Verificar as obstruções nas entradas e saídas de ar
		Lavar externamente
		Lavar internamente
		Verificar e eliminar danos e corrosão
		Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos
		Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico
		Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações
		Verificar botoeiras, knobs, etc. e repor, se necessário
		Verificar atuação do termostato e chave seletora
Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários		
Lubrificação e ajustes		



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

UNIDADE EXTERNA	SEPIENTINAS, VENTILADORES E GABINETE	Lavar e remover incrustações
		Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura
		Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão
		Verificar fixação e amortecedores de vibração
		Verificar ruído dos manuais e lubrificar, se necessário
COMPRESSOR	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão	
	Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais	
	Verificar o aterramento	
ELÉTRICA	MOTORES ELÉTRICOS	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração
		Limpar e verificar danos e corrosão
		Verificar o aterramento
	CIRCUITOS ELÉTRICOS	Fios mal encapados
		Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos
		Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão
OUTROS	CIRCUITO DE REFRIGERAÇÃO	Verificar a quantidade de gás refrigerante no sistema
		Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações
		Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário
		Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário
	MEDIÇÕES	Medir diferencial de pressão
		Tensão
		Corrente
		Vazões de ar / Verificar a operação dos controles de vazão
		Temperatura de retorno do ar
		Temperatura de insuflamento
	RENOVAÇÃO DE AR	Isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador
		Verificação dos filtros
		Vibração do sistema
Verificação de correias e motores		
	Verificação dutos	
	Demais atividades necessárias	



ANEXO VI

Planilha de Serviços sem valores para preenchimento dos fornecedores

(os quantitativos devem se referir a cada lote)

Item	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros.			
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único) .			
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.			
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc.			
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)			



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)			
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)			
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo <i>split hi-wall</i> , piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos)			
Item	OBJETO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
P	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRF (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede de atendimento central em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	12 meses		
Q	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRV (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR em Curitiba (LOTE 1) – pagamento mensal	12 meses		
VALOR TOTAL:				R\$

Documento: **TermodeReferenciaConsolidadoV10.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 14/06/2023 12:06, **Jeniffer dos Santos Baptista** em 14/06/2023 15:12, **Luciana Furtado Rocha Pereira** em 14/06/2023 15:55.

Inserido ao protocolo **17.954.313-3** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 14/06/2023 12:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
94c08309913d1a622a15f81d94d2709f.

6) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 224/2023

Protocolo nº 17.954.313-3

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. INSTALAÇÃO. DESINSTALAÇÃO. MANUTENÇÃO. APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA. FUNDAMENTADAS. INSTRUMENTO CONTRATUAL. ADEQUADO. ABERTURA. FASE EXTERNA.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.As condições de habilitação relativas à qualificação econômico-financeira e técnica foram devidamente fundamentadas.

4.A composição do custo estimado do objeto da contratação observou a recomendação de diversificação das fontes exarada pela Corte de Contas Estadual.

5.O Termo de Contrato é instrumento hábil para a formalização da contratação, conforme disposto no art. 108 Lei Estadual 15.608/07.

6.Parecer positivo.

Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais objetivando a contratação de serviços de empresa especializada na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (fls. 02-03).

2. Incluiu-se o estudo técnico preliminar (fls. 04-65), diligências para adequação do procedimento (fls. 66-113), termo de referência (fls. 114-188), minuta contratual (fls. 189-201), alterações (fls. 202-206), nova versão do ETP (fls. 207-295) e do TR (fls. 297-371) e pesquisa de mercado (fls. 372-505).



3. Juntou-se medidas administrativas (fls. 596-606), outra versão do termo de referência (fls. 607-690), revalidação da pesquisa de mercado (fls. 691-839), despacho da Gestão de Editais (fls. 840-841), minuta de edital com anexos (fls. 843-997) e a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 978-981).
4. Reavaliou-se o procedimento a partir de dúvidas levantadas pela Coordenadoria de Planejamento (fls. 982-1020), sendo atualizado o termo de referência (fls. 1021-1103), os cálculos (fls. 1104-1108) e a minuta de edital (fls. 1110-1246).
5. Levantou-se novas dúvidas orçamentárias (fls. 1247-1252) que foram respondidas por este órgão auxiliar (fls. 1253-1264), dando-se seguimento ao feito (fls. 1265-1268) com o atestado de legitimidade da despesa (fls. 1269-1273) e manifestação da Gestão de Editais (fls. 1275-1277).
6. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da fase interna do processo licitatório que versa sobre a contratação de serviços de empresa especializada na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.
8. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
9. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
10. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



11. A Lei Estadual 15.608/07 incluiu o pregão como uma das modalidades licitatórias, dispondo que acarreta maiores benefícios ao procedimento na medida em que se tem uma simplificação, uma maior celeridade, uma redução nos gastos, uma ampliação de competitividade e de acesso às licitações.

12. O pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante ao art. 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/07.

13. Em termos concretos, tem-se que a caracterização dos bens e serviços comuns se dá pela padronização, ou seja, pela viabilidade de substituição do objeto, mantendo-se a qualidade e eficiência².

14. Ao observar a especificação técnica preliminar que define o objeto a ser contratado (fls. 1021-1103) verifica-se que se enquadra ao conceito de “serviços comuns” em vista da padronização e que é preciso promover a adequada manutenção dos aparelhos, circunstância que demonstra a adequação da modalidade escolhida.

15. Realizadas considerações iniciais sobre a licitação pública e a modalidade adotada pela Administração, passa-se a análise concreta da instrução em cumprimento ao disposto no art. 71 da Lei Estadual nº 15.608/07³.

II. 1. Da análise jurídica do edital de pregão eletrônico

16. O art. 68 da Lei Estadual nº 15.608/07 determina que a Administração e aos licitantes cabe a estrita observância às normas e condições dispostas no instrumento convocatório.

17. Por tal razão, compreende-se que a juridicidade da fase interna está diretamente atrelada ao exame do edital. O instrumento deverá estar estruturado,

²AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.76.

³Art. 71. A minuta do edital deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico da unidade ou agente por esse designado, devidamente habilitado e qualificado. Parágrafo único. É permitido o uso de edital padrão com cláusulas uniformes.



portanto, para conter todos os requisitos indispensáveis, em especial os expostos art. 69, inc. I a III, §1º e 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

18. É de se observar, ainda, os assuntos que devem ser excluídos das minutas de edital a teor do exposto no art. 70, incisos I a XIV c/c parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/07.

19. Do que se nota, todavia, é que não basta a simples constatação de que a minuta do edital contém os assuntos arrolados no art. 69; e, tampouco, que foram excluídos – ou não foram incluídos em sua elaboração – todos os assuntos vedados pelo art. 70.

20. O processo precisa conter a motivação da estrutura editalícia, resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação, razão pela qual se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa dos aspectos necessários.

II.1.a. Do preâmbulo do edital

21. Como anteriormente mencionado, a Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu em seu art. 69, inciso I. e alíneas, o conteúdo mínimo obrigatório do preâmbulo de um edital de licitação.

22. Ao compulsar o feito, verificou-se que o preâmbulo contém todos os requisitos necessários (fl. 1111):

- a) o nome da Defensoria como promotora da licitação;
- b) o número de ordem da licitação e do respectivo protocolo administrativo;
- c) a descrição da modalidade adotada e do tipo da licitação (pregão na forma eletrônica do tipo menor preço);
- d) o local, dia e hora de entrega da proposta e comprovação da habilitação;
- e) a indicação do prazo para pedido de esclarecimentos ao edital e do prazo para impugná-lo;
- f) indicação suficiente para permitir aos interessados obterem informações sobre a licitação, como o caminho direto ao edital no *website* da DPE e endereço eletrônico para tirar dúvidas.

23. Como o preâmbulo pode ser recebido como um breve resumo das principais informações, que possam gerar interesse geral para participar da licitação, as



exigências legais sobre seu conteúdo têm caráter formal e vinculante, tanto para os interessados quanto para a instituição.

24. Portanto, considerando que foram inseridos os requisitos elencados na Lei Estadual de Licitações, não se encontram impedimentos à continuidade da análise desta instrução.

II.1.b. Do corpo do edital

25. O corpo do edital observou o conteúdo mínimo exigido no art. 69, inciso II e alíneas da Lei Estadual n° 15.608/07:

- a) menção de que a licitação será regida pelas Leis n° 8.666/93, 15.608/07, 10.520/02, 8.078/90 e Lei Complementar n° 123/06.
- b) descrição do regramento para impugnação ao edital e ao pedido de esclarecimentos, oponíveis por quaisquer interessados;
- c) descrição do objeto da licitação suficiente para a sua compreensão;
- d) descrição das condições para participar da licitação;
- e) descrição do credenciamento e cadastramento das propostas iniciais e juntada de documentos;
- f) descrição da abertura e divulgação das propostas de preços e da formulação de lances, negociação e envio da proposta recomposta;
- g) descrição dos critérios de julgamento da proposta comercial;
- h) descrição das condições de habilitação juntamente a suas disposições gerais;
- i) descrição dos recursos; da adjudicação e homologação;
- j) descrição da formalização da contratação, da prestação dos serviços, fiscalização e recebimento;
- k) descrição da dotação orçamentária e preços máximo, bem como da forma de pagamento;
- l) descrição das sanções administrativas e disposições gerais.

II.1.c. Dos anexos do edital

26. Os anexos do edital contemplaram todos os documentos necessários indicados no art. 69, inciso III e alíneas da Lei Estadual n° 15.608/07:

- a) termo de referência;
- b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;



- c) a minuta do contrato;
- d) outros elementos julgados relevantes pela Administração, como modelos e declarações.

II.2. Da motivação das escolhas realizadas na fase preliminar desta licitação

27. A minuta do edital em análise foi elaborada após a realização de um longo trâmite interno, estando devidamente embasada em informações e documentos contidos em todo o protocolo.

28. Observando a solicitação, tem-se a necessidade de promover a instalação, desinstalação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado da instituição, sobretudo para conservar a climatização dos ambientes nas sedes.

A DPE/PR possui equipamentos de ar-condicionado já utilizados anteriormente em estoque no Centro de Distribuição e Logística (CDL) em Colombo, assim como possui demanda interna para climatização das sedes e unidades administrativas ainda não aparelhadas com equipamentos de ar-condicionado. Apesar de a DPE/PR possuir, atualmente, contratos vigentes de manutenção continuada em algumas cidades, equipamentos instalados posteriormente não estariam inclusos, ficando sem a cobertura de manutenções, serviço essencial ao bom funcionamento do sistema de climatização; já em cidades menores, a pequena quantidade de equipamentos instalados demonstra pouca atratividade em licitar lotes ínfimos quando comparado ao agrupamento de cidades próximas, criando lotes economicamente viáveis e atrativos; sendo assim, optou-se por realizar uma contratação que abrangesse todo o Estado. **Busca-se a otimização do procedimento de contratação para atender a demanda de sedes que necessitam dos serviços e já os solicitaram anteriormente, visando maior celeridade e eficiência, requisitos não alcançados por contratações pontuais no histórico de contratações realizadas pelo órgão, até o presente momento.** Portanto, faz-se necessário que sejam contratados os eventuais serviços de desinstalação, instalação de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado (item 02 - fl. 208).

29. No mais, como já se afirmou anteriormente, este parecer jurídico não conterá nenhuma análise sobre projetos e memoriais descritivos juntados no processo, por força da segregação entre as funções técnicas atuantes na fase preliminar da licitação.

II.2.a. Da motivação da escolha da modalidade licitatória

30. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de



desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

31. O termo de referência descreveu minuciosamente o objeto necessário, discriminando os padrões de desempenho e qualidade para melhor definição dos serviços, sendo juridicamente plausível reconhecer que há motivação para a escolha da modalidade de pregão.

32. No mais, embora não haja no caderno processual manifestação sobre a opção entre as formas “eletrônica” ou “presencial”, a escolha feita pelo gestor público observou o Decreto Estadual nº 033/2015 e recomendação da Corte de Contas Estadual⁴.

II.2.b. Da motivação da escolha do critério de julgamento

33. O protocolo não contém motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

II.2.c. Da definição do objeto e do termo de referência

34. Há definição sucinta e clara do objeto no termo de referência (fls. 1021-1103) que, por sua vez, foi devidamente aprovado em conformidade ao disposto no art. 40, I, “a” e “b” da Lei Estadual nº 15.608/07.

Uma dessas condições específicas é o projeto básico, que é a definição prévia da obra a ser contratada. **Deve a Administração, antes das providências necessárias à contratação, delinear o projeto da obra, indicando os motivos que levam à sua realização, a extensão, o tempo que deve durar, a previsão dos gastos, e outros**

⁴<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-orienta-jurisdicionados-a-realizar-pregao-eletronico-em-vez-depresencial/7589/N>.



elementos definidores. Por isso, a lei exige que antes mesmo da licitação o projeto básico esteja devidamente aprovado pela autoridade competente⁵.

II.2.d. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da compatibilidade orçamentária

35. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação. Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores diretos e por meio de banco de preços públicos (art. 40, I, “c” e “g” da Lei Estadual nº 15.608/07).

36. O Departamento de Compras e Aquisições descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada, destacando a utilização das fontes diversas para alcançar o resultado (fls. 372-383 e 691-696).

37. A medida administrativa adotada é de suma importância na medida em que o Tribunal de Contas da União tem indicado que a ampla pesquisa de preços com diversificação dos parâmetros é necessária para que haja um efetivo reflexo da realidade de mercado.

Dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços: a análise da adequação dos valores considerados em vista das especificações definidas para a contratação pela Administração, bem como em face da realidade de mercado, e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados. Ou seja, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública⁶.

⁵CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo. – 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 354. (Grifo próprio).

⁶Preço – Estimado – Definição – Necessidade de refletir a realidade de mercado atual – Ampliação das fontes de pesquisa – Desconsideração dos orçamentos e preços discrepantes. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 245, p. 702, jul., seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).



38. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná já possui entendimento consolidado pela irregularidade de utilização de fonte única para formação dos preços:

Este Tribunal já tem posicionamento firmado com relação à impossibilidade de utilização de fonte única para formação do preço. E mais, tal deficiência verificada no caso é reforçada pelo fato de terem sido ignorados os alertas feitos pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como por este Tribunal por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA). Consta dos autos, que a falha na formação de preços dos certames não só contrariava a jurisprudência desta Corte de Contas, pois apenas se utilizou de uma fonte de pesquisas, como também desconsiderou os valores obtidos pelo próprio município em licitações anteriores, com preços significativamente menores, além do prejuízo à competitividade já que os certames foram presenciais, com a participação de apenas uma única empresa. (PROCESSO Nº: 34195/21. Acórdão n.º 633/22 - Segunda Câmara. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares).

Acerca da necessidade de realização de ampla pesquisa para a formação do valor máximo, extrai-se excerto do Acórdão nº 1719/18-Tribunal Pleno (Rel. Cons. Nestor Baptista), exarado em sede de consulta Primeiramente, é importante salientar que, segundo a moderna doutrina administrativista e a jurisprudência do TCU, **as pesquisas que precedem a licitação devem partir do problema a ser resolvido ou da necessidade a ser satisfeita. Não se limitam então a meras cotações de preço, mas sim de amplas pesquisas de mercado, verificando as alternativas de solução, a mais adequada dentre as alternativas de existentes, o preço mais vantajoso, com base em fontes diversificadas, sempre com a pauta da eficiência e da efetividade.** (Processo nº 464533/19 - Acórdão nº 979/21 – Primeira Câmara - Relator Conselheiro Artação de Mattos Leão).

39. Assim, a utilização de fontes diversificadas no momento de pesquisa (cotações diretas com fornecedores e preços públicos) revela consonância com as orientações exaradas pelas Cortes de Contas.

40. Destaca-se, por fim, que estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, foi constatada a compatibilidade com o orçamento destinado para tanto, conforme atestado pela Coordenadoria de Planejamento e pela Defensoria Pública-Geral (fls. 1269-1273), estando devidamente observado o determinado no art. 40, I, “d” da Lei Estadual nº 15.608/07.

II.2.e. Das especificidades do edital

41. Acerca das especificidades constantes no edital, tem-se como fundada a vedação do consórcio de empresas, uma vez que o objeto de contratação não



apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

42. Em verdade, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios⁷, o que foi devidamente observado pela Gestão de Editais (item 04 - fl. 840).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação. Ou seja, a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame e não apenas a agravante⁸.

43. No mesmo sentido ocorre com a restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais nos lotes 09 e 10 (item 6.1.1 - fl. 1112).

44. O valor da contratação não é superior ao limite fixado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não ocorreu as hipóteses de vedação elencadas no art. 49 do mesmo diploma legal (art. 48, inciso I da Lei Complementar n° 123/2006).

As exceções mencionadas não conflitam com o princípio da isonomia, uma vez que o art. 5° da Constituição somente assegura igualdade entre os brasileiros e estrangeiros em matéria de direitos fundamentais. Além disso, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado resulta da própria situação de desigualdade dessas empresas em relação a outras que não têm a mesma natureza; por outras palavras, trata-se de tratar desigualmente os desiguais⁹.

45. Assim, a medida adotada que concluiu pela vedação do consórcio e participação exclusiva para os lotes 09 e 10 neste processo licitatório observou o regramento legal afeto, não existindo a adoção de condições restritivas de isonomia.

⁷Acórdão 2.831/2012 do TCU.

⁸TJPR, AI n° 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).

⁹DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella et al. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. (Grifo próprio).



II.2.f. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação técnica

46. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que a exigência dos documentos listados nas alíneas “l” a “r” do item 13 (fl. 1119) observa a legislação estadual e jurisprudência firmada pelas Cortes de Contas.

47. A declaração de responsabilidade técnica e de vistoria/conhecimento buscam assegurar a execução adequada do objeto a fim de que seja atingida a finalidade do certame, circunstância que revela o interesse público.

48. O termo de responsabilidade técnica e/ou certidão de acervo técnico são documentos hábeis a serem exigidos e estão adequados à natureza do objeto de contratação que demanda certa especialização (art. 76, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07).

Certidão de Acervo Técnico (CAT) é a expressão utilizada na área da engenharia para designar o documento expedido pelo CREA, mediante requerimento do profissional, no qual consta o seu acervo técnico, total ou parcial. Ainda que tradicionalmente utilizada na área da engenharia, outras entidades profissionais também podem expedir certidões de acervo técnico, desde que efetuem registro de acervo. A certidão é o ato pelo qual se atesta a existência de um acervo profissional constante de um registro. **Na área da contratação pública, a finalidade do acervo técnico é demonstrar a capacidade técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.** E a demonstração de tal capacidade é feita por meio de certidão ou de atestado (ver ART). O acervo técnico é, então, o conjunto de atividades desempenhadas por um profissional, devidamente registrado pela entidade de fiscalização profissional¹⁰.

49. Inclusive foi devidamente observada a necessidade de exigir tão somente compatibilidade com os serviços e não completa identidade. Neste sentido, manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

[...] Para que a empresa possa ser habilitada no certame, deverá haver compatibilidade entre o objeto e as atividades previstas em seu contrato social, pelo que não há que ser considerada irregular a situação em que não haja completa identidade entre estes¹¹. [...] Os atestados a serem exigidos devem apresentar parâmetros mínimos de quantitativos, prazos ou objetos similares, visando tanto a qualidade do serviço a ser contratado quanto eventuais prejuízos à Administração e à sociedade como um todo.

¹⁰MENDES, Renato Geraldo. Anotação nº 6076. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 06. mar. 2023. (Grifo próprio).

¹¹Processo nº 572747/21 – Acórdão nº 1190/22 – Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.



50. A comprovação de registro/inscrição na entidade de classe competente em nome do responsável técnico indicado e da empresa licitante está de acordo com o disposto no art. 76, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07.

51. A exigência de comprovação de vinculação profissional do responsável técnico ou a declaração de contratação futura observou a extensão da expressão “quadro permanente” (art. 76, IV, § 2º, “b”), possibilitando meios amplos de demonstrar a relação entre o responsável e o licitante.

A melhor interpretação da expressão "quadro permanente" é no sentido de que o vínculo entre o licitante e o responsável técnico não necessita ser exclusivamente de natureza trabalhista (relação de emprego). Na verdade, qualquer vinculação de natureza jurídica, que permita concluir pela existência de uma relação entre o responsável técnico e o licitante, é suficiente para satisfazer a exigência legal. Daí porque se deve aceitar, paralelamente à relação de emprego, que o responsável técnico mantenha um contrato de prestação de serviços, integre os quadros sociais ou apresente qualquer outro elemento capaz de comprovar sua relação profissional com a empresa licitante¹².

52. Assim, as condições em questão não caracterizam qualquer violação de isonomia ou restrição de competitividade, estando adequada aos interesses da Administração, sobretudo porque se destina a promover o melhor andamento da contratação.

II.2.g. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação econômico-financeira

53. O protocolo não contém motivação expressa para justificar a escolha dos critérios de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante, todavia, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado no art. 77 da Lei Estadual de Licitações.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e

¹²REQUI, Érica Miranda dos Santos. Anotação 16377. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>.



demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido¹³.

54. Há respaldo legal para a exigência da certidão negativa de falência (art. 77, III da Lei Estadual nº 15.608/15), além da mesma ser viável e adequada aos interesses da Administração Pública (item 05 - fl. 840).

55. Em igual sentido ocorre com a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis na medida em que visa assegurar a saúde financeira dos participantes do procedimento, afastando eventuais riscos pela Administração (art. 77, I c/c 5º da Lei Estadual nº 15.608/07).

A finalidade do balanço patrimonial e das demonstrações **é propiciar à Administração a avaliação da boa saúde financeira do licitante, com o objetivo de aferir a sua capacidade de suportar os encargos contratuais**, sob o ponto de vista dos aportes financeiros que terão de ser realizados na execução do encargo contratual. Portanto, entre outras coisas, a referida análise visa a reduzir eventuais riscos relacionados à contratação. **Assim, determinou o legislador que a análise das condições financeiras se fizesse com base nos documentos contábeis de cunho definido e juridicamente perfeitos, capazes de expressar a real condição do licitante, e não com base em documentos provisórios ou que não sejam juridicamente perfeitos.** Nesse sentido, a vedação de substituir o balanço patrimonial e as demonstrações por balancetes ou balanços provisórios se justifica em razão da necessidade de garantir segurança em relação às informações contábeis e financeiras que instruirão a decisão da Administração em relação à saúde financeira do licitante. Mesmo reconhecendo que isso não elimina eventual risco, a referida condição possibilita a sua redução, que é a finalidade precípua da habilitação¹⁴.

56. De tal forma, está devidamente demonstrada a razoabilidade da decisão administrativa pelos critérios estabelecidos no edital sob análise.

II.3. Da minuta contratual

¹³REsp. 402.711/SP. (Grifo próprio).

¹⁴Anotação 9863. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. (Grifo próprio).



57. Após o exame atento da minuta do edital e da minuta contratual, constatou-se que o instrumento contratual proposto respeita todo o regramento disposto nos arts. 97 a 99 da Lei Estadual de Licitações.

58. Foram observadas as cláusulas essenciais e disposições legais de observância obrigatória, para a regulação dos vínculos contratuais entre a Administração contratante e o privado contratado.

59. A minuta é decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública.

60. Neste sentido, não se encontram óbices às disposições previstas e elencadas neste instrumento contratual, sobretudo porque há embasamento legal e porque não importam em ônus excessivos e injustificados para as partes.

III. CONCLUSÃO

61. Diante do exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo licitatório, em especial porque está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

62. É o parecer.

63. Remetam-se os autos ao *Gabinete da Defensoria Pública-Geral* para que proceda com diligências necessárias à continuidade do procedimento.

Curitiba/PR, 11 de outubro de 2023.

RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679
24

Assinado de forma digital por
RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2023.10.11 14:30:27 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico



PARECER Nº 285/2023

Protocolo nº 17.954.313-3

CONSULTA. LICITAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. INSTALAÇÃO. DESINSTALAÇÃO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. AR-CONDICIONADO. ABERTURA. FASE EXTERNA. REVALIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS. LAPSO TRANSCORRIDO. ORIENTAÇÃO. 6ª INSPETORIA DE CONTROLE INTERNO. MEDIDA ADEQUADA. METODOLOGIA. EFETIVA REALIDADE DE MERCADO.

Ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais objetivando a contratação de serviços de empresa especializada na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (fls. 02-03).
2. Instruiu-se o feito com todo o trâmite necessário (fls. 04-1292) e após a decisão de abertura da fase externa (fls. 1293-1296), os autos seguiram para revalidação da pesquisa de preços (fls. 1297-1442).
3. Explicou-se que com a atualização das propostas houve alteração no valor total médio estimado da licitação (fls. 1443-1459) que varia conforme a metodologia aplicada (fl. 1460). Em seguida vieram os autos para esta Coordenadoria Jurídica com dúvida sobre os novos valores (fl. 1461).
4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer busca trazer considerações sobre o cenário concreto enfrentado pela Administração Pública a partir da revalidação da pesquisa de



mercado em razão do lapso de oito meses transcorrido, conforme indicado pelo Departamento de Compras e Aquisições (item 02 - fl. 1443).

6. Já de início cumpre registrar que a medida de atualização tomada pelos departamentos envolvidos demonstra a efetiva observância às orientações e apontamentos realizados pela 6ª Inspeção de Controle Externo do TCE/PR (Protocolo nº 20.919.442-2).

7. A revalidação efetuada a partir da autorização de abertura da fase externa e antes da publicação definitiva do edital é um meio preventivo de afastar eventuais distorções nos preços encontrados, logo, evita que os valores sejam excessivos, inexecutáveis ou superfaturados.

8. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

As contratações com sobrepreço são aquelas em que o valor a ser desembolsado pela Administração é superior àquele compatível com as condições de mercado. Contratação com sobrepreço é aquela em que o particular obtém lucro abusivo. Portanto, não se configura sobrepreço simplesmente pela existência de lucro.

O preço é manifestamente inexecutável nos casos em que a remuneração pretendida pelo particular é incompatível com os custos necessários à execução do contrato, tomando em vista as circunstâncias.

O superfaturamento consiste na elevação indevida dos preços originalmente pactuados, em virtude de práticas reprováveis e fraudulentas. Em princípio, o superfaturamento é uma prática verificada durante a execução do contrato. No entanto, as condições previstas por ocasião da licitação propiciam a prática do superfaturamento. Por exemplo, uma estimativa incorreta quanto a quantitativos e a preços, na etapa inicial da licitação, pode resultar em distorções na elaboração da proposta e a criação da oportunidade para o superfaturamento futuro¹.

9. A pesquisa de mercado é parte essencial do processo licitatório porque conduz ao interesse público. Os elementos colhidos na fase interna são vetores ao regular desenvolvimento da licitação e consecução do fim pretendido, balizando o recurso financeiro a ser disponibilizado pela Administração em vista da economicidade.

Fundamental é que a Administração **saiba, efetivamente, o quanto custa, no mercado, o objeto a ser licitado**. E, neste sentido, quanto mais elementos e informações, mais fidedigno o orçamento estimado da Administração².

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo / Marçal Justen Filho. – 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 525-526.

²NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4. ed. Fórum: Belo Horizonte, 2015. p. 298. (Grifo próprio).



10. De acordo com a Equipe de Consultoria Sollicita Pro:

O valor estimado, obtido via pesquisa/coleta de preços, tem o condão de refletir a realidade de mercado na qual está inserido o ente da Administração licitadora. O objetivo, portanto, desta pesquisa, é fazer o levantamento do valor atualizado praticado no mercado a fim de estimar-se o valor referencial a constar no processo licitatório, que permita o pagamento do objeto que se pretende contratar. A pesquisa de preços deverá ser realizada em virtude de que não há meios de selecionar-se a proposta mais vantajosa (um dos princípios basilares de toda e qualquer licitação pública) sem que isso tenha ocorrido.

[...] sinalizam que é necessária dotação orçamentária antes de instaurar-se quaisquer certames licitatórios, tornando-se então, requisito primordial a pesquisa de preços do objeto a ser contratado, **a fim de estimar-se o valor do recurso financeiro a ser despendido pela Administração.** Portanto, a despesa orçamentária deve refletir referência ao valor efetivamente levantado/cotado à época da feitura dos procedimentos intrínsecos à fase interna da licitação a ser instaurada.

Caberá à Administração, portanto, com prudência e razoabilidade, detectar a validade de sua pesquisa de preços, identificando a contemporaneidade das informações nela contidas e promovendo a licitação no correspondente e devido tempo adequado à atualidade dos dados e à necessidade pública que se pretende atender, não sendo ajuizado e economicamente viável (conforme o objeto a ser licitado), o cadastro de licitações que correrão sob a forma eletrônica baseadas em informações de mercado que, porventura, estiverem realmente desatualizadas³.

11. O que se percebe, portanto, é que incumbe à Administração Pública promover a maior correspondência possível entre o objeto a ser licitado e o valor do mercado através de mecanismos hábeis a refletir a realidade, levando em consideração as particularidades do objeto.

12. Sobre o assunto, consubstancia-se excertos do Acórdão nº 1108/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Não é necessário que sejam consultadas todas as fontes citadas no Acórdão nº 4624/17 – Tribunal Pleno. **A definição de quais e de quantas fontes serão consultadas para a formação do preço máximo deve ter em conta as peculiaridades do objeto a ser contratado,** do ponto de vista qualitativo e quantitativo, bem como, quando relevantes, as condições gerais do negócio a ser firmado, como forma e prazo de pagamento, local e condições de entrega dos bens ou da prestação dos serviços, e outros fatores que possam interferir no valor da contratação. **Sempre que houver sensíveis diferenças entre as fontes pesquisadas, a exclusão daquelas que possam desvirtuar a realidade do mercado deverá ser motivada pelo gestor público.**

A pesquisa de preços deverá buscar captar ao máximo possível os preços efetivamente praticados no mercado, podendo valer-se das informações obtidas junto a outros órgãos e entes governamentais que tenham realizado procedimentos para aquisição de objetos similares. **Os procedimentos a serem utilizados como referência devem ser analisados criteriosamente, sendo excluídos os que, na avaliação da**

³Pesquisa de preços/mercado. Anexo do edital. Atualidade das informações. Acesso em: <https://sollicita.com.br>. Acesso em: 19. nov. 2023, (Grifo próprio).



Administração, possam resultar em valores distorcidos em razão de diferenças nas quantidades e/ou nas condições do contrato a ser firmado. (Grifo próprio).

13. As informações incluídas ao feito revelam que uma das metodologias empregadas pelo Departamento de Compras e Aquisições durante a revalidação da etapa de composição dos custos melhor reflete, de fato, a realidade de mercado. É o que se extrai do ponto “10” do despacho de fls. 1443/1447.

14. Isso porque, de acordo com o departamento responsável, se buscou alcançar a composição referencial com base na variação percentual real entre os orçamentos atualizados e os anteriormente disponibilizados. De acordo com a repartição envolvida:

Frente ao aumento de 78%, esta gestão buscou diligenciar a causa desse aumento, como também buscar outra possibilidade para compor os preços, pois entendemos que a pesquisa restou prejudicada tendo em vista que as empresas que antes encaminharam orçamentos e apresentaram preços menores em alguns itens, nessa revalidação não encaminharam propostas, por esse motivo, no sentido de não estar amplamente demonstrado a realidade do mercado, fizemos a seguinte análise: (i) coletamos as propostas antes apresentadas e realizamos uma comparação com as novas propostas encaminhadas pelos mesmos fornecedores, (ii) fizemos a comparação por item, que resultou em uma porcentagem média de aumento por item, variando conforme o item, conforme planilha 1 anexa a esse despacho e (iii) atualizamos com essa porcentagem média por item os valores unitários da primeira revalidação. (Fls. 1445-1446).

15. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a pesquisa de mercado e/ou de preços deve ser aprimorada/aperfeiçoada pela Administração Pública para minimizar os riscos de uma contratação inadequada que enseje prejuízos consideráveis.

9. Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis. (...) 18. Assim, deve-se recomendar especial atenção ao disposto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, combinada com ações efetivas de treinamento em formação e estimativa de preços, a partir de pesquisas feitas com fornecedores, em mídia e sítios especializados, em contratações similares de outros entes públicos e nos portais oficiais de referenciamento de custos. 19. Portanto, conquanto a representação deva ser julgada improcedente, uma vez que o indício de conluio, levantado na exordial, não foi confirmado, **ficou assente que o processo de pesquisa de preços para a orçamentação das contratações públicas precisa ser**



aperfeiçoado para se que se minimize o risco de que a Administração Pública faça contratações por valores indevidos⁴.

16. Assim, os parâmetros de aprimoramento/aperfeiçoamento adotados pelo Departamento de Compras e Aquisições levam a melhor compatibilização do objeto com os preços de mercado, demonstrando o emprego de diligências para assegurar a economicidade da contratação.

17. De tal forma, este órgão auxiliar aconselha que a Administração Pública adote a metodologia de avaliação de preços que melhor represente a realidade de mercado, sobretudo porque a revalidação da etapa busca detectar a contemporaneidade mercadológica.

III. CONCLUSÃO

18. Por todo exposto, recomenda-se que seja adotada a metodologia que melhor reflita a realidade de mercado a fim de que o interesse público seja atendido, tendo em vista, ainda, o princípio da economicidade.

19. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

20. Remetam-se os autos ao *Gabinete da Defensoria Pública-Geral* para que proceda com as diligências indispensáveis à continuidade do procedimento, sem prejuízo de outras que entender cabíveis.

Curitiba/PR, 20 de dezembro de 2023.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital por
RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924
24 Dados: 2023.12.20 16:40:30
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico

⁴TCU. Acórdão 2.816/14. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro. (Grifo próprio).

Documento: **28517.954.3133LICITACAOPUBLICAARCONDICIONADOMETODOLOGIA.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 20/12/2023 16:40.

Inserido ao protocolo **17.954.313-3** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 20/12/2023 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ad2f20639ba54dd598ca35f558bc2ae8.

**7) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento n.º 17.954.313-3

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de proceder à contratação de **serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de mão de obra e insumos**, para as sedes/unidades da Defensoria Pública no Estado.

Em longa instrução processual, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes e a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite.

Vindo o processo para autorização da continuidade, avalio detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

Preliminarmente, faço o destaque sobre o **estudo técnico preliminar** e o **termo de referência**. As especificações do objeto foram devidamente apresentadas em estudo atualizado (mov. 39) e a motivação para a contratação foi aceita pelo planejamento interno (mov. 14).

A complexidade do objeto demandou diversas diligências para a elaboração do termo de referência. Almeja-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação e/ou manutenção preventiva e corretiva de sistema de ventilação mecânica e de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de mão de obra profissional, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, conforme a demanda, em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná atualmente existentes, incluindo seus anexos e para aquelas que eventualmente venham a ser instaladas.

O objeto foi dividido em duas parcelas – sendo uma certa e a outra eventual, e cada parcela contempla a segmentação do serviço em lotes com estimativas concretas ou estimadas (a depender da demanda futura). Foi destaque no parecer *Parecer Jurídico n.º 216/2023* (mov. 186).

Assim os serviços disporão de natureza contínua – sendo aqueles de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, e eventual/conforme demanda – a instalação e desinstalação dos equipamentos, sendo



executados a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo departamento responsável sob os termos da “Planilha de Serviços” que estabelece a divisão regional de cada lote e os valores.

As sedes/unidades para serem atendidas ficarão agrupadas em lotes de acordo com a localização de cada imóvel, a empresa contratada deverá assistir as demandas de pelo menos dois endereços diferentes e simultâneos. O fornecimento de mão de obra, peças, insumos e demais despesas diretas e indiretas à realização do serviço, serão executadas à encargo da contratada.

Para esse fim, a modalidade licitatória adotada é o **pregão eletrônico**, que se encontra compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de “serviços comuns”, visto que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado. A opção eletrônica vem expressamente motivada e está de acordo com a preferência regulamentar (Acórdão n.º 2605/2018 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR).

O critério de julgamento adotado, **menor preço**, também pode ser considerado como adequado, visto que decorre de expressa disposição legal – no caso, o artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Quanto ao regime contratual é o de **empreitada por preço unitário**, portanto os serviços e materiais serão pagos pelo que efetivamente for prestado, utilizado e atestado, de acordo com as especificações em edital e as anotações da fiscalização do contrato.

Já quanto à **compatibilidade orçamentária e sua devida dotação**, tem-se que os valores foram obtidos a partir da composição de custos do objeto por meio de pesquisa de mercado com fornecedores locais, juntamente a consulta ao banco de preços públicos – o que é avaliado em parecer como de acordo com as orientações do Tribunal de Contas da União. A pesquisa e a metodologia adotada para cálculo do valor da contratação se encontram no mov. 109/143. Foi estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, conforme quadros demonstrativos acostados às fls. 695 e 696.

Em correto dimensionamento do objeto contratual, a Gestão Orçamentária manifestou sobre o prognóstico de empenho das despesas correspondentes a “*parcela certa*” e “*parcela eventual*” – mov. 187. Considerando as informações fornecidas



e tendo por conta a realização de empenho global para parcela determinada do contrato, e empenho estimativo para garantir recursos financeiros nos créditos orçamentários vinculados desta contratação – segundo cronograma previamente estabelecido entre as partes, compreendo haver controle gerencial sobre o orçamento estabelecido por indicação (movs. 190/194)

Sobre as especificidades do edital acostado no mov. 179, certifico que há fundamento na **vedação de participação de consórcios** (art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93) pois é fato que o art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada (item 4, mov. 840).

Quanto à separação dos itens por **parcelamento em 12 (doze) lotes** divididos em regiões, figuram LOTE 1 - Capital e Região Metropolitana: Curitiba, São José dos Pinhais e Colombo; LOTE 2 – Litoral: Guaratuba e Paranaguá (podendo ter salas de apoio em Matinhos, Pontal e Guaraqueçaba); LOTE 3 - Região Centro Oriental: Ponta Grossa e Castro.; LOTE 4 - Região Noroeste: Umuarama; LOTE 5 - Centro Ocidental: Campo Mourão; LOTE 6 - Região Centro-sul e Sudeste: Guarapuava e União da Vitória.; LOTE 7 – Londrina; LOTE 8 – Maringá; LOTE 9 - Cornélio Procópio; LOTE 10 – Apucarana; LOTE 11 - Oeste: Foz do Iguaçu, Cascavel.; LOTE 12 – Sudoeste: Pato Branco e Francisco Beltrão.

A Coordenadoria Jurídica entendeu também que a restrição de **participação exclusiva de microempresas (ME)**, empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais, restrita para os serviços prestados na cidade de Cornélio Procópio e Apucarana, correspondente aos lotes 09 e 10, está instruída conforme os termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06, sendo adequada à legislação vigente.

Acerca da **possibilidade de subcontratação** considero, em análise do termo de referência e conforme justificativas técnicas trazidas nos autos, que a subcontratação parcial encontra permissibilidade na legislação, estando corretamente estabelecidas as normas em edital.

No tocante à **qualificação técnica**, diversas foram as exigências aplicadas e o parecer jurídico acordou sobre a legalidade em avaliação detida de cada item. Em consonância, compreendo que as condições estabelecidas estão adequadas aos



interesses da Administração e às disposições normativas, estando devidamente fundamentadas.

Já ao que se refere à **qualificação econômico-financeira**, há viabilidade nas exigências, por estarem de acordo com o previsto no art. 77 da Lei n° 15.608/07.

A formalização da relação jurídica se dará por instrumento de **contrato**. Sobre a **minuta** sugerida, indica o parecer que ela é “*decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública*” – item 59, mov. 199. Em avaliação, compreendo-a como regular e válida.

Por fim, observo presentes as devidas **designações dos pregoeiros e equipe de apoio** para condução da fase sequencial – mov. 198.

Em conclusão de avaliação, acolhendo os fundamentos técnicos trazidos pelos Departamentos e os fundamentos jurídicos contidos no parecer, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, **autorizo a continuidade do feito, dando início à fase externa do procedimento para contratação dos serviços**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10520/2002, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito, com atenção aos destaques acima elencados.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento: **17.954.3133Autorizacontinuidade_manutencao_ar_condicionadohjv.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 09/11/2023 15:07.

Inserido ao protocolo **17.954.313-3** por: **Hemanuella Jastrombek Vieira** em: 09/11/2023 11:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f86aa4b57cf89ec6dffddf62227047c9.



Procedimento n.º 17.954.313-3

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de proceder à contratação de **serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de mão de obra e insumos**, para as sedes/unidades da Defensoria Pública no Estado.

A decisão de mov. 200 autorizou a continuidade do feito, considerando os aspectos de legalidade e motivação presentes. Contudo nova pesquisa de preços foi realizada, em razão do lapso de tempo transcorrido, de modo a efetivar orientação apontada pela 6ª Inspeção de Controle Externo do TCE/PR no Protocolo n.º 20.919.442-2 quanto à atualização dos valores levantados.

O Parecer Jurídico n.º 285/2023 (mov. 246) bem assinalou que a revalidação de preços efetuada a partir da autorização de abertura da fase externa e antes da publicação definitiva do edital é um meio preventivo de afastar eventuais distorções nos preços encontrados, evitando que os valores sejam excessivos, inexequíveis ou superfaturados. Desta feita, houve acerto na medida e cabe promover nova análise sobre o ponto.

Pois bem. Em análise de legalidade, a Coordenadoria Jurídica apontou que *“a pesquisa de mercado e/ou de preços deve ser aprimorada/aperfeiçoada pela Administração Pública para minimizar os riscos de uma contratação inadequada que enseje prejuízos consideráveis”*. Desta feita, compreendeu que *“os parâmetros de aprimoramento/aperfeiçoamento adotados pelo Departamento de Compras e Aquisições levam a melhor compatibilização do objeto com os preços de mercado, demonstrando o emprego de diligências para assegurar a economicidade da contratação”* – pontos 15 e 16 do parecer.

Há assertiva nesta conclusão.



Observo que o Departamento de Compras e Aquisições promoveu a atualização da pesquisa de mercado, conforme documentos acostados nos movs. 205 a 243.

O despacho de mov. 239 primeiramente destacou a dificuldade da colheita de propostas e bem expressou que algumas empresas que antes haviam encaminhado orçamentos e apresentaram preços menores em alguns itens, não enviaram propostas no momento da revalidação, o que resultou numa oscilação significativa no preço final composto.

Assim, declarando sua metodologia, o Departamento aplicou estudo e, em comparação por item, chegou a uma média das porcentagens de aumento das propostas. Com efeito, o setor motivadamente indicou como chegou à composição de valores final, resultando em um valor total médio a ser compreendido como *i)* de acordo com a realidade do mercado e *ii)* capaz de mitigar eventual sobrepreço¹.

A utilização do método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços parece adequada tecnicamente, pelo que se acolhe neste momento como oportuna e conveniente.

A utilização do método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços parece adequada tecnicamente, pelo que se acolhe neste momento como oportuna e conveniente.

Ao lado, verifico que há legalidade na medida, porquanto a pesquisa está aperfeiçoada para minimizar o risco de contratação por valor indevido, preservando assim o interesse público final.

Desta feita, em conclusão, autorizo a continuidade do feito pelos termos contidos nos autos, de modo seja dado sequência à fase externa, por publicação de edital.

¹ A metodologia aplicada no caso considera os critérios de média ou menor preço obtido, ainda que válido destacar que é admitido por lei inclusive a utilização de métodos diversos (por exemplo, parâmetros estatísticos) para apurar o valor estimado, desde que devidamente justificados e dentro do domínio das técnicas pelos agentes públicos. Vide Acórdãos do Plenário do TCU n.º 2873/08 e n.º 2816/2014.



Para tanto, é preciso considerar os valores declarados no ponto 11 do despacho do setor técnico (mov. 239), ora acolhidos, no dimensionamento orçamentário do objeto contratual e nos trâmites sequenciais.

Com efeito, tramito **com prioridade** à Gestão Orçamentária e em sequência à Gestão de Editais.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento: **17.954.3133Autorizacontinuidade_reavaliacaodeprecos_arcondicionados_sp.docx.pdf.**

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino (XXX.885.439-XX)** em 21/12/2023 19:08 Local: DPP/GAB.

Inserido ao protocolo **17.954.313-3** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 21/12/2023 14:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1f911de1878e1cfffaf2b5195753e154c.